ORIGEM DA LICITAÇÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG.**
MODALIDADE:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026**
PROCESSO N°:	**P298735/2026**
OBJETO:	**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DESTINADO À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) PREVISTAS NO ANEXO XIV DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016 na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO
- **DO TIPO DO OBJETO:** SERVIÇO DE NATUREZA COMUM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP **(https://www.gov.br/pncp/pt-br)**, bem como nos sítios **compras.fortaleza.ce.gov.br** e **www.compras.gov.br.**

2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico **www.compras.gov.br**.

3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 10/11/2026.

5.DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/11/2026, às 09 horas.

6.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26/11/2026, às 09 horas.

7.REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.

8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, **48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2026
(Processo Administrativo n° P298735/2026)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DESTINADO À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) PREVISTAS NO ANEXO XIV DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. A licitação será realizada em **GRUPO ÚNICO**, conforme tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente certame encontra-se dividido da seguinte forma:

2.5.1. O GRUPO ÚNICO está para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, onde poderão participar quaisquer interessados, sendo habilitados de acordo com as condições de habilitação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Não poderão disputar esta licitação:

2.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.10. Cooperativas nos termos do art. 5º da Lei Federal 12.690 de 19 de julho de 2012 publicado no diário oficial da união de 20 de setembro de 2012.

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.3 e 2.5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.3 e 2.5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e em cooperativa, conforme justificativas constantes nos **ANEXOS IX e X – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA E JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO deste Edital;**

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.2. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.3. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.4. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO VI** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

3.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. "VALOR UNITÁRIO (R$)" corresponde ao valor global anual da prestação do serviço, compreendendo todos os custos diretos e indiretos relativos à locação do Sistema de Geração Distribuída (SGD), sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos energéticos para o período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as especificações deste Edital.

4.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe**.** Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do ANEXO I - **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

4.4. Os valores dos itens não poderão ser superiores aos do orçamento estimado, previstos no Anexo I - Termo de Referência.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, estes deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL** do **GRUPO ÚNICO, correspondente à soma dos itens constantes no mesmo para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 100,00 (cem reais)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO E FECHADO**.

5.12. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final em até cinco minutos.

5.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final em até 05 (cinco) minutos.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Exauridos os critérios de desempate e o do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. O pregoeiro ou a equipe de apoio poderá, a qualquer tempo, durante o processo licitatório ou na execução contratual, realizar diligência in loco para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado;

6.11. A diligência terá como finalidade:

6.12. Verificação da infraestrutura: confirmação da existência e adequação da estrutura física e técnica da empresa às especificações do edital, tais como equipamentos, pessoal e instalações.

6.13. Conformidade documental: comparar as condições reais da empresa com as declarações e documentos apresentados no processo de habilitação.

6.14. Segurança e operacionalidade: certificar que a empresa possui condições de cumprir o objeto licitado com segurança, qualidade e eficiência.

6.15. Durante a diligência, a empresa licitante deverá disponibilizar acesso a todas as áreas e informações relevantes, bem como fornecer apoio necessário à equipe responsável pela vistoria.

6.16. Um relatório técnico será elaborado pela equipe de diligência, detalhando os resultados da inspeção, podendo este servir de base para decisões no processo licitatório ou durante a execução contratual.

6.17. Caso sejam constatadas inconformidades entre as informações apresentadas e a situação real da empresa, o pregoeiro poderá, fundamentadamente, desclassificar a licitante, caso a diligência ocorra durante o processo de habilitação;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.20. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.20.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **Anexo I - Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7.5. A verificação no SICAF ou no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Anexo I - Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21, para:

7.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.10.1**.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme dispõe o art. 165, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4. O recurso será dirigido à **Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (PROTOCOLO)** que edita o ato ou profere a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até **3 (três)**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.4.1.A Secretária Municipal das Licitações é a autoridade competente para julgar recursos interpostos, quando o pregoeiro(a) mantiver sua decisão.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

9.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

9.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora

9.4. Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, e não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro convocar outro licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.5. As regras referentes ao registro de preço, aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ANEXO III** deste edital.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Na hipótese de prorrogação da ata, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – Demonstração da manutenção do preço vantajoso, mediante justificativa da autoridade competente;

II – Compatibilidade com o planejamento da contratação e com a estimativa de consumo; e

III – Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata.

9.8. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, ressalvados os remanejamentos.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

11.2. A titular da origem desta licitação poderá solicitar a SELIFOR não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.5. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2.7. Fraudar a licitação;

12.1.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.9. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.10. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

12.1.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.1.2.13. Deixar de apresentar amostra, caso o Termo de Referência exija;

12.1.2.14. Apresentar proposta ou amostra, caso o Termo de Referência exija, em desacordo com as especificações do edital.

12.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

12.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 12.4;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator prestar o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos do artigo mencionado acima para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º do item acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§2º A sanção prevista no subitem 11.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

12.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

12.11 A apuração das responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar e pedir esclarecimentos do edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão observar EXCLUSIVAMENTE o procedimento do subitem acima, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

13.5. O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.8. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

14.10. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

14.11. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

14.12. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Autoridade Competente do certame, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

14.13. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público.

14.14. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital.

14.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) 'https://www.gov.br/pncp/pt-br' e endereço eletrônico "compras.fortaleza.ce.gov.br" e "www.compras.gov.br".

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) FOTOVOLTAICO

Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II – Análise de riscos

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apêndice I – Das licitantes que aceitaram cotar o mesmo preço da licitante vencedora

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DA PMF UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IX - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

ANEXO X - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

ANEXO XI - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO XII - JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

ANEXO XIII – JUSTIFICATIVA DA CUMULAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

ANEXO XIV – JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DAS PLATAFORMAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

ANEXO XV - UNIDADES CONSUMIDORAS PARTICIPANTES DO EDITAL

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento E Gestão
assinado digitalmente

Aprovação expressa da assessoria jurídica:

Abraão Bezerra de Araújo
Coordenador Jurídico - OAB/CE nº 44.585
Coordenadoria Jurídica – COJUR/SEPOG
assinado digitalmente

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) LISTADAS NO ANEXO XIV DO EDITAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

As especificações e os quantitativos do objeto deste pedido estão dispostos nos itens abaixo:

GRUPO ÚNICO						
ITEM	**CATSER**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTD.**	**VR. UNIT./ MÊS (R$)**	**VR. TOTAL (R$)**
01	21962	Locação de SGD fotovoltaico (≥8 MW)	MÊS	24	R$ 1.004.011,01	R$ **24.096.264,24**
02	21962	Operação e Manutenção de SGD fotovoltaico (≥8 MW) e gestão de créditos para 818 UCs	MÊS	24	R$ 179.830,98	R$ **4.315.943,52**

Obs.: Havendo divergência entre o COMPRAS.GOV e o disposto no Termo de Referência, prevalecerão os termos deste Termo de Referência.

2.2. O orçamento estimado da contratação é de **R$ 28.412.207,76** (vinte e oito milhões quatrocentos e doze mil duzentos e sete reais e setenta e seis centavos), para o período de 24 meses.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo previsto no artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. Justifica-se esse prazo pelo fato de se tratar de prestação de serviços CONTINUADOS, em que o contrato necessita estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

2.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) descrito(s) de forma objetiva, do modo como consta neste termo de referência e seus anexos, e, que a técnica para sua realização é perfeitamente conhecida, amplamente dominada e oferecida pelo mercado, sendo caracterizado(s) como comum(ns), de caráter continuado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA.

2.6. As características e especificações técnicas referentes ao objeto desta contratação estão contidas nos itens 7 e 8 deste Termo de Referência.

2.7. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 15.913, de 27/02/2024.

2.8. Os serviços, objeto desta contratação, enquadram-se como serviços contínuos, uma vez que se destinam a atender necessidades permanentes e recorrentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fortaleza, relacionadas ao fornecimento de energia elétrica por meio de geração distribuída. A locação de Sistemas de Geração Distribuída (SGD), incluindo a operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos energéticos para as Unidades Consumidoras (UCs), constitui atividade essencial e ininterrupta, cuja paralisação ou descontinuidade acarretaria impacto financeiro direto e imediato sobre as faturas de energia elétrica dos órgãos municipais, comprometendo a eficiência dos gastos públicos e a programação orçamentária. A natureza contínua decorre, ainda, da necessidade de monitoramento remoto em tempo real da geração e da injeção de energia na rede, da interface permanente com a distribuidora local (Enel Distribuição Ceará) para gestão dos ciclos de compensação de créditos no âmbito do SCEE, e da manutenção preventiva, preditiva e corretiva das usinas fotovoltaicas, atividades que demandam execução habitual, ininterrupta e sob responsabilidade técnica contínua durante toda a vigência contratual.

2.9. O julgamento da proposta será pelo MENOR PREÇO GLOBAL, com a forma de fornecimento POR DEMANDA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente licitação tem esteio nos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, nos Decretos Municipais nº 15.608/2023, nº 15.604/2023, nº 15.595/2023, nº 13.735/2016 e nº 15.524/2023, Lei Municipal nº 10.350/2015, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022 (Marco Legal da Microgeração e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Minigeração Distribuída), na Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Instrução Normativa (IN) nº 04/2024-CGM, e no disposto no presente Termo de Referência.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Historicamente, o Município adquire eletricidade por meio do mercado regulado, no qual a maior parte da sua demanda é atendida por usinas convencionais. Esse formato, apesar de ter funcionado por muitos anos, vem sendo questionado tanto pela sua pegada ambiental quanto pelos crescentes encargos financeiros que impõe no longo prazo.

4.2. O desafio que se impõe à Administração é claro: reorientar sua base energética em direção a um modelo mais limpo e eficaz, em harmonia com uma agenda ambiental contemporânea. Tal reorientação exige diminuir a liberação de gases poluentes na atmosfera, fazer um uso mais criterioso de recursos naturais e assegurar tarifas economicamente vantajosas ao longo do tempo.

4.3. Com o aumento dos gastos com energia elétrica, que representam uma parcela expressiva do orçamento municipal, torna-se urgente enfrentar essa questão para preservar a viabilidade operacional, fiscal e ecológica da Administração no horizonte futuro, alinhando as práticas da gestão pública às diretrizes ambientais institucionais.

4.4. Por meio da locação de infraestrutura de geração junto à empresa contratada, a energia produzida pela central geradora será compensada nas contas das unidades consumidoras indicadas pelo Município, conforme os critérios estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023.

4.5. A Geração Distribuída (GD) representa um modelo consolidado e estratégico de produção de energia elétrica, disciplinado atualmente pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, estabelecendo o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS).

4.6. A locação de usina fotovoltaica se destaca pelo custo inicial reduzido, eliminando a necessidade do alto aporte financeiro exigido para aquisição e instalação de sistema próprio. Os encargos de operação, manutenção e reparo ficam a cargo do locador, reduzindo o custo operacional da Contratante.

4.7. Estudos internos de mercado indicam que a implantação de sistema próprio de geração demandaria investimento inicial estimado em R$ 40 milhões, valor inviável no contexto orçamentário atual. A contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) também se mostra inaplicável, pois as

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

unidades consumidoras estão enquadradas no grupo tarifário B, o que impede a participação nesse mercado no presente momento.

4.8. Diante do exposto, a locação de usina fotovoltaica é a solução que melhor atende ao interesse público, garantindo à Contratante acesso imediato a uma fonte de energia renovável e sustentável, sem necessidade de investimento inicial elevado, com toda a responsabilidade de operação e manutenção a cargo da Contratada.

5. MOTIVAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), na forma dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023, pelas razões a seguir expostas.

O SRP revela-se o instrumento mais adequado, pois permite que a contratação ocorra de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos demandantes, sem obrigar a Administração ao comprometimento antecipado de recursos financeiros. Os recursos orçamentários são empregados somente para o atendimento da demanda concretamente verificada, conferindo maior racionalidade na execução da despesa pública.

O SRP revela-se o instrumento mais adequado, pois permite que a contratação ocorra de forma parcelada, de acordo com a efetiva necessidade dos órgãos demandantes, sem obrigar a Administração ao comprometimento antecipado de recursos financeiros. Os recursos orçamentários são empregados somente para o atendimento da demanda concretamente verificada, conferindo maior racionalidade na execução da despesa pública.

Ademais, o SRP apresenta vantagens operacionais significativas para o objeto em questão, uma vez que possibilita a evolução progressiva do planejamento de infraestrutura energética do Município, viabiliza os ganhos de escala e a economicidade da contratação, bem como é a mais viável operacionalmente, pois possibilita a Administração a faculdade na contratação dos serviços registrados, sem obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, garantindo o fornecimento sob demanda, sem contar que dessa forma assegura a manutenção de preços registrados por período determinado, permitindo contratações ágeis e com segurança jurídica.

A adoção do SRP para objeto único e indivisível, torna-se necessária em função da necessidade de integrar o gerenciamento das usinas fotovoltaicas e a manutenção necessária para o seu funcionamento e geração de energia, garantindo a economicidade da operação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaico, abrangendo, de forma conjunta e indissociável, a operação das usinas, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e a gestão completa da distribuição dos créditos de energia elétrica às Unidades Consumidoras (UCs) do Município, no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), disciplinado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

A necessidade nasce de um diagnóstico objetivo: os gastos com energia elétrica representam parcela expressiva e crescente do orçamento municipal, e o modelo de aquisição exclusivamente pelo mercado regulado, baseado em fontes convencionais, já não responde de forma satisfatória às demandas fiscais, operacionais e ambientais da Administração. A implantação de sistema próprio de geração demandaria investimento inicial estimado em R$ 40 milhões — valor inviável no contexto orçamentário atual —, enquanto a migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) é inaplicável, uma vez que as unidades consumidoras estão enquadradas no grupo tarifário B.

Diante desse cenário, a locação de usina fotovoltaica se apresenta como a alternativa que melhor equilibra economia, sustentabilidade e viabilidade administrativa: o Município passa a ter acesso imediato a uma fonte de energia renovável, sem necessidade de aporte de capital elevado e sem assumir os riscos técnicos e operacionais da geração, que ficam integralmente a cargo da Contratada.

Em termos práticos, a solução se materializa da seguinte forma: a empresa contratada disponibiliza e opera um conjunto de parques solares fotovoltaicos com capacidade instalada mínima de 8.000 kW (8 MW), conectado à rede da Enel Distribuição Ceará. A energia gerada é injetada na rede e compensada nas faturas de 818 Unidades Consumidoras do Município, gerando uma economia direta e mensurável nos custos de energia elétrica. A geração média mínima esperada é de 1.635 MWh/mês (19.622 MWh/ano).

A solução é composta pelos seguintes elementos integrados:

(a) Locação do ativo físico — módulos fotovoltaicos de silício mono ou policristalino com certificação INMETRO classe A e fabricantes TIER 1 Bloomberg, inversores trifásicos GRID-TIE com eficiência mínima de 97%, estruturas de suporte em alumínio ou aço galvanizado com vida útil mínima de 25 anos, cabeamento resistente a intempéries e radiação UV, e sistema de aterramento e proteção contra surtos conforme NBR 5419 e NBR 5410.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

(b) Operação e monitoramento — sistema de supervisão remoto em tempo real (SCADA), com acompanhamento de energia gerada, tensão, corrente, potências de saída, balanço energético e alarmes, além de plataforma de gestão das UCs acessível à Contratante durante toda a vigência contratual.

(c) Manutenção preventiva e corretiva — atendimento iniciado em até 24 horas após o chamado, com solução definitiva em até 10 dias úteis, com todas as despesas de conserto, substituição de peças, transporte e mão de obra por conta da Contratada. A equipe técnica mínima permanente inclui engenheiro eletricista, eletrotécnico, eletricistas com certificações NR-10 e NR-35 e profissional de segurança do trabalho.

(d) Gestão dos créditos energéticos — adesão das UCs ao SCEE perante a distribuidora, alocação e controle dos créditos de compensação, emissão mensal de boletim de medição com volume compensado por UC, saldo de créditos e relatório semestral de performance.

A remuneração se estrutura em duas parcelas complementares: a Parcela de Locação (RL), fixa e correspondente a 85% da receita esperada, que remunera o ativo físico da usina; e a Parcela de Operação e Manutenção (O&M), correspondente a 15% da receita esperada, sujeita a ajuste semestral por indicadores de performance (DOM e BOS). Essa divisão assegura que a Contratada tenha incentivo econômico permanente para manter elevados níveis de geração e de compensação efetiva.

O objeto não admite parcelamento porque as atividades de locação, operação, manutenção e gestão de créditos formam uma cadeia técnica e regulatória indivisível: não há como gerir créditos sem operar a usina, nem operar sem manter, nem manter sem deter a titularidade do sistema perante a distribuidora. A fragmentação comprometeria a padronização técnica, a economia de escala, a governança contratual e a própria regularidade regulatória exigida pela ANEEL, que demanda titularidade vinculada a um único CNPJ.

Trata-se, portanto, de solução de natureza contínua, com vigência contratual de 24 meses prorrogáveis, que promove a transição energética do Município em direção a um modelo mais limpo, eficiente e economicamente sustentável, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 14.300/2022 e as diretrizes regulatórias da ANEEL.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O sistema deverá ser entregue em plenas condições operacionais, conectado à rede da Enel Distribuição Ceará. Como condição para o início da vigência contratual e do faturamento, a CONTRATADA deverá comprovar, para cada usina objeto do contrato: a celebração do Contrato de Uso do Sistema

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

de Distribuição (CUSD) com a distribuidora local, devidamente assinado e em vigor; a existência de Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo órgão competente (SEMACE ou órgão municipal, conforme a localização de cada unidade geradora); e a efetiva conexão à rede e início da injeção de energia, atestada por documento emitido pela Enel Distribuição Ceará, bem como a propriedade ou titularidade jurídica da respectiva unidade geradora, diretamente ou por intermédio de Sociedade de Propósito Específico (SPE) vinculada à usina ou de empresa controlada, direta ou indiretamente, pela CONTRATADA.

7.1.1. Os documentos comprobatórios acima referidos poderão estar emitidos em nome da própria CONTRATADA, de Sociedade de Propósito Específico (SPE) vinculada à usina, ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, desde que a CONTRATADA comprove o respectivo vínculo societário ou jurídico e demonstre que a unidade geradora abrangida pela documentação corresponde à usina destinada ao atendimento do objeto contratual. Quando a propriedade ou titularidade da unidade geradora estiver em nome de SPE ou empresa controlada, a CONTRATADA deverá comprovar o respectivo vínculo societário e demonstrar que possui poderes jurídicos suficientes para assegurar a disponibilização e exploração da usina durante todo o período de vigência contratual.

7.2. A Contratada deverá comprovar, antes do início do faturamento, a efetiva compensação de créditos de energia elétrica nas Unidades Consumidoras da Contratante por meio de relatório aprovado pelo gestor do contrato.

7.3. O sistema de geração deverá atender aos seguintes parâmetros mínimos:

7.3.1. Capacidade instalada: mínimo de 8.000 kW (8 MW);

7.3.1.1. A capacidade instalada de que trata o item anterior poderá ser atendida por meio de conjunto de usinas de minigeração ou microgeração distribuída, desde que a soma das potências individuais atinja o mínimo exigido, em conformidade com os limites estabelecidos pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

7.3.2. Geração média mínima: 1.635 MWh/mês (19.622 MWh/ano);

7.3.3. Número de Unidades Consumidoras atendidas no SCEE: 818 UCs;

7.4. DO SISTEMA ELÉTRICO E MONITORAMENTO

7.4.1. O sistema elétrico deve ser totalmente compatível com as exigências da distribuidora local (Enel Distribuição Ceará) e com a legislação da ANEEL, incluindo aprovação formal de conexão antes do início da operação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, durante toda a vigência do contrato: plataforma de monitoramento em tempo real da geração das plantas fotovoltaicas e plataforma de gestão das Unidades Consumidoras, ambas acessíveis à Contratante.

7.4.3. A exigência de conexão das usinas fotovoltaicas à área de concessão da Enel Distribuição Ceará S.A. decorre de necessidade técnica e regulatória inerente ao objeto contratual. O Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300/2022 e regulamentado pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, opera sob o princípio da territorialidade: os créditos de energia gerados por uma central geradora somente podem ser compensados nas faturas de Unidades Consumidoras vinculadas à mesma distribuidora à qual a usina está conectada. Como as Unidades Consumidoras do Município de Fortaleza beneficiárias deste contrato estão integralmente inseridas na área de concessão da Enel Distribuição Ceará S.A., a conexão das usinas a essa distribuidora é condição indispensável à execução do objeto, não configurando restrição à competitividade, mas requisito técnico inafastável.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

8.1. Do Sistema Fotovoltaico de Geração de Energia

8.1.1. Os geradores devem ser instalados e colocados em funcionamento seguindo rigorosamente a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e a Lei nº 14.300/2022. Todos os componentes do Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) devem estar de acordo com as normas brasileiras e/ou internacionais, garantindo qualidade, integridade e desempenho.

8.1.2. A usina a ser disponibilizada deverá enquadrar-se na condição usualmente denominada GD I (GD1), estando abrangida pelas disposições do art. 26 da Lei nº 14.300/2022 e fazendo jus, até 31 de dezembro de 2045, ao regime de compensação nele previsto, sem a incidência das componentes tarifárias aplicáveis às unidades submetidas às regras de transição previstas no art. 27 da referida Lei.

8.1.2.1. Para atendimento ao disposto no item 8.1.2, a usina deverá ser unidade existente na data de publicação da Lei nº 14.300/2022 ou ter tido sua solicitação de acesso protocolada perante a distribuidora dentro do prazo previsto no inciso II do art. 26 da referida Lei, devendo, neste último caso, ter observado os demais requisitos e prazos legais necessários à manutenção do enquadramento.

8.1.2.2. A comprovação do enquadramento da usina na condição prevista no item 8.1.2 deverá ser apresentado antes da contratação e poderá ser realizada mediante documento emitido pela distribuidora de energia elétrica, no qual conste o respectivo enquadramento ou regime de faturamento, ou mediante faturas de energia elétrica da unidade geradora e/ou das unidades beneficiárias, desde que estas

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

permitam identificar de forma inequívoca a aplicação do regime tarifário correspondente às unidades abrangidas pelo art. 26 da Lei nº 14.300/2022.

8.2. Módulos Fotovoltaicos

8.2.1. Os módulos fotovoltaicos devem ser constituídos por células de silício mono ou policristalino. Devem possuir certificação INMETRO com classificação energética A, certificações IEC 61215 e IEC 61730, eficiência mínima de 16,50% em STC e garantia de potência mínima de 90% após 10 anos e 80% após 25 anos de operação. Os fabricantes devem ser classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF).

8.3. Inversores

8.3.1. Todos os inversores devem ser trifásicos do tipo GRID-TIE, da mesma marca, modelo e potência, com eficiência máxima mínima de 97%, THDI inferior a 3%, grau de proteção mínimo IP 65 e capacidade de monitoramento local e remoto via TCP/IP. Devem atender às normas IEC/EN 61000-6-2, IEC 62109-1/2, IEC 62116 e NBR 16149, e possuir Certificado de Conformidade conforme Portaria INMETRO nº 140/2022 e suas alterações posteriores.

8.4. Estruturas, Cabeamento e Proteções

8.4.1. As estruturas de suporte devem ser em alumínio e/ou aço galvanizado, projetadas para resistir aos esforços de vento conforme NBR 6123/1988, com vida útil mínima de 25 anos e resistência à corrosão equivalente a ambientes C3 conforme ISO 9223.

8.4.2. Os cabos fotovoltaicos (CC e CA), quando instalados ao tempo, devem ser resistentes a intempéries e radiação UV, não propagadores de chama, não halogenados e suportar temperaturas operativas mínimas de 90°C.

8.4.3. O sistema de aterramento e SPDA deve ser instalado conforme NBR 5419 e NBR 5410, com dispositivos de proteção contra surtos em todas as caixas de conexão.

8.5. Sistema de Gerenciamento Remoto

8.5.1. A central geradora deverá ser fornecida com sistema de supervisão capaz de manter base de dados em tempo real, com monitoramento de: energia gerada (diária, mensal, anual); tensão e corrente CC por inversor; potências de saída; balanço energético; alarmes e eventos; e histórico de dados.

8.6. Treinamento e Comissionamento

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8.6.1. A Contratada deverá realizar, em até 30 dias após requerimento da administração, treinamento para a equipe técnica da Contratante com duração de 16 (dezesseis) horas, sendo divididas entre capacitações teóricas e práticas in loco, para capacitação em operação, gerenciamento e monitoramento dos sistemas.

8.6.2. Deverá ser realizado comissionamento com inspeção visual e termográfica de todos os componentes antes do início da operação, com entrega de relatório contendo registros do estado inicial da instalação.

8.7. Sustentabilidade

8.7.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, incluindo gestão adequada de resíduos conforme Lei nº 12.305/2010 (PNRS), prioridade à contratação de mão de obra local e plano de logística reversa para painéis solares ao final da vida útil.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratação em questão refere-se à locação de sistema de geração distribuída (SGD) fotovoltaica, incluindo operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos energéticos para as Unidades Consumidoras do Município. O objeto, por sua própria natureza, está diretamente alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que promove a substituição parcial de fontes convencionais de energia por fonte renovável e de baixo impacto ambiental.

9.2. Os impactos ambientais associados à contratação são predominantemente positivos, destacando-se a redução da emissão de gases de efeito estufa pela geração de energia solar em substituição a fontes fósseis e hidrelétricas convencionais, a diversificação da matriz energética municipal e a contribuição para o cumprimento dos compromissos climáticos assumidos pelo país.

9.3. Eventuais impactos negativos residuais — relacionados à operação dos equipamentos, à manutenção das usinas e ao ciclo de vida dos componentes — são de baixa significância e encontram-se adequadamente disciplinados pela legislação ambiental vigente, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as condicionantes das licenças ambientais de operação exigidas dos empreendimentos de geração distribuída.

9.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças e autorizações ambientais necessárias à operação das centrais geradoras, conforme já previsto nos requisitos de habilitação e nas obrigações contratuais deste Termo de Referência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.5. A adoção deste modelo de contratação reflete o compromisso da Administração com a gestão pública eficiente e alinhada aos desafios contemporâneos de desenvolvimento sustentável, promovendo a transição energética do setor público municipal sem onerar a competitividade do certame com exigências regulatórias adicionais àquelas já impostas pela legislação setorial.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A contratação deverá contar com prestação de garantia, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. A mesma deverá ser prestada após assinatura do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto no § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1. Prejuízos e indenizações advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

10.6.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.10. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

10.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.15. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste termo e no contrato.

11. DA GARANTIA DO OBJETO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Abrangência da garantia

A garantia cobre, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as não conformidades, falhas, defeitos ou degradação de desempenho relacionados ao sistema de geração distribuída contratado, abrangendo, no mínimo:

a) módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabeamento, conectores, string boxes, sistemas de proteção e aterramento;

b) subestações, transformadores, medidores e demais equipamentos de conexão à rede da distribuidora;

c) sistema de monitoramento remoto e plataforma de gestão de Unidades Consumidoras;

d) serviços de operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos energéticos no SCEE.

11.2. Prazo da garantia

Por se tratar de locação com operação e manutenção integradas, a garantia do objeto vigora durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações. A CONTRATADA é responsável pela substituição de quaisquer equipamentos que apresentem defeito, degradação ou obsolescência que comprometa os parâmetros mínimos de desempenho contratados.

11.3. Parâmetros mínimos de desempenho

A CONTRATADA deverá garantir a operação plena da Central Geradora durante toda a vigência do contrato, mantendo os seguintes parâmetros mínimos:

11.3.1. Performance Ratio (PR) mínimo de 60% ao longo da vigência contratual;

11.3.2. Disponibilidade operacional mínima de 80% ao mês, excluídos eventos de força maior devidamente comprovados.

11.4. Seguro patrimonial

A CONTRATADA deverá manter seguro patrimonial da Central Geradora contra danos físicos, roubo, vandalismo e eventos climáticos, pelo valor de reposição dos equipamentos, durante toda a vigência do contrato.

11.5. Correção de não conformidades, sem ônus, e prazos mínimos

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Toda e qualquer não conformidade identificada deverá ser corrigida sem ônus para a CONTRATANTE, observando-se, no mínimo, os seguintes prazos:

11.5.1. Falha crítica — indisponibilidade total da Central Geradora ou de parcela que comprometa significativamente a geração: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

11.5.2. Demais não conformidades — falhas parciais em equipamentos, degradação de desempenho, defeitos em componentes ou inconsistências no sistema de monitoramento: solução definitiva em até 10 (dez) dias úteis.

11.5.3. Eventual substituição de módulos, inversores, cabos ou componentes é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não sendo admitida cobrança adicional.

11.6. Da Assistência Técnica

11.6.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica em operação contínua, realizando manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos e instalações da Central Geradora.

11.6.2. O atendimento às solicitações de manutenção corretiva deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado, com solução definitiva em até 10 (dez) dias úteis.

11.6.3. Todas as despesas havidas durante a vigência do contrato com conserto, substituição de peças, transportes e mão de obra serão por conta da Contratada, não cabendo à Contratante quaisquer ônus adicionais.

11.6.4. Os prazos estabelecidos no item 11.6.2 ficam suspensos nas hipóteses em que a solução do problema dependa, comprovadamente, de atuação de terceiros alheios ao controle da Contratada, tais como fabricantes de equipamentos, assistências técnicas autorizadas ou a concessionária local de distribuição de energia elétrica.

11.7. Suporte técnico e monitoramento

11.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, com registro, acompanhamento e histórico das ocorrências.

11.7.2. O sistema de monitoramento remoto deverá operar de forma contínua e ininterrupta, com acesso da CONTRATANTE aos dados de geração, desempenho e alarmes, conforme previsto no tópico de Sistema Elétrico e Monitoramento deste Termo de Referência.

11.8. Vícios ocultos e descumprimento

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

11.8.1. Defeitos de fabricação ou vícios ocultos identificados em quaisquer equipamentos durante a vigência contratual serão corrigidos ou os equipamentos substituídos sem ônus para a CONTRATANTE.

11.8.2. Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas no serviço prestado, ou performance consistentemente abaixo dos parâmetros mínimos contratados, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição de equipamentos ou a revisão do plano de operação e manutenção.

11.8.3. O descumprimento das condições de garantia, manutenção, assistência técnica ou disponibilidade sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DA EXECUÇÃO

12.1.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, de FORMA CONTÍNUA e mensal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.2. O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata decorrente da licitação.

12.1.3. As condições de execução e os parâmetros de aceitabilidade do objeto, descritos neste Termo de Referência, estabelecem de forma objetiva e pormenorizada as características e especificações do objeto licitado.

12.1.4. A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Serviço à CONTRATADA.

12.1.5. A execução dos serviços obedecerá ao seguinte fluxo:

SEQ.	RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Expede Ordem de Serviço (OS) com a relação das Unidades Consumidoras (UCs) a serem atendidas e demais condições de execução.	Após assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Recebe a OS. Providencia a adesão das UCs ao SCEE junto à Enel Distribuição Ceará. Apresenta cronograma de início da compensação energética.	Até 30 dias após a OS
3	CONTRATADA	Comprova: (a) CUSD assinado e em vigor; (b) Licença Ambiental de Operação válida; (c) efetiva conexão à rede e início da injeção de energia, atestada por documento da Enel.	Até 30 dias após o recebimento da OS

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SEQ.	RESPONSÁVEL	AÇÃO	PRAZO
4	CONTRATADA	Apresenta ao gestor do contrato: (a) faturas das UCs demonstrando compensação; (b) relatório de geração com energia injetada por usina; (c) demonstrativo de alocação de créditos por UC no SCEE.	Condição para início do faturamento
5	CONTRATANTE	Gestor do contrato verifica a efetiva compensação nas faturas das UCs e emite atesto formal autorizando o início do faturamento.	Até 10 dias úteis após o recebimento
6	CONTRATADA	Emite mensalmente o boletim de medição contendo: volume de energia compensada por UC; saldo de créditos acumulados; faturas das UCs migradas (se aplicável); e relatório semestral de performance. Envio até o 5º dia útil do mês subsequente.	Mensal — ciclo contínuo
7	CONTRATANTE	Aprova ou rejeita justificadamente o boletim de medição. A rejeição parcial não suspende a obrigação de pagamento da parcela incontroversa.	Até 2 dias úteis após recebimento

12.1.6. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, os fiscais designados e o Preposto da CONTRATADA.

12.1.7. É vedado qualquer pagamento antes do atesto formal pelo gestor do contrato, o qual somente ocorrerá após a verificação da efetiva compensação nas faturas das unidades consumidoras. A mera conexão das usinas à rede ou a injeção de energia sem comprovação da compensação não autoriza o início do faturamento.

12.2. COMPOSIÇÃO DA MEDIÇÃO MENSAL

12.2.1. As medições mensais deverão ser elaboradas pela CONTRATADA e encaminhadas à CONTRATANTE, sendo compostas dos seguintes documentos:

a) relatório mensal de geração, por usina, com os valores de energia produzida e injetada na rede, extraídos do sistema de monitoramento remoto ou faturas de energia;

b) demonstrativo de créditos de energia gerados e alocados por unidade consumidora beneficiária, com indicação dos saldos acumulados no SCEE;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

c) faturas das unidades consumidoras beneficiárias, demonstrando a compensação efetivamente realizada no período;

12.3. DOS PRAZOS

12.3.1. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para tramitação das medições:

a) entrega da medição pela CONTRATADA: até o dia 05 do mês subsequente ao mês de referência;

b) conferência e aprovação pela CONTRATANTE: até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

c) encaminhamento para pagamento: até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, desde que não haja pendência documental de responsabilidade da CONTRATADA.

Quando as datas acima recaírem em dias não úteis, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.4. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.4.1. Quanto à Entrega

12.4.1.1. A Central Geradora deverá estar em plena operação e com créditos sendo compensados nas UCs da Contratante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.

12.4.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo e aceitos pela Contratante, não serão considerados inadimplemento contratual.

12.4.1.3. O objeto constante neste Termo de Referência deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12.4.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto será exclusiva do(a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.4.2. Quanto ao Recebimento

12.4.2.1. PROVISORIAMENTE: mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema com as especificações, após a instalação e conexão à rede.

12.4.2.2. DEFINITIVAMENTE: após aprovação do primeiro relatório de medição com evidências da energia efetivamente compensada nas UCs, expedindo-se Termo de Recebimento Definitivo.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

12.4.2.3. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o Termo de Recebimento Definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

12.4.2.4. O recebimento do objeto, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h.

12.4.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12.4.2.6. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. PAGAMENTO

13.1.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços estão descritos nas especificações técnicas deste Termo de Referência e no Modelo de Execução do Objeto.

13.1.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024 – SEFIN, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

13.1.3. A nota fiscal será emitida para o pagamento do Contrato O&M (V0mês). A nota de débito será emitida para o pagamento do Contrato de Locação (RL).

13.1.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 13.1.2 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

13.1.5. Em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de penalidades previstas no tópico DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES, eventual extinção contratual, bem como poderá ser exigida garantia adicional para a execução do contrato.

13.1.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

13.2. Documentos condicionantes do pagamento

13.2.1. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura emitida com base na geração e compensação efetivamente verificadas no período;

b) relatório de medição aprovado pelo gestor do contrato;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;

e) Certificado de Regularidade de Situação – CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.2.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.3. Forma de faturamento

13.3.1. Os faturamentos da CONTRATADA deverão se referir aos serviços realizados do primeiro ao último dia de cada mês-calendário e deverão ser apresentados após a aprovação da medição.

13.3.2. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos boletins de medição aprovados, segundo as exigências administrativas em vigor.

13.3.3. De conformidade com o que determina a Circular nº 3.290, de 05 de setembro de 2005, do Banco Central do Brasil, a CONTRATADA deverá informar, no documento hábil de cobrança, o nome completo da pessoa jurídica, o CNPJ, nome do Banco, nº da Agência e nº da conta para depósito.

13.3.4. O C.N.P.J. constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

13.4. Retenções tributárias

13.4.1. A PMF, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

13.4.2. A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuá-la ou não nos casos em que for facultativo.

13.4.3. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere a IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

13.5. Hipóteses de sustação do pagamento

13.5.1. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento de obrigação contratual, inclusive a não apresentação de documentos exigidos na medição;

b) irregularidade nos CUSDs ou nas licenças ambientais de operação;

c) débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, oriundos deste ou de outros contratos;

d) paralisação injustificada da operação das usinas;

e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.

13.6. Vedações e ajustes

13.6.1. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que fizer jus.

13.6.2. Na eventualidade de antecipação de pagamento, incidirá sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação do IPCA pro rata tempore.

13.6.3. Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fizer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE, mediante aplicação do IPCA pro rata tempore.

13.6.4. Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA sanar as pendências.

13.6.5. Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

13.7. Atualização financeira por atraso

13.7.1. Respeitadas as condições previstas no contrato, em caso de atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore.

13.7.2. O Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, observando os padrões técnicos, regulatórios e de qualidade exigidos.

14.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.3. Obter e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e aprovações necessárias ao funcionamento da Central Geradora, incluindo Licença de Operação, aprovação de conexão pela Enel e registros junto à ANEEL.

14.1.4. Assegurar a adesão das UCs ao SCEE, tomando todas as providências necessárias junto à Enel Distribuição Ceará.

14.1.5. Emitir mensalmente o boletim de medição contendo: volume de energia compensada por UC; saldo de créditos acumulados; reembolso de faturas das UCs Migradas com faturas originais anexas; e relatório semestral de performance. O boletim deverá ser enviado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

14.1.6. Manter equipe técnica própria mínima composta por: 1 (um) engenheiro eletricista, 1 (um) eletrotécnico, 2 (dois) eletricistas com certificações NR-10 e NR-35, e 1 (um) profissional de segurança do trabalho.

14.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer falha, redução relevante de geração, sinistro ou evento que comprometa a compensação nas UCs, com envio de relatório de ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.8. Guardar sigilo sobre todos os dados de consumo e informações das UCs da Contratante, não podendo utilizá-los para qualquer finalidade além da execução do objeto.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do contrato, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

14.1.10. Estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no que se referir à manipulação dos dados da Contratante e de terceiros.

14.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

14.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.1.13. Prestar, em até 48 (quarenta e oito) horas, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

14.1.14. Indicar formalmente preposto aceito pela Contratante, para representação da CONTRATADA sempre que for necessário.

14.1.15. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

14.1.16. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo exigido pela Administração.

14.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância das normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as NR-06 (EPIs), NR-10 (segurança em instalações elétricas), NR-35 (trabalho em altura) e legislação correlata.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.2.1. Pagar pontualmente o RL e o V0mês ajustado nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, mediante aprovação do boletim de medição mensal.

14.2.2. Manter atualizados os dados cadastrais das UCs junto à Enel e ao SCEE, comunicando à Contratada qualquer alteração relevante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.3. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer alteração no conjunto de UCs participantes do SCEE — inclusão, exclusão ou substituição.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.2.4. Fornecer à Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis após a assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para representá-la perante a Enel e a ANEEL em todos os atos relacionados à gestão de energia das UCs, mediante autorização prévia do gestor do contrato.

14.2.5. Aprovar ou rejeitar justificadamente o boletim de medição no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento. A rejeição parcial não suspende a obrigação de pagamento da parcela incontroversa.

14.2.6. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

14.2.7. Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, concedendo prazo razoável para saneamento antes de aplicar penalidades.

14.2.8. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14.2.10. Observar, no que couber, as regras previstas para tratamento de dados postas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

14.3. CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.3.1. O fiscal ou a comissão de fiscalização, escolhida pela CONTRATANTE, será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhe dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado e designado para este fim pela CONTRATANTE, quando da lavratura do instrumento contratual.

14.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

14.4. DA FISCALIZAÇÃO

14.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, formada por meio da Portaria nº xxxxx, publicada no dia [xx] de [xxxx] de [xxxx], no Diário Oficial do Município – DOM, da [Secretaria competente].

14.4.2. Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.4.2.1. Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas da CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

14.4.2.2. Tomar as providências necessárias para que a CONTRATADA mantenha, durante todo o período de vigência do contrato, a validade da garantia contratual, quando houver;

14.4.2.3. Resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos nos contratos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa;

14.4.2.4. Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na operação das usinas ou na gestão dos créditos energéticos;

14.4.2.5. Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das parcelas do boletim de medição mensal para fins de empenho e pagamento;

14.4.2.6. Emitir relatório operacional do andamento da execução do objeto.

14.4.2.7. Elaborar, conjuntamente com o GESTOR, relatório conclusivo sobre a execução do contrato, devendo constar todas as ocorrências da execução.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

15.1.2. Considerando a busca pela eficiência na obtenção de propostas mais vantajosas, destaca-se que a utilização do pregão, especialmente em sua modalidade eletrônica, é aplicada quando o objeto em questão pode ser claramente definido em termos de padrões de desempenho e qualidade, os quais podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações comuns do mercado, além de oferecer uma ampla participação de empresas criando um ambiente propício para a apresentação de propostas mais competitivas, gerando benefícios substanciais para a administração pública.

15.1.3. A locação de sistema de geração distribuída fotovoltaica, incluindo operação, manutenção e gestão de créditos energéticos, configura serviço de natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usu-

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ais do mercado de energia solar — capacidade instalada, Performance Ratio, disponibilidade operacional, geração esperada e compensação de créditos no SCEE —, sendo possível a sua contratação por meio de pregão eletrônico, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. A opção pelo critério de menor preço é estrategicamente fundamentada, pois garante a transparência e objetividade no processo de seleção, aspectos relevantes para assegurar a integridade e a imparcialidade da licitação, uma vez que o objetivo principal é obter o serviço que melhor atenda às necessidades da administração pública, levando em conta a relação custo-benefício.

15.1.5. Por fim, é importante ressaltar que a modalidade de pregão e o critério de menor preço estão em total consonância com a Lei 14.133/2021 e suas diretrizes, visando primordialmente promover a eficiência e a economicidade nos processos de contratação pública, conferindo respaldo legal à escolha dessas modalidades para o presente processo licitatório.

15.2. REGIME DE EXECUÇÃO

15.2.1. Regime de Execução Adotado

15.2.1.1. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

15.2.1.2. Conforme previsto no inciso XXVIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário consiste na contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

15.2.2. Justificativa para o Enquadramento em Preço Unitário

15.2.2.1. O enquadramento no regime de Empreitada por Preço Unitário justifica-se pela natureza contínua dos serviços, cujo pagamento é apurado mensalmente com base em unidades objetivamente mensuráveis, a energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras e a remuneração fixa de locação do ativo, permitindo a aferição precisa do objeto durante a execução contratual.

15.2.2.2. Estrutura remuneratória compatível: a remuneração do contrato é composta por parcelas com naturezas econômicas distintas: Remuneração de Locação (RL), fixa e vinculada ao ativo, e Remuneração de Operação e Manutenção (V0mês), variável conforme ajuste semestral de performance, o que torna o regime de preço unitário o mais adequado, por permitir o pagamento proporcionado à efetiva entrega dos resultados contratados.

15.2.2.3. Padronização das unidades mensuráveis: a aferição dos serviços será realizada por meio de unidades padronizadas e objetivamente mensuráveis, quais sejam: (i) MWh de energia compensada nas faturas das UCs; (ii) saldo de créditos energéticos acumulados no SCEE;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.2.3. Medição e Obrigação de Execução

15.2.3.1. Obrigação de Execução: a CONTRATADA terá a obrigação de manter a Central Geradora em plena operação durante toda a vigência contratual, assegurando a geração, a injeção na rede e a compensação de créditos energéticos nas Unidades Consumidoras da Contratante, conforme parâmetros mínimos de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2.3.2. Medição e Pagamento: o pagamento será realizado com base nos boletins de medição mensal, devidamente atestados pela fiscalização do contrato, compreendendo: (i) a parcela fixa de locação (RL), devida integralmente a partir da entrada em operação da Central Geradora e (ii) a parcela de operação e manutenção (V0mês), sujeita a ajuste semestral por performance.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. Lógica da Estrutura Remuneratória

16.1.1. A remuneração será estruturada em duas parcelas distintas e complementares, refletindo a divisão econômica entre a parcela fixa (associada ao ativo físico da usina) e a parcela variável, associada à performance de compensação energética entregue à Contratante.

CONTRATO	O QUE REMUNERA	VARIA COM PERFORMANCE?	BASE DE CÁLCULO
Locação (LOC)	O ativo físico da Central Geradora	Não — valor sempre fixo	85% da receita esperada
O&M	Operação, manutenção e gestão de créditos	Sim — DOM e BOS semestrais	15% da receita esperada

16.2. Base de Cálculo da Remuneração Mensal

PARÂMETRO	VALOR	ORIGEM
Capacidade instalada do conjunto de Centrais Geradoras	8.000 kW (8 MW)	Especificação técnica
Geração Esperada de Energia (GEE) mensal	1.635 MWh/mês	Premissa de produção
Tarifa cheia de referência	R$ 735,75/MWh	Tarifa Enel B3 vigente (TE + TUSD + encargos)
Tarifa com base na pesquisa de preços	R$ 724,06/MWh	Pesquisa de preços:
Receita esperada total mensal	R$ 1.202,953,76	GEE x Tarifa = 1.635 x R$ 735,75

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

PARÂMETRO	VALOR	ORIGEM
Parcela de Locação — 85% (RL)	R$ 1.006.265,69	Fixo — Contrato LOC
Parcela de O&M — 15% (V0mês)	R$ 177.576,30	Base — Contrato O&M

16.2.1. Os valores acima serão atualizados anualmente pelo IPCA, aplicado sobre cada parcela de forma independente.

16.3. Remuneração de Locação (RL)

16.3.1. A Remuneração de Locação (RL) corresponde a R$ 1.006.265,69 mensais, valor fixo e imutável em razão de qualquer oscilação na geração, compensação ou consumo das Unidades Consumidoras. O RL é devido integralmente a partir da Data de Entrada em Operação da Central Geradora, independentemente do volume de energia gerado ou compensado. Nenhum mecanismo de desconto ou bônus de performance incide sobre o RL. O Contrato de Locação tem por objeto a cessão, pela Contratada à Contratante, do direito de uso da Central Geradora fotovoltaica de 8.000 kW conectada à área de concessão da Enel Distribuição Ceará, para fins de produção de energia elétrica destinada à compensação no SCEE nas Unidades Consumidoras da Contratante. Não integram o objeto do Contrato de Locação os serviços de operação, manutenção e gestão de créditos, que são disciplinados exclusivamente pelo Contrato O&M.

16.4. Remuneração de Operação e Manutenção (V0mês)

O Contrato O&M tem por objeto a prestação, pela Contratada, dos serviços necessários à operação plena da Central Geradora e ao aproveitamento de sua geração pelas Unidades Consumidoras da Contratante. São serviços objeto deste contrato:

– operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva de todos os equipamentos e instalações da Central Geradora;

– gestão do cadastramento e manutenção das Unidades Consumidoras no SCEE junto à Enel Distribuição Ceará;

– distribuição mensal dos créditos de energia gerados pela Central Geradora entre as UCs da Contratante, de forma a maximizar a compensação;

– disponibilização de plataforma de monitoramento em tempo real das plantas fotovoltaicas, com histórico de geração e alertas de falhas;

– disponibilização de plataforma de gestão das UCs, permitindo à Contratante monitorar a economia gerada por UC e exportar as faturas da Enel em formato eletrônico;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

– emissão mensal do boletim de medição com os dados de compensação por UC, os valores de reembolso de faturas (quando houver UCs Migradas) e o relatório semestral de performance.

16.4.1. Remuneração Base — V0mês

A remuneração do Contrato O&M é denominada V0mês (Valor Operacional mensal) e tem valor base de R$ 179.830,98 mensais. Diferentemente do RL, o V0mês está sujeito a ajuste semestral por performance, conforme mecanismo descrito no item 16.4.2.

16.4.2. Mecanismo de Ajuste por Performance — Contrato O&M

Lógica Geral

A cada 6 (seis) meses — denominado Período de Apuração — verifica-se se a energia efetivamente compensada nas Unidades Consumidoras ficou abaixo ou acima do volume esperado. O resultado determina a aplicação de desconto ou bônus sobre o V0mês dos 6 meses subsequentes, sem afetar o RL. A base de comparação é sempre a energia compensada nas faturas das UCs (ECS) mais o saldo de créditos ainda não utilizados (SCE) — e não a geração bruta da usina.

Definições

GEE: Geração Esperada de Energia Elétrica mensal = 1.635 MWh/mês.

CEE: Consumo Esperado de Energia Elétrica no Período de Apuração = GEE x 6 = 9.810 MWh/semestre.

CER: Consumo Efetivo Real das UCs no Período de Apuração.

ECS: Energia efetivamente compensada no Período de Apuração, conforme registrado nas faturas da Enel.

SCE: Saldo Total de Créditos de Energia alocados nas UCs ao final do Período de Apuração, gerados, mas ainda não compensados.

SVOs: Somatório da remuneração total paga pela Contratante no Período de Apuração: SVOs = 6 x (V0mês + RL) = 6 x R$ 1.183.841,99 = R$ 7.103.051,95.

RSD: Remuneração Semestral Descontada — valor total do desconto apurado no semestre em razão de underperformance.

DOM: Desconto Operacional Mensal = RSD / 6. O desconto é diluído em 6 parcelas mensais.

BOS: Bônus Operacional Semestral — bônus por performance acima do esperado. Diferente do DOM, é aplicado integralmente no primeiro mês após o Período de Apuração.

Voma: V0mês ajustado após aplicação do DOM ou BOS.

Apuração do Desconto (DOM)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Cenário A — Consumo das UCs normal ou acima do esperado (CER >= CEE):

RSD = SVOs x (1 - (ECS + SCE) / CEE)

DOM = RSD / 6

Voma = V0mês - DOM

Cenário B — Consumo das UCs caiu abaixo do esperado (CER < CEE):

RSD = SVOs x (1 - (ECS + SCE) / CER)

DOM = RSD / 6

Voma = V0mês - DOM

Limite do Voma: o Voma não pode resultar em valor negativo a pagar pela Contratante. Se o DOM superar o V0mês, a diferença remanescente será amortizada nos V0mês dos meses subsequentes.

Apuração do Bônus (BOS)

O bônus é apurado quando ECS + SCE > GEE x 6:

BOS = SVOs x ((ECS + SCE) / (GEE x 6) - 1)

Voma = V0mês + BOS

Fórmula do Valor Total Mensal

Valor Total Mensal = RL + Voma

16.5. A Contratada garante que a soma das remunerações devidas pela Contratante, somados os valores dos Contratos de Locação e de Operação e Manutenção, será sempre, no mínimo, 10% (dez por cento) menor (“Desconto Garantido”) que o valor que a Contratante pagaria pelo consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras caso a Contratante não tivesse aderido ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“Custo Cativo”). Para fins desta cláusula, será considerado como Custo Cativo o valor integral da tarifa referente ao grupamento composto de unidades consumidoras presente no ANEXO XIV, incluídos todos seus componentes (Tarifa de Energia – TE e Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD) e quaisquer custos, impostos, excluindo a bandeira tarifária incidentes sobre a referida tarifa, conforme aplicável para e pela Distribuidora.

16.5.1. Caso o Desconto Garantido não seja atendido, a remuneração do contrato de operação e manutenção devida será calculado de acordo com a seguinte formulação:

Vomês = 90% x CS – CC – RL

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Onde:

CS – Custo Simulado Cativo com bandeira verde

CC – Custo da Concessionária no mês de referência das beneficiárias

RL – Custo atual do Contrato de Locação

16.6. Na data de encerramento dos contratos de locação e operação e manutenção, por qualquer motivo, a LOCATÁRIA restituirá à LOCADORA, imediatamente e em caráter irrevogável, a posse plena dos sistemas e equipamentos de geração distribuída objeto deste instrumento, livre de quaisquer ônus, em plenas condições operacionais, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

16.7. Após a devolução de que trata o item 16.6, as Partes realizarão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, apuração conjunta dos créditos de energia elétrica eventualmente remanescentes nas contas de consumo da LOCATÁRIA, originados da geração do ativo objeto deste Contrato e ainda não compensados junto à distribuidora.

16.7.1. Para fins desta apuração, serão considerados exclusivamente os créditos cuja titularidade seja da LOCATÁRIA e que constem formalmente nas faturas de energia emitidas pela distribuidora local, referentes ao período de vigência contratual.

16.7.2 Apurado o volume de créditos remanescentes, expressos em quilowatt-hora (kWh), a LOCADORA fará jus a uma remuneração final, calculada conforme a fórmula abaixo:

$$R_{final} = Q_{créditos} \times DM_{contrato}$$

Onde:

- R_{final} = remuneração final devida à LOCADORA, em reais (R$);
- $Q_{créditos}$ = volume total de créditos remanescentes apurados, em kWh;
- $DM_{contrato}$ = desconto médio ponderado, em R$/kWh, apurado ao longo de toda a vigência contratual, calculado conforme o item 16.8.

16.8. O desconto médio ponderado ($DM_{contrato}$) será calculado com base na média aritmética ponderada dos descontos unitários, em R$/kWh, aplicados mensalmente às faturas de energia da LOCATÁRIA durante toda a vigência do Contrato, tendo como peso o volume de energia compensada em cada mês.

16.9. O pagamento da remuneração final de que trata esta cláusula será realizado pela LOCATÁRIA à LOCADORA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da apuração prevista no item 16.7.2, mediante emissão de documento fiscal competente pela LOCADORA.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

16.10. Caso as Partes não cheguem a um acordo sobre o volume de créditos apurados no prazo estipulado, o impasse será resolvido com base nas faturas de energia oficialmente emitidas pela distribuidora, as quais terão caráter probatório preferencial.

16.11. A remuneração final prevista nesta cláusula constitui obrigação de caráter eventual e não altera nem substitui quaisquer outras obrigações pecuniárias já vencidas ou vincendas entre as Partes, decorrentes da execução regular deste Contrato.

17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.1.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR.

17.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

17.2.1. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17.2.2. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

17.2.3. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) Pregoeiro(a).

17.2.4. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

17.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

– Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

– Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

– Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

– Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

– Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

– Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

– Apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

– Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

17.4.1. Certidão(dões) negativa(s) de débitos estaduais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do estado sede da licitante.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

17.4.2. Certidão(dões) negativa(s) de débitos municipais, ou equivalente(s), emitida(s) de acordo com as regras do município sede da licitante.

– Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) juntamente com o histórico do empregador;

– Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

– Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

– Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

17.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

17.5.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/2006; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 6º da Lei 11.101/2006.

17.5.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

17.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem 17.5.1.

17.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios financeiros, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

17.5.4. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

17.5.5. Os documentos referidos no subitem anterior, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

17.5.6. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

17.5.7. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

17.5.7.1. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

17.5.8. No caso de Licitante recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

17.5.9. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição.

17.5.10. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser comprovado a boa situação financeira da interessada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através dos índices contábeis previstos neste instrumento convocatório.

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) **> 1,0**

II – Solvência Geral (SG)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) **> 1,0**

III – Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante **> 1,0**

17.5.11. Deverá a licitante apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação, devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.

17.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo esse conhecimento ter sido obtido por meio de visita técnica ao local de execução ou pela análise das informações constantes do edital e de seus anexos.

17.6.2. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

17.6.3. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação:

a) operação e manutenção de conjunto de usinas fotovoltaicas conectadas à Enel Distribuição Ceará com potência instalada total igual ou superior a 4.000 kW (4 MW) em operação simultânea, enquadradas como minigeração ou microgeração distribuída (50% da capacidade instalada estimada);

b) operação e manutenção de usinas fotovoltaicas com geração anual total igual ou superior a 9.811 MWh/ano (50% da geração anual estimada);

c) gestão da distribuição de créditos de energia elétrica e cadastramento de UCs no SCEE em quantidade igual ou superior a 409 UCs simultâneas (50% do total).

17.6.3.1. DA INDICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E DE VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO

17.6.3.1.1. Para os fins do disposto no art. 67, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que as exigências de qualificação técnico-operacional constantes das alíneas "a", "b" e "c" do item 17.6.4 correspondem às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto da presente licitação, assim consideradas por serem essenciais à execução contratual, uma vez que a ausência de qualquer delas inviabiliza a realização do objeto. A justificativa técnica de cada parcela é a seguinte:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

a) Capacidade instalada de geração conectada à distribuidora local (alínea "a"): a existência de parque gerador fotovoltaico com potência instalada compatível, em operação simultânea e conectado à rede da distribuidora da área de concessão das unidades consumidoras atendidas (Enel Distribuição Ceará), é requisito físico e regulatório indispensável para a geração de energia e para a compensação de créditos no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Sem a capacidade instalada exigida, o objeto da contratação não se realiza e as 818 unidades consumidoras municipais deixariam de receber os créditos de compensação, caracterizando parcela de maior relevância técnica e de valor significativo;

b) Operação e manutenção de usinas fotovoltaicas com geração anual comprovada (alínea "b"): o atingimento dos indicadores de desempenho contratuais — Performance Ratio mínimo de 60% e disponibilidade mínima de 80% ao mês — exige experiência efetiva em operação e manutenção de usinas fotovoltaicas em escala compatível com o objeto. A comprovação de geração anual igual ou superior a 9.811 MWh/ano demonstra histórico real de operação de parques geradores em níveis de geração compatíveis com a magnitude do contrato, sendo condição para a continuidade e a confiabilidade do serviço, cuja ausência comprometeria diretamente a geração mínima contratada;

c) Gestão da distribuição de créditos e cadastramento de UCs no SCEE (alínea "c"): o cadastramento das unidades consumidoras no SCEE, o acompanhamento das faturas e a alocação e distribuição dos créditos de energia entre as 818 UCs constituem a entrega final do objeto, por meio da qual os benefícios econômicos da geração distribuída se materializam em redução efetiva da despesa com energia elétrica das unidades municipais. A gestão de carteira de UCs em quantidade igual ou superior a 409 simultâneas demonstra estrutura e experiência efetivas nessa atividade, cuja ausência inviabilizaria a materialização dos créditos e o objetivo econômico da contratação.

17.6.3.2. Os quantitativos mínimos adotados nas alíneas "a", "b" e "c" correspondem, respectivamente, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada estimada (4.000 kW de 8.000 kW), 50% da geração anual estimada (9.811 MWh/ano de 19.622 MWh/ano) e 50% do total de unidades consumidoras (409 UCs de 818 UCs), em estrita observância ao limite máximo de 50% do quantitativo total do objeto previsto no art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Os percentuais adotados espelham, de forma proporcional e direta, as dimensões do objeto, assegurando que a experiência comprovada guarde pertinência com a complexidade e a escala da contratação, sem impor exigências que ultrapassem o teto legal ou que restrinjam desarrazoadamente a competitividade, sendo compatíveis com o mercado fornecedor de geração distribuída no Estado do Ceará.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

17.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

17.6.4.1. A licitante deverá indicar os responsáveis) técnicos que participarão da execução do objeto e comprovar que estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante certidão de registro, atualizada e dentro do prazo de validade.

17.6.4.2. Os responsáveis técnicos indicados deverão possuir experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes às descritas nas alíneas abaixo, a ser comprovada por meio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), emitida pelo CREA em nome do próprio profissional:

a) usinas fotovoltaicas conectadas à Enel Distribuição Ceará em operação simultânea, enquadradas como minigeração ou microgeração distribuída;

b) operação e manutenção de usinas fotovoltaicas;

c) gestão da distribuição de créditos de energia elétrica e cadastramento de UCs no SCEE.

17.6.4.3. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao conselho competente, o acervo do profissional será aceito desde que ele demonstre pertencer ao quadro permanente da empresa por um dos seguintes documentos: (a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho; (b) cópia autenticada do Contrato Social atualizado, quando se tratar de sócio; (c) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço, quando se tratar de prestador; (d) declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional.

17.6.4.4. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: (a) Sócio; (b) Diretor; (c) Empregado; (d) Responsável técnico; (e) Profissional contratado.

17.6.5. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo conselho competente não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo respectivo conselho.

17.6.6. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

17.6.7. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios: I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação; II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

17.6.8. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

17.6.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

17.6.10. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

17.6.11. Comprovação, mediante **declaração formal do licitante**, de que, caso seja contratado, disporá de **plataforma de gestão de unidades consumidoras** que permita o monitoramento da economia gerada, a exportação de faturas e a visualização de relatórios consolidados, cuja efetiva disponibilidade deverá ser comprovada pelo licitante vencedor na fase de contratação, como condição para a formalização do ajuste.

17.6.12. Comprovação, mediante **declaração formal do licitante**, de que, caso seja contratado, disporá de **plataforma de monitoramento remoto das plantas fotovoltaicas**, apta a possibilitar o monitoramento em tempo real, a emissão de relatórios de performance ratio (PR) e o registro de ordens de manutenção, cuja efetiva disponibilidade deverá ser comprovada pelo licitante vencedor na fase de contratação, como condição para a formalização do ajuste.

17.6.13. A licitante deverá apresentar declaração formal, e sob as penas da lei, que atende ou reúne condições de atender, por ocasião da assinatura do contrato, a todos os requisitos legais de operação das usinas fotovoltaicas, Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente e aprovação de conexão pela distribuidora local, podendo ser comprovada via apresentação da fatura de energia da usina emitida pela concessionária local, bem como de que detém a propriedade ou titularidade jurídica, direta ou indireta, das usinas destinadas à execução do objeto, admitindo-se que referida propriedade ou titularidade esteja em nome de Sociedade de Propósito Específico (SPE) vinculada à usina ou de empresa controlada, direta ou indiretamente, pela licitante, mediante comprovação do respectivo vínculo societário.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

17.6.13.1. A comprovação documental efetiva das licenças, autorizações e registros referidos no item 17.6.13 deverão ser apresentadas pelo licitante vencedor do certame como condição para celebração do contrato com a Administração Pública, sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90, §1º, da Lei 14.133/2021. Na mesma oportunidade, deverá ser comprovada a propriedade ou titularidade jurídica das usinas destinadas à execução do objeto e, quando esta estiver em nome de SPE ou empresa controlada, o respectivo vínculo societário.

17.6.14. Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar o vínculo com **Responsável Técnico (RT)** detentor de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021.

17.6.14.1. A licitante deverá apresentar comprovação da equipe técnica mínima necessária à execução dos serviços, nos termos dos itens **17.6.4.3 e 17.6.4.4,** composta por:

- 1 (um) engenheiro eletricista;
- 1 (um) eletrotécnico;
- 2 (dois) eletricistas com certificações NR-10 e NR-35 válidas;

17.6.14.2. A apresentação dos documentos comprobatórios da equipe técnica deverá ocorrer no momento da entrega dos documentos da habilitação.

17.6.15. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.6.16. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnico-Operacional e/ou a Capacidade Técnico-Profissional sejam destacados com caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

17.6.17. A licitante deve apresentar um quadro resumo com a identificação dos atestados/certidões e CATs, seus itens e subitens, bem como as respectivas páginas que serão utilizadas para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional/Capacidade Técnico-Operacional.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO OU COOPERATIVA

18.1. Da vedação à subcontratação, cessão ou transferência

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

18.1.1. Vedação à subcontratação total. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a execução contratual envolve a disponibilização contínua de solução integrada de geração distribuída, cuja responsabilidade técnica, operacional e regulatória deve permanecer integralmente sob a gestão da CONTRATADA.

18.1.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto em até 30% do objeto do contrato, desde que aprovado antecipadamente pelo gestor do CONTRATANTE.

18.2. Insumos de mercado (não configuram subcontratação). Não se caracteriza como subcontratação a aquisição pela CONTRATADA de insumos de mercado necessários à prestação do serviço. São insumos de mercado, entre outros:

a) módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas metálicas de fixação, cabos, conectores, string boxes e demais componentes do sistema de geração;

b) equipamentos de proteção, aterramento, SPDA e sistemas de proteção contra surtos;

c) transformadores, medidores, subestações e demais equipamentos de conexão à rede;

d) licenças de software embarcado em inversores e controladores;

e) plataformas de monitoramento remoto e sistemas SCADA;

f) serviços de conectividade, telemetria e transmissão de dados das usinas;

g) serviços de seguro patrimonial da Central Geradora;

h) demais componentes que integrem a cadeia de fornecimento como insumos operacionais.

18.3. O fornecedor de insumo de mercado não executa parcela do objeto perante a Administração. A CONTRATADA permanece como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução integral do objeto, incluindo os resultados obtidos a partir de insumos de terceiros.

18.4. Da participação de cooperativas

A participação de cooperativas na presente contratação não será admitida, independentemente de sua forma de constituição. A justificativa detalhada encontra-se consignada no Anexo IX – Justificativa para a Não Participação de Cooperativas, parte integrante deste Termo de Referência.

18.5. Da vedação à participação em consórcios

Fica vedada a participação de licitantes reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa detalhada consta do Anexo X – Justificativa para a Não Participação de Consórcios, parte integrante deste Termo de Referência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Os recursos orçamentários para a cobertura desta contratação, no âmbito da SEPOG, estão previstos no Orçamento de PCA abaixo indicado:

20.2. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

Dotação Orçamentária: 18101.04.122.0001.1003.0029 - Aquisição de Equipamentos, Produtos e Serviços

Elemento de Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 150000000001

Código completo: 18101.04.122.0001.1003.0029.339039.0.150000000001

20.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Vigência e motivação.

A Ata de Registro de Preços (ARP) terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que:

– reste motivada a vantajosidade da prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

– a pesquisa de mercado (PNCP, Painel de Preços, atas vigentes de outros órgãos, cotações) comprove que os preços registrados permanecem competitivos frente ao mercado;

– o desempenho da(s) fornecedora(s) tenha sido satisfatório; e

– haja previsão orçamentária para o período prorrogado.

Parágrafo único. A prorrogação não é automática: dependerá de despacho fundamentado da autoridade competente, instruído com Relatório de Vantajosidade (pesquisas, séries históricas de consumo, indicadores de desempenho, e parecer do gestor/fiscal do contrato).

21.2. Quantitativos estimados no período prorrogado.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

A prorrogação poderá manter ou recalibrar os quantitativos estimados, conforme necessidade da Administração, histórico de consumo e disponibilidade orçamentária, devendo a revisão das estimativas ser motivadamente justificada e registrada no processo e no PNCP.

21.3. Reajuste dos preços registrados (somente na prorrogação).

Na hipótese de prorrogação da ARP, os preços registrados poderão ser reajustados para recomposição inflacionária, observada a periodicidade mínima anual (12 meses) e a data-base da proposta homologada do respectivo fornecedor, do índice de variação tarifária da energia elétrica para consumidores do subgrupo B3 Comercial, apurado com base na tarifa homologada pela ANEEL para a concessionária local. A Administração poderá promover negociação prévia para redução dos preços registrados, sempre que a pesquisa indicar valores de mercado inferiores. Este ajuste não se confunde com revisão (reequilíbrio econômico-financeiro por fatos supervenientes) nem com repactuação (aplicável a serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese não prevista neste TR). Eventuais pedidos de revisão extraordinária observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com comprovação analítica do impacto.

21.4. Procedimentos para prorrogação.

Antes do término da vigência: (a) o Gestor da ARP instruirá o processo com Relatório de Vantajosidade, contendo pesquisas de mercado atualizadas, análise de desempenho (SLA/indicadores, RTA/RDA), análise orçamentária, e minuta de termo aditivo com eventuais ajustes; (b) será realizado termo de negociação com o(s) fornecedor(es) registrado(s), visando manter ou reduzir preços; (c) o ato será motivado e publicado no PNCP.

21.5. Ausência de vantajosidade.

Não sendo comprovada a vantajosidade (preço e desempenho), a Administração não prorrogará a ARP e adotará as medidas cabíveis (novo SRP, licitação específica, ou outra forma prevista em lei), registrando-se a decisão no processo e no PNCP.

21.6. Manutenção das condições essenciais.

Na prorrogação, permanecem válidas todas as condições técnicas, de qualidade e SLA e demais anexos do edital, sem prejuízo de melhorias técnicas que possam ser incorporadas por consenso das partes, sem onerosidade adicional para a Administração.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

22. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma dos arts. 91 e 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

22.3. O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE, limitando-se ao período de vigência do contrato.

22.4. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

22.5. O prazo de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por ser considerado pelo contratante serviço de natureza contínua.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 15.604/2023, e especialmente quando:

– deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

– não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

– não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

– recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

– não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

– recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço;

– apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

– fraudar a licitação;

– comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

– praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

23.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

23.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses: I – Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; II – Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

23.4. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 10% do valor contratado, para aquele que: (a) der causa à inexecução parcial do contrato; (b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II – de 10% a 15% do valor contratado ou adjudicado, para aquele que: (a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação; (c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

III – 15% a 30% do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que: (a) der causa à inexecução total do contrato; (b) apresentar declaração ou documentação falsa; (c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento; (d) comportar-se de modo inidôneo; (e) praticar atos ilícitos com

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

vistas a frustrar os objetivos da licitação; (f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

23.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

23.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

24. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

24.1. Nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 15.595/2023 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), este Termo de Referência possui classificação de acesso "PÚBLICA", não havendo qualquer informação restrita, sigilosa ou que limite o direito de conhecimento pelos cidadãos.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO A - JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA EXIGÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) FOTOVOLTAICO

1. DO OBJETO

A presente justificativa integra os autos do processo administrativo nº **P298735/2026**, instaurado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG do Município de Fortaleza, tendo por objeto o Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) para a produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as unidades consumidoras (UCs) listadas no Anexo XIV do edital.

O sistema possui capacidade instalada mínima de **8.000 kW (8 MW)**, geração mínima esperada de **1.635 MWh/mês (19.622 MWh/ano)** e atenderá **818 unidades consumidoras** municipais, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, com valor estimado de **R$ 28.412.207,76** (vinte e oito milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e sete reais e setenta e oito centavos), remunerado mensalmente por parcela de locação de R$ 1.006.265,69 e parcela de operação e manutenção de R$ 177.576,30.

2. DO OBJETIVO DA PRESENTE JUSTIFICATIVA

O presente documento tem por finalidade fundamentar tecnicamente a exigência de que a empresa contratada comprove a propriedade — ou a disponibilidade jurídica equivalente — dos equipamentos integrantes do SGD fotovoltaico objeto da contratação, como condição para o início da execução contratual, a ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, e mantida durante toda a vigência.

Busca-se demonstrar que a exigência é tecnicamente necessária, adequada, proporcional e compatível com o mercado fornecedor, de modo a assegurar a confiabilidade, a continuidade e a qualidade da geração de energia elétrica destinada às unidades consumidoras municipais, em conformidade com os requisitos técnicos e os princípios que regem a contratação pública.

3. DA NATUREZA TÉCNICA DO OBJETO E DA INERÊNCIA DA PROPRIEDADE AO MODELO CONTRATUAL

O objeto contratual consiste na locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaico, modelo em que o bem de capital — a usina fotovoltaica — permanece integrado ao patrimônio da

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

locadora durante toda a vigência contratual, cabendo à Administração o uso e gozo do sistema e o recebimento dos benefícios energéticos dele decorrentes, compreendendo a geração, compensação de créditos e redução da despesa com energia elétrica.

Diferentemente de uma contratação de aquisição de energia ou de construção de usina, no modelo locatício o desempenho do objeto, especificamente a geração mensal, a gestão dos créditos de compensação e a disponibilidade operacional, depende diretamente da existência, da qualidade e da continuidade de operação do parque gerador, que permanece sob a titularidade e o controle da própria contratada ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, durante todo o contrato.

A exigência de propriedade não constitui requisito artificial ou acessório ao objeto, mas elemento estrutural e inerente ao modelo de negócio da locação de geração distribuída, visto que a contratada, na condição de locadora, deve ser a titular dos ativos geradores que lastreiam a prestação contratual, diretamente ou por intermédio de Sociedade de Propósito Específico – SPE ou outra sociedade submetida ao seu controle societário.

A exigência assegura a identidade entre o contratado e o titular dos bens que viabilizam a execução, ainda que estes estejam formalmente registrados em sociedade por ele controlada, condição sem a qual não há segurança técnica de que o sistema existirá, operará e permanecerá disponível pelo prazo contratado. Essa exigência guarda pertinência e proporcionalidade com o objeto, em atendimento ao disposto no *art. 25 da Lei nº 14.133/2021*, que veda exigências que restrinjam a competitividade sem pertinência e sem justificativa técnica adequada, e no *art. 5º* da mesma lei, que consagra os princípios da legalidade, da eficiência, da igualdade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa.

Para fins de comprovação da capacidade instalada ou da potência mínima sob gestão exigida no processo, poderão ser considerados os empreendimentos de geração de titularidade da própria proponente, bem como aqueles constituídos ou mantidos em Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou em outra sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, desde que seja demonstrado documentalmente o vínculo societário e o efetivo poder de controle sobre a sociedade titular do empreendimento.

Tal previsão se mostra especialmente pertinente ao setor de geração de energia elétrica, no qual é usual a segregação de empreendimentos em sociedades específicas. Nesses casos, a titularidade da usina por SPE ou sociedade controlada não afasta a capacidade técnica e operacional da proponente,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

desde que esta detenha poder de controle suficiente para assegurar a disponibilidade, a gestão e a continuidade da operação dos ativos necessários à execução contratual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. Garantia de continuidade e confiabilidade da geração

O objeto atende 818 unidades consumidoras municipais, com capacidade instalada mínima de 8 MW e geração esperada de 1.635 MWh/mês. A continuidade da geração é requisito funcional do serviço prestado às unidades municipais, cuja interrupção acarretaria retorno imediato à tarifa integral da distribuidora e prejuízo direto ao erário.

A exigência de que a contratada seja proprietária dos equipamentos assegura que os ativos geradores estarão permanentemente disponíveis e sob seu controle direto durante os 24 meses de vigência, mitigando o risco de descontinuidade decorrente de disputas de propriedade, de rescisão de contratos de fornecimento firmados entre a licitante e terceiros, de insolvência de fornecedores intermediários ou de inadimplemento de cadeias de sublocação. A continuidade e a confiabilidade do serviço são requisitos essenciais da contratação de serviços de natureza continuada, nos termos do *art. 106 da Lei nº 14.133/2021*.

4.2. Lastro patrimonial e responsabilidade sobre os ativos

O contrato possui valor estimado de **R$ 28.412.207,76**, com remuneração mensal de **R$ 1.006.265,69** para a parcela de locação e **R$ 177.576,30** para a parcela de operação e manutenção. A titularidade dos ativos confere à Administração a garantia de que a prestação contratual está lastreada em bens efetivamente integrantes do patrimônio da contratada, sujeitos às suas responsabilidades e passíveis de constrição e de responsabilização em caso de inadimplemento. A exigência reduz o risco de contratação de intermediários sem lastro técnico e patrimonial, os quais poderiam comprometer a execução do objeto e a continuidade do fornecimento.

4.3. Rastreabilidade e efetividade das garantias técnicas dos equipamentos

O Termo de Referência exige módulos fotovoltaicos de fabricantes Tier 1 (Bloomberg), com certificação INMETRO classe A e eficiência mínima de 16,5% em STC, inversores trifásicos grid-tie com rendimento mínimo de 97% e grau de proteção IP65, além das especificações constantes do item 8 do TR. A exigência de propriedade garante a rastreabilidade dos equipamentos e a efetividade das garantias de fábrica e da assistência técnica, uma vez que a contratada, como proprietária, é a titular direta das

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

garantias junto aos fabricantes e responde diretamente pela manutenção, pela substituição de componentes e pelo cumprimento dos prazos de atendimento, sendo 24 horas para falhas críticas e solução definitiva em até 10 dias úteis, em conformidade com os itens 11 e 12 do Termo de Referência.

4.4. Titularidade regulatória e operacional no sistema de compensação de energia elétrica

No regime do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), disciplinado pela *Lei nº 14.300/2022* e pela *Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023*, a unidade geradora é vinculada à titularidade do gerador perante a distribuidora local, sendo o titular o responsável pela conexão, pela medição, pelo faturamento e pela transferência dos créditos de compensação às unidades consumidoras.

A exigência de propriedade assegura que a titularidade da usina esteja sob o controle da contratada, de modo que garanta, junto a distribuidora local, o devido envio dos créditos de energia para as 818 UCs, garantindo assim que a responsabilidade pela operação e manutenção do sistema e a gestão dos créditos das 818 UCs sejam exercidas por quem responde contratualmente, evitando conflitos de titularidade que inviabilizariam a operação, a medição e o faturamento dos créditos de energia.

4.5. Prevenção da intermediação e da execução por terceiros sem capacidade operacional

A execução do objeto exige estrutura técnica própria de operação e manutenção, monitoramento remoto SCADA, gestão de créditos das unidades consumidoras e equipe mínima composta por engenheiro eletricista, eletrotécnico e eletricistas com NR-10 e NR-35, conforme itens 17.6.15, 17.6.12 e 17.6.13 do Termo de Referência.

A exigência de propriedade impede que o objeto seja executado por cadeia de terceiros não qualificados e não submetidos às obrigações contratuais, preservando a identidade entre o contratado e o executor e assegurando que a estrutura técnica exigida seja efetivamente disponibilizada pela contratada. Tal providência é coerente com a vedação à subcontratação total do objeto prevista no *art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021*, que pressupõe que a contratada detenha os meios essenciais à execução.

4.6. Mitigação do risco de abandono e de sucateamento do sistema

O objeto envolve ativos de longo ciclo de vida, instalados em áreas da Administração ou de terceiros, com expectativa de operação contínua durante toda a vigência contratual. A comprovação da propriedade, somada às garantias contratuais de 5% do valor do contrato, aos indicadores de desempenho com Performance Ratio mínimo de 60% e disponibilidade mínima de 80% ao mês e às penalidades previstas no item 23 do Termo de Referência, compõe um conjunto de salvaguardas que protege a

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Administração contra o abandono do sistema, o sucateamento dos equipamentos e a interrupção da geração em prejuízo das unidades consumidoras municipais.

4.7. Compatibilidade com o mercado fornecedor

A locação de sistemas de geração distribuída fotovoltaica é modelo de negócio consolidado no setor, praticado por empresas geradoras proprietárias de parques fotovoltaicos de médio e grande porte, com lastro patrimonial e operacional compatível.

A exigência de propriedade dos ativos geradores é prática usual em contratações congêneres no setor público brasileiro e é compatível com a existência de pluralidade de potenciais fornecedores, não configurando restrição desarrazoada à participação.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE USINAS GD 1

A exigência de que as usinas destinadas à execução do objeto estejam enquadradas na condição usualmente denominada **GD I (GD1)** justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência econômica à contratação e efetiva obtenção dos benefícios financeiros decorrentes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE. As unidades abrangidas pelo art. 26 da Lei nº 14.300/2022 possuem tratamento regulatório específico até 31 de dezembro de 2045, distinto daquele aplicável às unidades submetidas às regras de transição previstas no art. 27 da mesma Lei.

Tal distinção possui impacto direto sobre o resultado econômico da contratação. Isso porque usinas submetidas a enquadramentos regulatórios distintos podem apresentar um mesmo percentual ou valor nominal de desconto na proposta comercial, mas produzir economia líquida diversa para a CONTRATANTE, em razão da incidência de componentes tarifárias sobre a energia compensada. Assim, uma proposta vinculada a usina enquadrada como GD II ou GD III poderá, ainda que apresente preço ou desconto nominal equivalente ao de uma usina GD I, resultar em benefício econômico efetivo inferior ao consumidor final.

Dessa forma, a exigência de usinas enquadradas como GD I busca assegurar **comparabilidade objetiva entre as propostas, isonomia na avaliação econômica dos licitantes e maximização da vantagem financeira para a Administração**, evitando que diferenças de enquadramento regulatório produzam distorções na aferição da proposta mais vantajosa. O requisito, portanto, está diretamente relacionado às condições econômicas de execução do objeto e à necessidade de garantir que o desconto ofertado se traduza, de forma efetiva, em redução da despesa de energia elétrica da CONTRATANTE.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

A exigência observa a proporcionalidade em suas três dimensões, sendo a adequação, por ser meio idôneo a assegurar a execução do objeto ao garantir a disponibilidade, a titularidade e a rastreabilidade dos ativos geradores; a necessidade, visto que não há meio menos gravoso igualmente eficaz, uma vez que a simples declaração de disponibilidade, sem lastro de titularidade, não confere à Administração as mesmas garantias de continuidade, de responsabilidade e de rastreabilidade; e a proporcionalidade em sentido estrito, dado que os benefícios da exigência, como a continuidade do serviço público, segurança técnica e proteção do erário, superam os custos impostos aos licitantes.

O Termo de Referência, no item 17.6.14, exige do licitante, na fase de habilitação, apenas a declaração de que atende aos requisitos operacionais necessários à execução do objeto (*licença ambiental, aprovação de acesso e conexão*), não lhe sendo exigida, nessa fase, a comprovação documental da titularidade dos equipamentos.

A apresentação da documentação comprobatória é exigida por ocasião da assinatura do contrato, sob pena de perda do objeto, nos termos do item 17.6.14.1 do Termo de Referência. Nesse contexto, a comprovação da propriedade — ou da disponibilidade jurídica equivalente — dos equipamentos integrantes do SGD segue a mesma lógica já estabelecida no instrumento convocatório: declarada a disponibilidade na fase de habilitação e comprovada documentalmente por ocasião da assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, de modo que a exigência não impõe qualquer ônus prévio aos licitantes e não restringe a participação no certame.

7. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a exigência de comprovação da propriedade — ou da disponibilidade jurídica equivalente — dos equipamentos integrantes do SGD fotovoltaico, a ser apresentada por ocasião da assinatura do contrato e mantida durante toda a execução contratual, mostra-se tecnicamente necessária, adequada, proporcional e compatível com o mercado, sendo essencial para assegurar a continuidade, a confiabilidade, a rastreabilidade e a responsabilidade sobre os ativos que lastreiam a prestação contratual, em conformidade com a *Lei nº 14.133/2021* e com as normas regulatórias do setor elétrico, razão pela qual se recomenda a sua manutenção no Termo de Referência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

APÊNDICE I DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 13/2026 – CEARP

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

a) Número do processo: P298735/2026

b) Área solicitante:

Nº. CÓDIGO-SIGLA ENTIDADE:

18101 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

c) Equipe responsável pela contratação:

I - José Evaldo Ribeiro Filho (CEARP)

II - Karina Adeodato Araújo Couto (COGEC)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Historicamente, o CONTRATANTE adquire eletricidade por meio do mercado regulado, no qual a maior parte da sua demanda é atendida por usinas convencionais. Esse modelo, embora consolidado, tem se mostrado progressivamente oneroso, impondo encargos financeiros crescentes no longo prazo e limitando a capacidade do CONTRATANTE de otimizar seus custos operacionais. A isso se soma a necessidade de adequação às exigências ambientais e de responsabilidade socioambiental cada vez mais presentes no ambiente regulatório e de mercado.

O desafio que se impõe à administração municipal é claro: é preciso reorientar sua base energética em direção a um modelo mais eficiente e economicamente sustentável, em harmonia com uma agenda ambiental contemporânea. Tal reorientação exige o uso mais criterioso dos recursos públicos, a busca por tarifas economicamente vantajosas ao longo do tempo e a redução da dependência exclusiva do fornecimento pela distribuidora local.

Até o momento, a Prefeitura de Fortaleza opera integralmente dentro do mercado regulado, sujeita às tarifas estabelecidas pela ANEEL e aos reajustes periódicos incidentes sobre todas as suas unidades consumidoras, sem qualquer mecanismo de mitigação do custo energético. Os gastos com eletricidade representam uma parcela expressiva do orçamento municipal e tendem a crescer na medida em que as tarifas de distribuição se elevam. A ausência de alternativas ao modelo atual impõe à municipalidade uma exposição crescente a esses custos, sem contrapartida de eficiência ou previsibilidade financeira.

A urgência em enfrentar essa questão decorre da necessidade de preservar a viabilidade operacional e fiscal da administração, reduzir a vulnerabilidade orçamentária frente aos reajustes tarifários e

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

alinhar as práticas da gestão pública ao uso responsável dos recursos naturais e às fontes renováveis de energia disponíveis no mercado.

Diante do peso que as despesas com energia representam para o funcionamento dos equipamentos públicos, a busca por uma matriz alternativa tem como propósito alcançar condições tarifárias mais favoráveis e adotar insumos energéticos compatíveis com os compromissos ambientais da Prefeitura de Fortaleza

Diante do peso que as despesas com energia representam para o funcionamento dos equipamentos públicos, a busca por uma matriz alternativa tem como propósito alcançar condições tarifárias mais favoráveis e adotar insumos energéticos compatíveis com os compromissos ambientais da Prefeitura de Fortaleza.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Os requisitos a seguir definem o que a solução a ser contratada deve necessariamente satisfazer, independentemente da alternativa que venha a ser eleita ao final do estudo. São requisitos de resultado e de conformidade, e não a descrição de uma solução específica:

- Origem da energia a partir de fonte limpa e renovável;
- Capacidade de atendimento de 1635 MWh, conforme apresentado no item 5 deste ETP, compatível com o consumo consolidado das unidades consumidoras;
- Eficiência econômica comprovada, com redução demonstrável do valor efetivamente pago pela Administração a título de energia elétrica, líquida dos componentes não compensáveis;
- Ausência de comprometimento da continuidade e da qualidade do serviço público;
- Mínimo ou nenhum desembolso de capital pela Administração, diante da situação fiscal do Município (preferência por modelos sem aporte inicial);
- Observância integral da regulação setorial de energia elétrica, em especial a Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, bem como das condições técnicas e operacionais da distribuidora local;
- Aderência da estrutura jurídica adotada ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), com vedação a qualquer arranjo que implique venda direta de energia ou de créditos pela contratada (o que configuraria atividade privativa de agente regulado);
- Compatibilidade com o grupo/subgrupo tarifário das unidades consumidoras (notadamente o Grupo B, de baixa tensão);
- Requisitos de manutenção, garantia e assistência técnica adequados ao ciclo de vida da solução, incluindo prazos de atendimento e disponibilidade mínima;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- Requisitos socioambientais (logística reversa de equipamentos, licenciamento ambiental e descarte adequado) e requisitos de segurança do trabalho aplicáveis;

- Conformidade dos equipamentos às normas técnicas vigentes (em especial às portarias do INMETRO aplicáveis a módulos e inversores fotovoltaicos atualmente em vigor) e às normas da ABNT pertinentes a instalações de geração.

3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. Diagnóstico energético prévio (condição para a escolha da solução)

A prefeitura possui, em seu portfólio de unidades consumidoras, instalações classificadas nos Grupos A (alta tensão) e B (baixa tensão). No entanto, para fins do diagnóstico e das análises subsequentes, optou-se por restringir o escopo a algumas unidades do Grupo B, em razão de duas condicionantes que afastam, neste momento, a viabilidade de soluções alternativas para os demais segmentos.

As unidades de iluminação pública, embora contabilizadas dentro do universo do Grupo B, possuem estrutura tarifária própria e específica, com características que as tornam incompatíveis com as modelagens de otimização a serem avaliadas, razão pela qual foram excluídas da presente análise.

Quanto às unidades do Grupo A, a atratividade da migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) no Estado do Ceará foi sensivelmente reduzida com a edição da Lei nº 15.269/2025, que extinguiu os incentivos tarifários até então aplicáveis às fontes de energia renováveis incentivadas. Com a eliminação desse diferencial competitivo, as premissas econômicas que fundamentariam alternativas de suprimento para consumidores de alta tensão deixaram de ser sustentáveis no contexto regulatório vigente, não se justificando sua inclusão no escopo deste diagnóstico.

Diante disso, a análise concentra-se exclusivamente nas unidades do Grupo B (baixa tensão), segmento para o qual existem alternativas com potencial de viabilidade técnica e econômica a serem devidamente avaliadas nas etapas subsequentes deste estudo.

3.2 Universo de consumo selecionado

No período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026, as unidades do Grupo B do portfólio registraram um consumo total de 21.693 MWh, com montante faturado de R$ 20.804.160,62, distribuídos entre 1.934 unidades consumidoras ativas, com consumo médio mensal consolidado de 1.808 MWh e custo médio mensal de R$ 1.733.680,05 pagos à distribuidora de energia local.

3.3 Detalhamento da análise

A elevada pulverização do portfólio (com 1.934 unidades consumidoras) demandaria esforço analítico desproporcional ao potencial de retorno das unidades de menor porte. Visando à otimização operacional e à maximização do impacto das soluções a serem avaliadas, adotou-se como critério de priorização a análise sobre o consumo médio mensal de cada unidade. Com base nesses critérios, foram selecionadas as 818 maiores consumidoras, que em conjunto respondem por aproximadamente 95% do consumo médio mensal do segmento.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Este grupo apresenta consumo médio mensal consolidado de 1.716.889 kWh, equivalente a R$ 1.647.056,01/mês, com projeção anual de 20.602 MWh e R$ 19.764.672,12, configurando um volume expressivo e suficiente para embasar análises robustas de viabilidade nas fases seguintes do estudo.

As unidades não contempladas neste recorte (individualmente com consumo inferior a 216 kWh/mês) representam 5% do consumo total do segmento e poderão ser objeto de avaliação complementar em etapa posterior.

3.2. Marco regulatório aplicável

A comercialização de energia no País organiza-se em dois ambientes: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), em que distribuidoras adquirem energia por leilões para atender consumidores cativos com tarifas fixadas pela ANEEL; e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), em que consumidores elegíveis negociam energia diretamente, com autonomia para escolher fornecedor. As unidades de baixa tensão (Grupo B) não são elegíveis ao ACL.

A Geração Distribuída (GD) é disciplinada pela Lei nº 14.300/2022, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), e pela REN ANEEL nº 1.000/2021. Nessa modalidade, a energia injetada na rede gera créditos de energia ativa, utilizáveis em até 60 (sessenta) meses, abatidos das faturas das unidades consumidoras indicadas.

3.3. Parâmetros técnicos mínimos dos equipamentos do arranjo gerador

Base legal geral desta subseção: Art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer padrões e requisitos técnicos para os bens e serviços objeto da contratação, desde que compatíveis com o objeto e devidamente justificados.

Os requisitos desta seção não configuram direcionamento a marca ou modelo, pois se referem a parâmetros de desempenho e operacionais objetivamente mensuráveis, disponíveis no mercado a partir de múltiplos fabricantes nacionais e internacionais.

3.3.1. Potência mínima dos inversores — 75 kW por unidade

Requisito: potência nominal mínima de 75 kW por unidade inversora, válida para cada central do arranjo.

Base regulatória: Art. 1º da Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), que fixa em 75 kW a fronteira entre a microgeração e a minigeração distribuída para fontes fotovoltaicas.

Justificativa técnica:

- Coerência com o regime jurídico da Lei nº 14.300/2022: o presente objeto contempla, majoritariamente, centrais de minigeração distribuída (potência instalada por central entre 75 kW e 3 MW), dado que o parque gerador total de 8.000 kW é viabilizado por um arranjo de múltiplas centrais. A exigência de inversores com potência mínima de 75 kW por unidade é, portanto, tecnicamente coerente com o

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

porte das centrais que compõem o arranjo. Ressalva-se que a especificação não exclui centrais de microgeração: uma central de microgeração operando em sua capacidade máxima legal (exatamente 75 kW, conforme art. 1º da Lei nº 14.300/2022) utilizará inversores de 75 kW, atendendo plenamente ao requisito. O limiar adota, assim, o piso que coincide com o teto legal da microgeração, preservando a competitividade dessa categoria.

- Racionalidade operacional para a escala do contrato: um parque de 8.000 kW composto por inversores de 40 kW exigiria mais de 200 unidades; com inversores de 50 kW, mais de 160. Com o piso de 75 kW, o quantitativo máximo é de aproximadamente 107 inversores para o conjunto do parque. Cada inversor representa um ponto de falha potencial, uma visita de manutenção preventiva, um item de estoque e um nó na rede de comunicação. A redução do número de unidades é fator direto de racionalização dos custos operacionais de O&M, de melhoria da capacidade de resposta a falhas e de proteção do nível de compensação nas contas das unidades consumidoras.

- Segurança das instalações e mitigação do risco de incêndio: inversores fotovoltaicos são os equipamentos de maior complexidade eletrônica de uma usina e de maior incidência de falhas. Em topologias com grande número de equipamentos de baixa potência — típicos do segmento residencial —, multiplicam-se as conexões em corrente contínua, elevando proporcionalmente o risco de arco elétrico (arc fault), fenômeno associado a princípios de incêndio. A Portaria INMETRO nº 515/2023 passou a exigir proteção AFCI (Arc Fault Circuit Interrupter) em resposta a esse risco. Inversores da linha comercial/industrial (≥ 75 kW) possuem, em regra, proteções mais robustas, maior capacidade de dissipação térmica e dispositivos de proteção contra surtos (DPS) dimensionados para operação contínua, características ausentes no mesmo nível de confiabilidade nos equipamentos residenciais.

- Robustez para operação contínua no regime de minigeração e nas condições climáticas do Nordeste: o regime de minigeração distribuída pressupõe operação contínua, 365 dias por ano, sob as condições de elevada irradiância e temperatura ambiente características do Nordeste brasileiro, que exigem capacidade de dissipação térmica superior à dos equipamentos residenciais. A exigência de 75 kW assegura o emprego de equipamentos da linha comercial/industrial, com ciclo de vida projetado para operação sob cargas elevadas e altas temperaturas.

- Integridade do monitoramento remoto centralizado: a contratação exige monitoramento remoto em tempo real de toda a geração do parque via protocolo TCP/IP, integrado à plataforma centralizada de gestão. A viabilidade técnica desse requisito é diretamente afetada pela topologia do arranjo: quanto maior o número de inversores, mais complexa e frágil é a infraestrutura de comunicação. Inversores da linha comercial/industrial (≥ 75 kW) são projetados com comunicação nativa via Ethernet/TCP-IP e protocolos de telemetria compatíveis com supervisórios industriais (SCADA/Modbus TCP), garantindo integridade dos dados para a aferição do Performance Ratio e a gestão mensal dos créditos de energia.

- Proteção patrimonial contra furtos e vandalismo: a continuidade da compensação dos créditos nas faturas das unidades consumidoras depende da ininterrupção da geração. Inversores de baixa potência (20–50 kW), comuns no segmento residencial, possuem alta liquidez no mercado informal e dimensões

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

manejáveis. Inversores com potência ≥ 75 kW são equipamentos de grande porte físico — tipicamente entre 50 e 150 kg — sem aplicação prática no mercado residencial nem facilidade de revenda informal. Esse porte constitui barreira logística concreta ao furto e ao vandalismo, contribuindo para a continuidade do serviço.

Avaliação de proporcionalidade e impacto competitivo: o patamar de 75 kW é proporcional ao objeto por três razões cumulativas: (i) coincide com a fronteira legal entre micro e minigeração (Lei nº 14.300/2022), preservando a participação da microgeração em seu limite máximo; (ii) é o piso tecnicamente necessário para as dimensões operacionais descritas acima, e não um limiar arbitrário; e (iii) não restringe a competição, pois inversores nessa faixa de potência são amplamente comercializados no mercado nacional e internacional por múltiplos fabricantes, inexistindo monopólio ou oligopólio de oferta. O requisito encontra amparo positivo no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, lido em conjunto com o art. 40, §1º, I (especificação conforme requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade e durabilidade) e o art. 6º, XXIII, alínea 'd' (requisitos da contratação proporcionais ao objeto).

3.3.2. Taxa de distorção harmônica de corrente (THDi) — limite de 3%

Requisito: THDi (Total Harmonic Distortion — current) máximo de 3% na saída de cada inversor, em condições normais de operação.

Fundamento normativo: art. 42 da Lei nº 14.133/2021. Base técnica: norma IEC 62109 (segurança de conversores de potência para uso em sistemas de energia fotovoltaica) e Portaria INMETRO nº 140/2022, atualizada pela Portaria INMETRO nº 515/2023.

Justificativa técnica:

- Parâmetro de qualidade do equipamento, distinto do limite regulatório da rede: o limite de 5% de distorção harmônica de tensão admitido pelo PRODIST — Módulo 8 da ANEEL refere-se à qualidade de energia no ponto de conexão à rede, resultante da sobreposição de todos os equipamentos conectados. O THDi de 3% é um parâmetro de qualidade do equipamento individual (corrente, não tensão), que determina o que o inversor entrega ao sistema. São grandezas distintas: corrente ≠ tensão; equipamento ≠ ponto de conexão. O TR está especificando a qualidade de saída do inversor, e não um limite de compliance mínimo de rede.

- Efeito cumulativo de um arranjo de 8.000 kW: com múltiplas unidades geradoras totalizando 8 MW conectadas simultaneamente, os harmônicos individuais de cada inversor se sobrepõem no ponto de entrega à rede. A exigência de THDi < 3% por unidade garante margem de segurança confortável em relação ao limite regulatório do PRODIST para a rede, prevenindo que a soma dos harmônicos individuais ultrapasse o teto permitido pela ANEEL no ponto de conexão.

- Coerência com a certificação técnica vigente: a Portaria INMETRO nº 515/2023, que atualizou a Portaria nº 140/2022, reforçou os requisitos de qualidade de saída dos inversores, incluindo parâmetros

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

harmônicos. Os inversores certificados por essas portarias, comercializados no mercado brasileiro, operam tipicamente com THDi entre 1% e 2,5%, de modo que a exigência de THDi < 3% não restringe o mercado relevante na prática.

Avaliação de proporcionalidade e impacto competitivo: o requisito é proporcional ao objeto (arranjo de 8 MW com operação contínua) e não configura restrição indevida à competição — os inversores disponíveis no mercado com certificação INMETRO vigente já atendem ao parâmetro, e nenhum fabricante relevante seria excluído. A exigência encontra amparo no art. 42 da Lei nº 14.133/2021 (qualidade e rendimento dos equipamentos).

3.3.3. Certificação técnica dos equipamentos — Portaria INMETRO vigente

Requisito: os módulos fotovoltaicos e os inversores que integram o arranjo gerador devem possuir certificação ou declaração de conformidade emitida conforme as portarias do INMETRO atualmente em vigor para esses equipamentos — notadamente a Portaria INMETRO nº 140/2022 e suas atualizações (Portaria nº 515/2023), incluindo a exigência de ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) ou declaração de conformidade equivalente.

Fundamento: art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e art. 41, II, da mesma lei. Importa registrar que a Portaria INMETRO nº 357/2014 foi revogada e não deve ser citada como base de certificação. A referência normativa correta é a Portaria nº 140/2022, atualizada pela Portaria nº 515/2023, que endureceu os requisitos de qualidade, incluindo proteção AFCI e parâmetros harmônicos atualizados. Quaisquer referências a portarias revogadas nos documentos do processo devem ser corrigidas para essa base normativa vigente.

3.3.4. Padronização de marca, modelo e potência dos inversores por central geradora

Requisito: dentro de cada central geradora do arranjo, os inversores devem ser da mesma marca, modelo e potência unitária.

Justificativa e fundamento (art. 42, Lei nº 14.133/2021): a padronização interna de cada central viabiliza: (i) gestão eficiente de estoque de sobressalentes; (ii) manutenção preventiva e corretiva uniforme, com mesmos protocolos e curvas de desgaste; (iii) coerência das métricas de performance (PR) entre as unidades monitoradas; e (iv) interoperabilidade nativa entre o supervisório de telemetria e os inversores. A exigência é restrita ao interior de cada central — diferentes centrais do arranjo podem adotar marcas e modelos distintos —, não havendo impedimento à participação de qualquer fabricante nem restrição à competição entre proponentes.

3.3.5. Classificação BNEF Tier 1 para Módulos Fotovoltaicos

Requisito: Os fabricantes dos módulos fotovoltaicos devem estar classificados como TIER 1 pela Bloomberg New Energy Finance (BNEF), conforme exigência constante no Termo de Referência.

Fundamento normativo: Art. 42 cumulado com o Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (que autoriza a indicação de requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade e durabilidade mínimos).

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Justificativa técnica, econômica e de mitigação de riscos:

• Bancabilidade e Sustentabilidade da Garantia de Longo Prazo: O Termo de Referência estabelece como requisito que os módulos fotovoltaicos possuam garantia de potência mínima de 80% após 25 anos de operação. A métrica BNEF Tier 1 atesta a bancabilidade e a robustez financeira do fabricante no cenário global. Exigir uma garantia de duas décadas e meia de empresas sem solidez financeira comprovada exporia a Administração ao risco crítico de falência do fornecedor, gerando um passivo sem cobertura (vício oculto ou degradação precoce) a médio e longo prazo.

• Ciclo de Vida e Continuidade do Serviço: O objeto possui natureza continuada e a durabilidade exigida das estruturas de suporte também é de, no mínimo, 25 anos. A classificação Tier 1 funciona como um filtro de mitigação de risco operacional, assegurando que o parque gerador será composto por equipamentos de fabricantes com escala industrial consolidada e menor índice de falhas estruturais, garantindo a continuidade da compensação dos créditos nas unidades consumidoras.

• Avaliação de proporcionalidade e impacto competitivo: O requisito não configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame (vedada pelo art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). A lista BNEF Tier 1 é atualizada trimestralmente e engloba dezenas de fabricantes globais (tais como Jinko, Canadian, Trina, Longi, Risen, entre outros) que possuem representação direta, ampla rede de distribuição e farta disponibilidade de estoque no mercado brasileiro. Trata-se de um padrão comum e amplamente utilizado em contratações de grande porte (usinas industriais e governamentais), perfeitamente proporcional ao volume financeiro e à capacidade instalada exigida de 8.000 kW.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Por muitos anos, os consumidores brasileiros só podiam obter eletricidade por meio da distribuidora local de sua região, com tarifas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Com a promulgação da Lei nº 10.848/2004 e do Decreto nº 5.163/2004, foram criados dois ambientes distintos para a comercialização de energia no país: o Ambiente de Contratação Regulada (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL), regulamentando-se também o processo de outorga de concessões e autorizações de geração de energia elétrica.

No ACR, atuam geradores e distribuidoras que adquirem energia de forma regulada, por meio de leilões conduzidos pela Administração Pública Federal, para atender aos chamados consumidores cativos — aqueles cujas tarifas são definidas pela ANEEL. Conforme o art. 1º, §2º, inciso I do Decreto nº 5.163/2004: "Ambiente de Contratação Regulada - ACR: o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos."

Já no ACL — também conhecido como Mercado Livre de Energia —, geradores, comercializadores, importadores, distribuidoras e consumidores livres negociam energia diretamente entre si, sem a in-

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

termediação obrigatória da concessionária local. O consumidor tem autonomia para escolher seu fornecedor e negociar as condições comerciais. Nos termos do art. 1º, §2º, inciso II do mesmo Decreto: "Ambiente de Contratação Livre - ACL: o segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos."

A Geração Distribuída (GD) representa um modelo consolidado e estratégico de produção de energia elétrica, disciplinado atualmente pela Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que instituiu o Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída, estabelecendo o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS). Referida lei conferiu maior segurança jurídica e previsibilidade regulatória aos agentes do setor, consolidando as regras aplicáveis aos consumidores que geram sua própria energia a partir de fontes renováveis.

No plano regulatório, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, unificou e atualizou as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, incorporando e revogando diversas resoluções anteriores — incluindo as Resoluções nº 482/2012 e nº 687/2016 —, e estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para o acesso de sistemas de microgeração e minigeração distribuída às redes de distribuição, bem como o funcionamento do sistema de compensação de energia elétrica.

De forma objetiva, a Geração Distribuída corresponde à energia produzida no próprio local de consumo ou nas suas proximidades, a partir de fontes renováveis como solar, eólica e hídrica, conectada diretamente à rede de distribuição da concessionária. Nessa modalidade, o consumidor pode injetar os excedentes de geração na rede, recebendo em contrapartida créditos de energia ativa que podem ser utilizados em até 60 (sessenta) meses, conforme os limites e condições previstos na Lei nº 14.300/2022 e na REN ANEEL nº 1.000/2021.

A Geração Distribuída alinha-se diretamente aos objetivos da Prefeitura de reduzir custos operacionais e avançar em direção a uma matriz energética mais sustentável.

A partir da compreensão desse cenário de evolução de mercado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda energética da Contratante, com seus respectivos prós e contras:

Alternativa 1 – Manutenção do Modelo Atual com Gestão e Controle de Consumo (Cenário-Base).

A manutenção do modelo atual, sem alteração da fonte de fornecimento, é apresentada exclusivamente como cenário-base comparativo, servindo de referência para a avaliação econômica das demais alternativas. Não se trata de solução preferencial. Nessa configuração, a Contratante permanece integralmente sujeita às tarifas reguladas pela ANEEL, às bandeiras tarifárias, aos reajustes anuais e à estrutura tarifária vigente, sem qualquer perspectiva de redução estrutural de custos.

Alternativa 2 – Implantação de Usina Fotovoltaica Própria

A aquisição e implantação de sistema de geração fotovoltaica próprio, com potência estimada de 8 MW, representaria CAPEX da ordem de R$ 38 milhões com prazo de retorno estimado entre 7 e 10

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

anos. Entre as vantagens, destacam-se a redução expressiva dos custos de energia no longo prazo, o uso de fonte renovável, a possibilidade de geração de créditos de energia, a vida útil superior a 25 anos e a não sujeição às bandeiras tarifárias.

Contudo, essa alternativa apresenta dois obstáculos relevantes. O primeiro é de natureza operacional: a operação desses ativos exige manutenção constante e ativa, sujeitos a queimas de equipamentos, vandalismos, dificuldades operacionais em virtude de má qualidade de energia, dentre outros. O segundo é de natureza regulatória: a Lei nº 14.300/2022, em seu art. 27, define os percentuais de desconto aplicáveis ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica apenas até o ano de 2029.

A partir desta data, aplica-se a regra do art. 17 da mesma lei, cuja regulamentação definitiva ainda não foi estabelecida. Considerando que o payback do investimento supera o horizonte regulatório com regras claras, a Contratante estaria assumindo o compromisso de manutenção de um ativo de longo prazo — com vida útil de 25 a 30 anos — sem conhecer as condições de retorno financeiro válidas para a maior parte desse período. Tal cenário representa risco significativo de deterioração da economicidade do projeto, podendo inviabilizar a recuperação do investimento nas condições originalmente projetadas.

Outro desafio dessa modalidade é o prazo, estimado em 10 a 12 meses para entrada em operação de projetos desse porte.

Alternativa 3 – Contratação de Geração Distribuída para Unidades de Baixa Tensão (Locação de Usina)

A contratação de geração distribuída mediante locação de usina fotovoltaica, com operação e manutenção a cargo do locador, representa a alternativa de menor exposição financeira imediata para a Contratante. Nessa modalidade, não há aporte de capital próprio, os encargos de operação, manutenção e reparo recaem sobre o locador, e a Contratante obtém acesso aos benefícios da compensação de energia prevista no SCEE sem incorrer nos riscos do proprietário do ativo.

A análise desta alternativa deve contemplar, necessariamente: o enquadramento regulatório perante a distribuidora local; os limites de potência permitidos; a forma de conexão à rede; a gestão dos créditos de energia e sua alocação entre as unidades consumidoras;

Como desvantagens, a economia de longo prazo é inferior à obtida com sistema próprio, e a Contratante fica sujeita às condições contratuais do locador, que podem conter cláusulas de reajuste e mecanismos restritivos. Há também risco de descontinuidade do serviço por inadimplência ou encerramento das atividades do locador.

Alternativa 4 – Migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) para Unidades de Alta Tensão Elegíveis

Para unidades consumidoras enquadradas no Grupo A (alta tensão), a migração ao Ambiente de Contratação Livre pode representar redução de custos por meio da contratação bilateral de energia a preços negociados, com acesso a fontes renováveis e sem exposição às bandeiras tarifárias. A análise deve considerar: o histórico de consumo e demanda contratada de cada unidade elegível; os custos de

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

migração e adequação de medição; a exposição a variações de preço no mercado spot; a necessidade de contratação de comercializadora varejista ou consultoria especializada; e a gestão perante a CCEE.

Importa registrar, contudo, que a atratividade do ACL no Estado do Ceará foi sensivelmente reduzida com a edição da Lei nº 15.269/2025, que extinguiu os incentivos tarifários até então aplicáveis às fontes de energia renováveis incentivadas, eliminando o principal diferencial competitivo que tornava a migração vantajosa para consumidores do grupo A neste estado. Essa alteração legislativa exige reavaliação criteriosa da relação custo-benefício da migração, com simulação comparativa entre o custo no ACR e o custo total estimado no ACL nas condições atuais. Adicionalmente, todas as unidades consumidoras objeto deste estudo enquadram-se no Grupo B (baixa tensão), o que as torna inelegíveis à migração ao ACL, inviabilizando esta alternativa para o conjunto do parque consumidor analisado.

Alternativa 5 – Eficientização Energética

A modernização e eficientização do parque consumidor, por meio da substituição de equipamentos por versões mais eficientes, automação de sistemas, gestão de demanda, correção do fator de potência, revisão das modalidades tarifárias contratadas, implantação de medição e telemetria e redução de desperdícios, pode gerar redução relevante no consumo e, consequentemente, nos custos. Esta alternativa demanda investimento inicial e tempo de planejamento e execução, podendo ainda exigir adaptações na infraestrutura existente. Seus efeitos, contudo, são complementares e não substitutivos às demais alternativas.

Alternativa 6 – Modelo Híbrido

O modelo híbrido, embora teoricamente capaz de combinar os benefícios de cada alternativa, perde sua principal justificativa no contexto deste estudo. Isso porque a combinação de GD para unidades de baixa tensão com migração ao ACL para unidades de alta tensão pressupõe que ambas as frentes gerem ganhos econômicos relevantes. Ocorre que, conforme já demonstrado, a Lei nº 15.269/2025 extinguiu os incentivos tarifários às fontes renováveis no ACL, reduzindo substancialmente a atratividade financeira dessa modalidade no Estado do Ceará. Sem que a parcela do ACL apresente vantagem econômica clara, o modelo híbrido não se sustenta como alternativa superior às demais opções isoladas, não sendo recomendado para o presente caso.

Diante do exposto e da análise comparativa das alternativas viáveis, conclui-se que a locação de usina fotovoltaica na modalidade de geração distribuída desponta como a solução mais vantajosa e adequada ao interesse público. Essa modelagem equaciona a necessidade imperiosa de transição para uma matriz energética limpa e de redução contínua dos custos com energia elétrica, sem exigir da Administração Municipal o vultoso aporte financeiro inicial que inviabilizaria a implantação de um sistema próprio.

Ademais, ao alocar os encargos e riscos de operação, manutenção e atualização tecnológica à iniciativa privada, o Município assegura eficiência econômica, previsibilidade orçamentária e acesso

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

imediato à tecnologia moderna, em estrita observância aos princípios da economicidade e da sustentabilidade ambiental delineados para a presente contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

O presente estudo foi elaborado com base no levantamento real das contas de energia das unidades consumidoras do portfólio, abrangendo o período de maio de 2025 a abril de 2026, cujos dados encontram-se no ANEXO XIV desse processo.

Com fundamento no diagnóstico de consumo apresentado na seção 3, identificou-se que as 818 unidades consumidoras selecionadas apresentam consumo médio mensal consolidado de aproximadamente 1.716.889,35 kWh/mês. Excluindo-se a taxa mínima de cada uma dessas unidades (100 kWh por unidade trifásica), obtém-se um volume de referência de 1.635.089 kWh/mês, que serve de referência para o dimensionamento da capacidade de geração a ser contratada.

Para fins de estimativa, adotou-se como premissa um fator de capacidade de 0,28, valor de caráter conservador em relação à média histórica do subsistema Nordeste, que segundo a Nota Técnica EPE-DEE-011-2021 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) situa-se em aproximadamente 30% para geração fotovoltaica, que apresenta o fator de capacidade mensal por subsistema. A adoção de premissa conservadora visa conferir maior robustez à estimativa, reduzindo o risco de subdimensionamento da capacidade contratada. Considerando 730 horas mensais de operação, a memória de cálculo resulta em:

8.000 kW × 0,28 × 730 h = 1.635.200 kWh/mês

A capacidade total estimada de **8 MW instalados**, a ser contratada mediante conjunto de usinas de geração distribuída por fonte solar fotovoltaica, foi dimensionada de forma a cobrir integralmente o consumo médio mensal do recorte selecionado, com margem mínima de folga, conferindo aderência técnica à solução proposta.

O detalhamento do consumo das unidades consumidoras está presente no ANEXO XIV do Edital.

6. TABELA DE DESCRIÇÃO DOS ITENS

1 Descrição do Item	**2 Quantidade de Referência**
3 Locação de usina ou arranjos de usinas, com capacidade de geração total.	**4** 19.622 MWh/ano
5 Operação, manutenção das usinas e gestão dos créditos de energia para 818 unidades consumidoras	**6** 818 unidades consumidoras - 8.000 kW

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e da análise de seus respectivos prós e contras, conclui-se que a locação de usina fotovoltaica é a solução que melhor atende ao interesse público.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Essa modalidade permite à Contratante eliminar os custos iniciais associados à aquisição e instalação de um sistema solar próprio — investimento que, além de elevado, demandaria tempo considerável para planejamento e construção.

Por meio da locação, toda a responsabilidade pela manutenção e assistência técnica do sistema recai sobre o locador, desonerando a Contratante dos custos e da logística inerentes a essas atividades e assegurando o funcionamento contínuo e eficiente da usina. Adicionalmente, a solução garante o acesso a tecnologias modernas e de alta eficiência energética, sem a necessidade de investimentos adicionais em atualizações ou substituições de equipamentos.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Manutenção e garantia: o contrato deverá prever obrigações detalhadas de operação e manutenção preventiva e corretiva a cargo do locador, com definição de indicadores mínimos de disponibilidade da usina, prazos de atendimento para correção de falhas e garantia de desempenho energético mínimo (performance ratio). Os equipamentos deverão possuir garantia, com compromisso de reposição em caso de defeito ou sinistro.

b) Temporais: o prazo contratual deverá ser compatível com o retorno econômico esperado para a Contratante, observados os limites legais aplicáveis às contratações públicas.

c) Legais e regulatórios: a solução deverá estar em plena conformidade com a legislação setorial de energia elétrica, as normas da ANEEL — em especial a REN nº 1.000/2021 —, as condições de acesso impostas pela distribuidora local e os requisitos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), instituído pela Lei nº 14.300/2022.

d) Socioambientais: os equipamentos fornecidos deverão atender às normas técnicas vigentes, possuir comprovação de origem de fabricantes com padrões ambientais e trabalhistas compatíveis com a legislação brasileira.

e) Instalação e infraestrutura: a instalação da usina, incluindo obras civis, cabeamento, inversores, sistemas de proteção e conexão à rede da distribuidora, será de responsabilidade integral do locador, sem qualquer ônus para a Contratante.

f) Capacitação: o locador deverá promover capacitação técnica básica para servidores ou equipe designada pela Contratante, voltada ao acompanhamento do desempenho do sistema, leitura de relatórios de geração e identificação de eventuais anomalias operacionais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Por se tratar de uma solução especializada que envolve a locação, o gerenciamento, a operação e a manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede, a solução contratada constitui um conjunto integrado de atividades interdependentes: o valor devido e o respectivo pagamento mensal decorrem diretamente da comprovação da compensação dos créditos de energia elétrica gerados pelas Centrais Geradoras em favor das Unidades Consumidoras da Contratante.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Para que essa compensação ocorra de forma plena e contínua, é indispensável que o dimensionamento, a instalação, a operação e a manutenção do parque solar sejam realizadas de maneira conjunta, integrada e ininterrupta, garantindo o ganho de escala esperado e a entrega efetiva dos benefícios contratados

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A presente contratação está alinhada com o Plano Anual de Contratações (PCA) do órgão, conforme registros dos itens de ID nº 210 e 211, que contemplam o objeto pretendido. Referidos itens integram a programação anual de aquisições.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1. **Redução dos Custos de Energia:** Um dos principais ganhos da solução é a diminuição das despesas com energia elétrica, mensurável pela economia financeira gerada ao longo do ano. Por meio da geração solar, a Contratante passará a depender menos da rede elétrica convencional, aliviando significativamente seus gastos com energia.
2. **Economia de Recursos Financeiros:** A modalidade de locação da usina fotovoltaica representa uma alternativa financeiramente vantajosa, pois elimina a necessidade de um elevado aporte inicial que seria exigido para a aquisição e instalação de um sistema próprio. Dessa forma, os recursos disponíveis podem ser direcionados de maneira mais estratégica e eficiente.
3. **Eficiência Operacional:** O uso da energia solar fortalece a eficiência operacional da Contratante ao reduzir sua exposição às variações nos preços da energia elétrica. Ademais, o funcionamento contínuo e confiável da usina fotovoltaica assegura um abastecimento de energia estável e previsível.
4. **Sustentabilidade Ambiental:** Por se tratar de uma fonte limpa e renovável, a energia solar contribui diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a preservação ambiental. Esses benefícios podem ser quantificados pela diminuição da pegada de carbono e pela minimização dos impactos causados ao meio ambiente.
5. **Aproveitamento de Recursos Humanos:** Ao delegar a operação e manutenção da usina ao locador, a Contratante libera sua equipe para atuar em frentes mais estratégicas, voltadas ao atendimento e à geração de valor para a população.
6. **Estabilidade Financeira:** A adoção da solução fotovoltaica proporciona maior previsibilidade e estabilidade orçamentária, com a redução sustentada dos custos com energia elétrica ao longo de todo o período contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes para a presente contratação, uma vez que a locação de usina fotovoltaica na modalidade de geração distribuída é uma solução completa em si mesma, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, bem como

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

a gestão dos créditos de energia junto à distribuidora local, sem necessidade de aquisições adicionais para o pleno funcionamento do objeto.

Como contratação correlata, destaca-se o contrato de fornecimento de energia elétrica já existente entre a Contratante e a distribuidora local, o qual permanecerá vigente e será complementado pelos créditos gerados pelas usinas fotovoltaicas por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Essa relação é de complementaridade, não de dependência, visto que os créditos gerados serão abatidos nas faturas de energia das unidades consumidoras beneficiadas, reduzindo o valor a ser pago à distribuidora.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato visto que todos os ativos móveis e imóveis e os serviços de operação e manutenção serão providenciados pela contratada.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A energia fotovoltaica, apesar de ser considerada energia limpa e economicamente sustentável, ainda consegue causar alguns impactos ambientais devido aos aspectos de suas atividades durante a implantação e operação das usinas.

Buscando uma forma equilibrada entre desenvolvimento econômico e o dever de preservação do Meio Ambiente, nossas atividades seguem diretrizes socioambientais em todas as fases: Planejamento (através de estudos ambientais para identificação de riscos ambientais ou riscos à população); Projeto (obtenção de licenças e autorizações ambientais pertinentes para a construção do empreendimento); Implantação (contratação de fornecedores e mão-de-obra qualificada); e Operação (manutenção, substituição/destinação final dos painéis).

Considerando os possíveis impactos ambientais das atividades e respectivas medidas de tratamento ou mitigadoras, a Contratada deve:

1. Evitar a degradação do meio físico, buscando desenvolver o empreendimento em áreas onde a vegetação nativa já tenha sido suprimida, evitando interferir em áreas com recursos hídricos e de preservação permanente, e observar o meio biótico a fim de evitar afugentamento da fauna local;
2. Dar prioridade à contratação de fornecedores de matéria-prima e produtos que respeitem as etapas do ciclo de vida dos materiais e equipamentos utilizados durante todas as fases do empreendimento, dando-lhes a destinação final correta;
3. Possuir todas as licenças e autorizações ambientais pertinentes ao empreendimento.

No âmbito da contratação para a prestação de serviços, a prevenção e a gestão de resíduos estão incluídas nos critérios de sustentabilidade. Com isso, a Contratada deve:

a) Adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

b) Dar preferência à mão-de-obra local, quando couber;

c) Seguir com o disposto no art. 9º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o qual trata da gestão e gerenciamento de resíduos sólidos ("...deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.");

d) Respeitar as etapas do ciclo de vida dos materiais e equipamentos utilizados durante todas as fases do empreendimento, possuindo um plano de logística reversa para os painéis solares; e

e) Apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Alternativa escolhida:

A locação de usina fotovoltaica possibilita que a Contratante acesse imediatamente uma fonte de energia renovável e sustentável, sem a necessidade de desembolsar um alto valor de investimento inicial. A solução se mostra eficiente para a redução dos custos com energia ao longo do tempo, já que as despesas de operação, manutenção e reparos são de responsabilidade do locador, reduzindo a pressão financeira sobre a Contratante. Soma-se a isso a flexibilidade e a escalabilidade que a modalidade de locação proporciona, viabilizando que a Contratante adapte a capacidade de geração de energia conforme suas demandas futuras.

Outras alternativas:

A implantação de sistemas de geração de energia solar demandaria um elevado aporte financeiro inicial, estimado em R$ 40 milhões, valor que pode inviabilizar essa opção para a Contratante no contexto atual. Já a contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) não se mostra aplicável, pois as unidades estão enquadradas no grupo B, o que impede a participação da Contratante nesse mercado. Por fim, a modernização e a eficientização energética, apesar de apresentarem custo inicial inferior, não geram economias expressivas na mesma proporção que a locação de usina fotovoltaica ou a implantação de sistemas próprios de geração solar, não atendendo de forma plena à necessidade da Contratante de reduzir substancialmente seus gastos com energia.

Em conformidade com o item 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a execução contratual envolve a disponibilização contínua de solução integrada de geração distribuída, cuja responsabilidade técnica, operacional e regulatória deve permanecer integralmente sob a gestão da CONTRATADA.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto em até 30% do objeto do contrato, desde que aprovado antecipadamente pelo gestor do CONTRATANTE.

15.2. A participação de cooperativas na presente contratação não será admitida, independentemente de sua forma de constituição. A justificativa detalhada encontra-se consignada no Anexo IX – Justificativa para a Não Participação de Cooperativas, parte integrante deste Termo de Referência.

15.3. Fica vedada a participação de licitantes reunidas em consórcio na presente contratação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa detalhada consta do Anexo X – Justificativa para a Não Participação de Consórcios, parte integrante do Termo de Referência.

15.4. Nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 15.595/2023 e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), este ETP possui classificação de acesso "PÚBLICA", não havendo qualquer informação restrita, sigilosa ou que limite o direito de conhecimento pelos cidadãos.

15.5. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

15.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo esse conhecimento ter sido obtido por meio de visita técnica ao local de execução ou pela análise das informações constantes do edital e de seus anexos.

15.6.3. Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE.

15.6.4. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

a) conjunto de usinas fotovoltaicas conectadas à Enel Distribuição Ceará com potência instalada total igual ou superior a 4.000 kW (4 MW) em operação simultânea, enquadradas como minigeração ou microgeração distribuída (50% da capacidade instalada estimada);

b) operação e manutenção de usinas fotovoltaicas com geração anual total igual ou superior a 9.811 MWh/ano (50% da geração anual estimada);

c) gestão da distribuição de créditos de energia elétrica e cadastramento de UCs no SCEE em quantidade igual ou superior a 409 UCs simultâneas (50% do total).

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

15.6.5.1. A licitante deverá indicar os responsáveis) técnicos que participarão da execução do objeto e comprovar que estão devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante certidão de registro, atualizada e dentro do prazo de validade.

15.6.5.2. Os responsáveis técnicos indicados deverão possuir experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes às descritas nas alíneas abaixo, a ser comprovada por meio de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT), emitida pelo CREA em nome do próprio profissional:

a) usinas fotovoltaicas conectadas à Enel Distribuição Ceará em operação simultânea, enquadradas como minigeração ou microgeração distribuída;

b) operação e manutenção de usinas fotovoltaicas;

c) gestão da distribuição de créditos de energia elétrica e cadastramento de UCs no SCEE.

15.6.5.3. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao conselho competente, o acervo do profissional será aceito desde que ele demonstre pertencer ao quadro permanente da empresa por um dos seguintes documentos: (a) cópia autenticada da Carteira de Trabalho; (b) cópia autenticada do Contrato Social atualizado, quando se tratar de sócio; (c) cópia autenticada do Contrato de Prestação de Serviço, quando se tratar de prestador; (d) declaração de contratação futura, acompanhada de anuência do profissional.

15.6.5.4. Entende-se como pertencente ao quadro permanente: (a) Sócio; (b) Diretor; (c) Empregado; (d) Responsável técnico; (e) Profissional contratado.

15.6.6. Quando a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO emitida pelo conselho competente não explicitar com clareza os serviços objeto do Acervo Técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo Atestado, devidamente registrado e reconhecido pelo respectivo conselho.

15.6.7. Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADOS de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

15.6.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios: I. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação; II. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

15.6.9. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.6.10. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15.6.11. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

15.6.12. Comprovação, mediante declaração formal do licitante, de que, caso seja contratado, disporá de plataforma de gestão de unidades consumidoras que permita o monitoramento da economia gerada, a exportação de faturas e a visualização de relatórios consolidados, cuja efetiva disponibili-dade deverá ser comprovada pelo licitante vencedor na fase de contratação, como condição para a formalização do ajuste.

15.6.13. Comprovação, mediante declaração formal do licitante, de que, caso seja contratado, disporá de plataforma de monitoramento remoto das plantas fotovoltaicas, apta a possibilitar o monitoramento em tempo real, a emissão de relatórios de performance ratio (PR) e o registro de ordens de manutenção, cuja efetiva disponibilidade deverá ser comprovada pelo licitante vencedor na fase de contratação, como condição para a formalização do ajuste.

15.6.14. A licitante deverá apresentar declaração formal, e sob as penas da lei, de que atende ou reúne condições de atender, por ocasião da assinatura do contrato, a todos os requisitos legais de operação das usinas fotovoltaicas, Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente e aprovação de conexão pela distribuidora local, podendo ser comprovada via apresentação da fatura de energia da usina emitida pela concessionária local, bem como de que detém a propriedade ou titularidade jurídica, direta ou indireta, das usinas destinadas à execução do objeto, admitindo-se que referida propriedade ou titularidade esteja em nome de Sociedade de Propósito Específico (SPE) vinculada à usina ou de empresa controlada, direta ou indiretamente, pela licitante, mediante comprovação do respectivo vínculo societário.

15.6.14.1. A comprovação documental efetiva das licenças, autorizações e registros referidos no item 15.6.14 deverão ser apresentadas pelo licitante vencedor do certame como condição para celebração do contrato com a Administração Pública , sob pena de decadência do direito à contratação, nos termos do art. 90, §1º, da Lei 14.133/2021.

15.6.15. Para fins de habilitação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar o vínculo com **Responsável Técnico (RT)** detentor de atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021.

15.6.15.1. A licitante deverá apresentar comprovação da equipe técnica mínima necessária à execução dos serviços, nos termos dos itens **15.6.5.3 e 15.6.5.4,** composta por:

- 1 (um) engenheiro eletricista;
- 1 (um) eletrotécnico;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

- 2 (dois) eletricistas com certificações NR-10 e NR-35 válidas;

15.6.15.2. A apresentação dos documentos comprobatórios da equipe técnica deverá ocorrer no momento da entrega dos documentos da habilitação.

15.6.16. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.6.17. É de bom alvitre que os itens dos atestados que a licitante pretenda comprovar a Capacidade Técnico-Operacional e/ou a Capacidade Técnico-Profissional sejam destacados com caneta marca-texto no intuito de facilitar a conferência de atendimento e evitar possíveis inabilitações por não visualização.

15.6.18. A licitante deve apresentar um quadro resumo com a identificação dos atestados/certidões e CATs, seus itens e subitens, bem como as respectivas páginas que serão utilizadas para a comprovação da Capacidade Técnico-Profissional/Capacidade Técnico-Operacional.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

APÊNDICE II – ANÁLISE DE RISCOS

Mapa de Riscos da Contratação

O mapa de riscos foi elaborado em cumprimento ao art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 04/2024-CGM, que disciplina a análise de riscos das contratações do Município. Na fase preparatória, foram identificados riscos distribuídos em quatro níveis — crítico, alto, médio e baixo —, classificados pelo produto entre probabilidade e impacto, abrangendo as fases de planejamento, implantação, operação e encerramento.

Riscos na fase de planejamento e contratação

Destacam-se: (i) economicidade não confirmada — risco de a economia líquida ser nula ou negativa caso os componentes não compensáveis não sejam adequadamente tratados; mitigação pela pela inclusão do item 16.5 do Anexo I – Termo de Referência, que obriga o CONTRATADO de fornecer economia mínima de 10% por medição; (ii) ausência de licitantes ou propostas acima do referencial, dado o mercado restrito; mitigação por utilização da tarifa referencial da distribuidora local como base; (iii) impugnações por exigências de habilitação restritivas; mitigação por fundamentação técnico-jurídica e deslocamento de exigências de execução para fora da habilitação; (iv) subdimensionamento do arranjo frente ao consumo real; mitigação pelo diagnóstico de 12 meses e por mecanismos de adequação de capacidade.

Riscos na fase de execução

Destacam-se: atraso na disponibilização da energia pelo CONTRATADO; atraso ou indeferimento do licenciamento ambiental; e risco financeiro de abandono ou incapacidade econômica da contratada. Mitigações: exigência da apresentação do CUSD celebrado com a distribuidora local devidamente assinado e em vigor, exigência da apresentação da Licença Ambiental de Operação válida, conforme item 7.1 do edital, sob pena de sanção; garantia de execução (até 5%) e, no caso de SRP, cadastro de reserva.

Riscos na fase de operação e manutenção

Fase de maior concentração de riscos: geração inferior à contratada (degradação de módulos, falhas de inversores), mitigada por garantia mínima de desempenho (Performance Ratio ≥ 60%, compatível com a alta irradiação do Nordeste) e disponibilidade mínima (≥ 80%); falha na gestão e distribuição dos créditos no SCEE, mitigada por relatórios mensais, auditoria periódica e acesso da fiscalização às plataformas e faturas; alteração na legislação de compensação da ANEEL, com cláusula de reequilíbrio; e riscos ambientais, trabalhistas e inflacionários, com controles contratuais específicos. Inclui-se, expressamente, o risco de não compensação da energia e o de descontinuidade do serviço.

Riscos na fase de encerramento e transição

Destacam-se a descontinuidade do fornecimento de créditos na transição entre contratos — mitigada pelo início do novo processo licitatório com pelo menos 12 meses de antecedência e por plano de transição/descomissionamento — e o descarte inadequado de módulos e equipamentos, mitigado pela exigência de relatório final de destinação e pela retenção de parte da garantia até a comprovação.

Monitoramento e disposições gerais

O mapa de riscos deve ser revisado ao menos anualmente ou sempre que houver mudança regulatória ou fato superveniente relevante. A gestão observa as três linhas de defesa (fiscalização do contrato; unidades jurídica e de controle interno; e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município). A contratada deverá manter apólice de seguro de responsabilidade civil e de danos aos equipamentos durante toda a vigência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 – Edital nº 11816

A Empresa _____, sediada à _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a prestação dos serviços a seguir especificados, conforme o Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da Licitante:

a. Razão Social:

b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

e. Telefone, celular, e-mail:

f. Banco Santander, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

a. A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão (não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação).

3. Formação do Preço:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT./MÊS (R$)	VR. TOTAL (R$)
01	21962	Locação de SGD fotovoltaico (≥8 MW)	MÊS	24	R$	R$
02	21962	Operação e Manutenção de SGD fotovoltaico (≥8 MW) e gestão de créditos para 818 UCs	MÊS	24	R$	R$
				VALOR GLOBAL	R$	

VALOR POR EXTENSO: (_____)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

4. Declarações:

4.1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

4.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão, excluídos da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).

4.3. O prazo para início da prestação dos serviços será o indicado no Termo de Referência.

4.4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços, a assinar os contratos e a receber as ordens de serviço no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

4.5. Declaramos que estamos cientes de que a validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Local e data: Fortaleza/CE, _____ de _____ de 20___.

_____

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ___ /2026
Pregão Eletrônico nº:
Processo Administrativo nº: **P298735/2026**

Na sede da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº _____do respectivo resultado adjudicado e homologado, do Processo nº. **P298735/2026**, que vai assinada pela titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor(a) do Registro de Preços e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) destinado à produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as unidades consumidoras (ucs) previstas no ANEXO XIV deste edital, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

2.3. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT./MÊS (R$)	VALOR TOTAL. (R$)
01	Locação de SGD fotovoltaico (≥8 MW)	MÊS	24		
02	Operação e Manutenção de SGD fotovoltaico (≥8 MW) e gestão de créditos para 818 UCs	MêS	24		

3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. Este instrumento será assinado pela titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, gestor(a) do Registro de Preços e pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

3.2. A publicação da Ata de Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preços.

3.3. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Considerando o disposto no **Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU**, reconhecendo a possibilidade jurídica de renovação do quantitativo inicialmente registrado em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, **fica estabelecido que poderá ser admitida a renovação do quantitativo, caso demonstrada a sua pertinência e necessidade, mediante decisão devidamente motivada pela Administração.**

3.5. Na hipótese de prorrogação da ata, poderá haver a renovação dos quantitativos originalmente registrados, observadas cumulativamente as seguintes condições:

I – Demonstração da manutenção do preço vantajoso, mediante justificativa da autoridade competente;

II – Compatibilidade com o planejamento da contratação e com a estimativa de consumo;

III – Formalização por termo aditivo dentro do prazo de vigência da Ata.

3.6. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, ressalvados os remanejamentos.

3.7. Será incluído nesta ata, na forma de apêndice, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
1	SEPOG	Av. Desembargador Moreira, 2875 – Dionísio Torres. CEP: 60.170-002.

5.1. O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar o art. 8º do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

6.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pela administração.

6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído, contendo, obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no Anexo I – Termo de Referência ou aviso de contratação, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, poderá aderir à Ata de Registro de Preços,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

mediante anuência do gerenciador da Ata e desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I – Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

II – Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Atender às solicitações de fornecimento/prestação de serviços nos prazos estabelecidos;

IV – Comunicar ao órgão gerenciador qualquer alteração em seus dados cadastrais.

9. DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados e a ata de registro de preços serão acompanhados pelo órgão gerenciador, que poderá promover pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preços, as quais serão realizadas pelo órgão gerenciador.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.5. Não mantiver as condições da proposta que deram causa ao registro de preços.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que prejudique o cumprimento da ata.

10.3. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho fundamentado da autoridade competente.

10.4. Nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como: prazos, locais de entrega, fiscalização, garantias, sanções e demais que se fizerem necessárias, estão definidas no Anexo I – Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços o Edital do Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026 e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes classificados.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.608/2023 e demais normas aplicáveis.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata.

Signatários:

Órgão Gerenciador	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentor do Reg. de Preços	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

APÊNDICE I DO ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - QUANTITATIVOS RESERVADOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão gerenciador, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº_____.

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

FORNECEDOR _____

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

APÊNDICE II DO ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL/CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	APRES.	QNT.	VALOR UNITÁR. DO ITEM R$	VALOR TOTAL DO ITEM R$
VALOR TOTAL DO ITEM R$								

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 20__
Processo nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA _____E A (O) CONTRATADA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede nesta Capital, na _____ – CEP _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), portador(a) da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº P298735/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº 15.913/2024, 15.608/2023, 15.595/2023, 15.604/2023 e 13.735/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº XXXX/2026 e seus anexos, os preceitos do Direito Público, os Decretos Municipais nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, nº 15.608, de 31 de março de 2023, nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 13.382 de junho de 2014, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), a Portaria Municipal nº 0186/2024-SEPOG, a Lei nº 14.300/2022 (Marco Legal da Microgeração e Minigeração Distribuída), a Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e o que resta disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) destinado à produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as Unidades Consumidoras (UCs) do órgão contratante, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.2. O Termo de Referência do Edital;

2.2.3. O Edital de Licitação do PE n.º ___/20__;

2.2.4. A Proposta do contratado;

2.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VR. UNIT./ MÊS (R$)	VR. TOTAL (R$)
01	21962	Locação de SGD fotovoltaico (≥8 MW)	MÊS	24	R$	R$
02	21962	Operação e Manutenção de SGD fotovoltaico (≥8 MW) e gestão de créditos para 818 UCs	MÊS	24	R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 91, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

3.3. O início do prazo de execução do objeto será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

3.5. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____ por extenso).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024-SEFIN, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024-SEFIN, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de Boletim de Medição Mensal contendo o volume de energia gerada, compensada e os créditos distribuídos por Unidade Consumidora, conforme previsto no Termo de Referência.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.5. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação e da regular apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização.

5.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A atualização monetária de que trata o item anterior será calculada *pro rata die*, utilizando-se o índice **IPCA**.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.1. As Partes declaram expressamente que os preços estipulados neste Contrato foram calculados com base na legislação tributária vigente na data de sua assinatura. Caso a criação, regulamentação, alteração de alíquotas ou substituição de tributos decorrentes da Reforma Tributária (Emenda

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Constitucional nº 132/2023), especialmente no que tange à Contribuição sobre Bens e Serviços (**CBS**) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (**IBS**), resulte em aumento ou redução da carga tributária efetiva sobre o objeto deste Contrato, o preço dos serviços será automática e proporcionalmente revisado para mais ou para menos, de forma a manter o estrito equilíbrio econômico-financeiro original.

5.9.2. Para fins do disposto no item 5.5.2, a variação do ônus tributário será calculada considerando a extinção gradual ou imediata do PIS, COFINS e ISS, e a entrada em vigor da CBS e do IBS. O Contratado apresentará ao Contratante a memória de cálculo demonstrando o impacto real em sua planilha de custos (incluindo o efeito do creditamento de insumos como asfalto, tintas e combustíveis), devendo o novo preço ser formalizado por meio de Termo Aditivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da alteração legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 1 (um) ano. Independentemente da data de assinatura deste Contrato, a data-base do reajuste será determinada pela data de vigência do reajuste tarifário anual homologado pela ANEEL para a concessionária de distribuição responsável pelo município onde se localizam as unidades consumidoras objeto deste Contrato, ocorrido após o transcurso do referido interregno de 1 (um) ano, contado a partir da data do último reajuste tarifário homologado pela ANEEL para a distribuidora local.

6.2. Após o transcurso do interregno de que trata o item 6.1, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de variação tarifária da energia elétrica para consumidores do subgrupo B3 Comercial, apurado com base na tarifa homologada pela ANEEL para a concessionária local, considerando a soma das seguintes componentes tarifárias:

TE — Tarifa de Energia; e

TUSD — Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

6.2.1. O índice de reajuste será calculado pela variação percentual da tarifa total (TE + TUSD), em R$/kWh, vigente na data do reajuste em relação à tarifa total vigente na data-base anterior, conforme homologação publicada pela ANEEL:

$$IR=[(TEn +TUSDn)/(TE0 +TUSD0)]-1$$

IR = índice de reajuste a aplicar
TEn + TUSDn = tarifa vigente na data do reajuste
TE0 + TUSD0 = tarifa vigente na data-base anterior

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será sempre contado a partir da data de vigência do último reajuste tarifário da ANEEL utilizado como referência, de modo

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

que a data-base do contrato se mantenha permanentemente alinhada ao ciclo de reajuste tarifário da concessionária local, independentemente da data de assinatura ou de qualquer outra data contratual.

6.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021, à qual deverão ser anexadas as Resoluções Homologatórias da ANEEL utilizadas como referência para o cálculo do índice aplicado.

6.5. Na hipótese de extinção, suspensão ou substituição das componentes tarifárias TE e/ou TUSD pela ANEEL, ou na ausência de resolução homologatória aplicável à concessionária local, as Partes elegerão, de comum acordo, novo índice oficial de referência para o reajustamento do valor remanescente do Contrato, mediante celebração de termo aditivo, sendo admitido o IPCA/IBGE como índice substituto subsidiário na ausência de consenso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços na forma e prazos previstos no Termo de Referência, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ORGÃO), consignadas às dotações orçamentárias que foram discriminadas Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 11816.
8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

9.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; multas moratórias e punitivas; obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas; e verbas rescisórias inadimplidas.

9.3. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.3.1. Nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

9.3.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação, cuja validade deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratação não pague o prêmio nas datas convencionadas, conforme art. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

9.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, mediante a utilização do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.9.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.9.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

9.9.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber; e,

9.9.4. Verbas rescisórias inadimplidas.

9.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados, observada a legislação que rege a matéria.

9.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.13. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

9.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e na legislação vigente.

10.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscalizador do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.8. Manter as licenças, autorizações e registros necessários à operação legal das usinas, incluindo Licença Ambiental de Operação e aprovação de conexão pela distribuidora.

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.11. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.12. Quaisquer irregularidades, tanto na qualidade dos objetos, como na entrega desses, deverão ter sua correção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contadas após a formalização da reclamação.

10.13. Discriminar na nota fiscal as especificações do objeto de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.15. Manter-se, durante todo o período de vigência da Ata/Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da licitante vencedora sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

10.16. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.17. É de responsabilidade da CONTRATADA estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se tratar da manipulação dos dados da Contratante e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

10.18. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018), contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

10.19. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.20. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares das pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

10.21. Devem ser mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação na oportunidade da assinatura do contrato, bem como durante toda a execução contratual.

10.22. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como, quando solicitado, apresente comprovação do cumprimento da reserva de cargos nos moldes do art. 92, inciso XVII e art. 116, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

11.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

11.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.

11.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do objeto pelo (a) servidor/Comissão de fiscalização do Contrato ou outro designado pela autoridade competente.

11.9. Documentar as ocorrências havidas.

11.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA as quais são necessários à execução do Contrato.

11.21. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no instrumento contratual, inclusive no que tange a possíveis ressarcimentos referentes a operação contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.22. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviços.

11.23. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

11.24. Notificar a CONTRATADA por escrito, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.25. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.26. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

11.27. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com o Edital e seus anexos.

11.28. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

11.29. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.30. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

11.31. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e, por fim, as condições estabelecidas no instrumento contratual.

11.32. Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado na forma do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

11.33. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.34. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.35. Caso necessário, emitir procuração dando poderes ao CONTRATADO, para gestão das contas de energia das unidades consumidoras presentes no ANEXO XIV, perante a Concessionária de energia local.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023.

12.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

12.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista que a execução contratual envolve a disponibilização contínua de solução integrada de geração distribuída, cuja responsabilidade técnica, operacional e regulatória deve permanecer integralmente sob a gestão da CONTRATADA.

13.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto em até 30% do objeto do contrato, desde que aprovado antecipadamente pelo gestor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n. 15.604/2023, o licitante que praticar ato ilícito, especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial, quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

14.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.1.2.9. Fraudar a licitação;

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, 2013.

14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa

III - Impedimento de licitar e contratar

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5%

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou casos fortuitos (falhas operacionais ocasionadas pela distribuidora de energia local, fatores climáticos, ambientais, alheios ao controle da contratada ou da contratante que possam vir a prejudicar o desempenho da operação nas usinas fotovoltaicas), quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 11816.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 15.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

14.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo quando houver previsibilidade de prorrogação.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ocorrendo essa ocasião na hipótese da próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.2. A extinção do contrato poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. O contrato também poderá ser extinto com base nas hipóteses trazidas pelos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. A alteração no quadro societário, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, não ensejará a rescisão contratual, caso não venha a restringir a sua capacidade de execução do objeto.

15.2.2.1. Em caso de alteração de razão social, ou da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese na qual poderá ser realizado o pagamento apurado por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

17.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3.“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

20.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)	(nome do representante)
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO V – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____ / 20__

CONTRATANTE:	
Nº CONTRATO:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	

OBJETO DO CONTRATO:
Locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) destinado à produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as Unidades Consumidoras (UCs), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ESCOPO DA ORDEM DE SERVIÇO:
Descrição detalhada do serviço a ser executado, conforme descrito abaixo:

Especificação do Serviço	Qtd.	Vr. Unitário (R$)	Vr. Total (R$)
		R$	R$
	TOTAL	R$	

VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO:	R$
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:	R$

PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:
Serão obedecidos os prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 11816.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Pela presente ORDEM DE SERVIÇO fica a empresa autorizada a prestar os serviços objeto do Contrato nº _____/20___, Processo nº P298735/2026, discriminados nesta OS.

Fortaleza, _____ de _____ de 20___

_____ Matrícula nº **Gestor do Contrato** **ÓRGÃO / ENTIDADE**	_____ **EMPRESA** **CONTRATADA**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara, para os devidos, fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e prestadores de serviços, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data

_____

Licitante

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATÁLOGO DA PMF UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO ITEM	UNIDADE
1	3616244	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) PARA A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	SERVIÇO
2	3616564	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SGD FOTOVOLTAICO (MAIOR OU IGUAL A 8 MW) E GESTÃO DE CRÉDITOS PARA 818 UCS.	SERVIÇO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS CÓDIGOS DO CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ORDEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	21962	**Locação Transformador Energia**	SERVIÇO
2	21962	**Locação Transformador Energia**	SERVIÇO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO IX – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Processo nº P298735/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG** vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca da não participação de empresas enquadradas na modalidade Cooperativa no presente procedimento licitatório.

O objeto do presente certame consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DESTINADO À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) PREVISTAS NO ANEXO XIV DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos.

A prestação de serviços de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) envolve um conjunto integrado de atividades de natureza contínua, técnica e regulatória que demandam execução sob responsabilidade empresarial única. Incluem-se, entre outras obrigações: a instalação, operação e manutenção preventiva e corretiva de usinas fotovoltaicas ou equipamentos equivalentes; o monitoramento remoto em tempo real da geração e da injeção de energia na rede; a gestão dos créditos energéticos perante a distribuidora local (Enel Distribuição Ceará); e a responsabilização técnica perante a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais órgãos reguladores.

Da incompatibilidade com o marco regulatório do setor elétrico. Nos termos da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023** (que atualizou a REN 482/2012), a atividade de geração distribuída exige que o titular do sistema – pessoa jurídica responsável perante a distribuidora e perante a ANEEL – mantenha cadastro ativo, cumpra obrigações de medição, faturamento e compensação de créditos, além de arcar com responsabilidade técnica formalizada por meio de **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** junto ao CREA. Essa titularidade regulatória é vinculada ao CNPJ do prestador e é indivisível, sendo incompatível com o modelo de autogestão característico das cooperativas de trabalho, no qual não há subordinação hierárquica e as decisões são tomadas de forma colegiada pelos cooperados.

Da gestão de créditos energéticos e relação com a distribuidora. A gestão da distribuição de créditos de energia para as Unidades Consumidoras (UCs) do Município de Fortaleza constitui atividade crítica, pois eventual falha na alocação ou compensação dos créditos impacta diretamente as faturas de energia elétrica dos órgãos e entidades municipais. Essa gestão exige interface contínua e sob responsabilidade única perante a distribuidora, com acesso a sistemas de faturamento, acompanhamento de ciclos de compensação e resolução de divergências. O regime cooperativo, pela sua própria natureza descentralizada e pela ausência de vínculo de subordinação entre cooperados, não assegura a governança necessária para essa operação.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Da exigência de pessoalidade, habitualidade e subordinação. A operação e manutenção das usinas do SGD demandam a alocação permanente de profissionais com habilitação técnica específica (engenheiros eletricistas, técnicos em eletrotécnica e equipes de manutenção), em regime de disponibilidade contínua para atendimento de emergências, manutenções programadas e monitoramento remoto. Tais atividades são executadas sob ordens de serviço, com metas e níveis de serviço (SLAs) definidos contratualmente, configurando pessoalidade, habitualidade e subordinação direta – elementos incompatíveis com o regime cooperativo, nos termos da **Lei nº 12.690/2012**.

Da concorrência desleal e do risco trabalhista. A contratação de cooperativas de trabalho para serviços com as características acima descritas configuraria burla à legislação trabalhista e afrontaria os princípios da isonomia, da legalidade e da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal. Ademais, cooperativas não assumem integralmente as obrigações trabalhistas exigidas das empresas regulares, o que lhes permitiria ofertar preços artificialmente inferiores, em prejuízo à competitividade em condições isonômicas.

Do impacto sobre a continuidade do fornecimento energético. A interrupção ou irregularidade na operação do SGD tem impacto financeiro direto e imediato sobre as contas de energia elétrica dos órgãos e entidades municipais, podendo comprometer a eficiência dos gastos públicos e a programação orçamentária. A natureza crítica do serviço exige que a contratada assuma responsabilidade integral e indivisível pela execução, o que é incompatível com a fragmentação decisional inerente ao modelo cooperativo.

Do entendimento do Tribunal de Contas da União. O TCU possui entendimento consolidado no sentido de que a contratação de cooperativas é irregular quando o objeto demanda execução contínua com características de pessoalidade, habitualidade, subordinação e controle direto, incompatíveis com o regime cooperativo, conforme se extrai, entre outros, do **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**, bem como de precedentes correlatos.

Diante do exposto, e considerando **(i)** a incompatibilidade entre o regime cooperativo e o marco regulatório do setor elétrico (ANEEL/REN 1.059/2023); **(ii)** a exigência de titularidade regulatória única perante a distribuidora para gestão dos créditos energéticos; **(iii)** a natureza contínua do serviço com pessoalidade, habitualidade e subordinação; **(iv)** o risco de responsabilização subsidiária do Município; e **(v)** o impacto direto sobre as faturas de energia elétrica dos órgãos municipais, conclui-se que a participação de cooperativas não se mostra apta a garantir a execução adequada, segura e eficiente do contrato, razão pela qual se justifica, de forma motivada, proporcional e tecnicamente fundamentada, a vedação à sua participação no presente certame, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, segurança jurídica e do interesse público.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO X – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Processo nº P298735/2026

A **Lei nº 14.133/2021** dispõe, em seu art. 15, que a não participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio deve ser justificada:

> *Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas*

Nesse sentido, a **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG** vem, por meio deste, apresentar justificativa acerca de não admitir a participação de consórcio no presente procedimento licitatório, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DESTINADO À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) PREVISTAS NO ANEXO XIV DESTE EDITAL, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**.

Da exigência de titularidade regulatória única perante a distribuidora. A operação de Sistema de Geração Distribuída, nos termos da **Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023**, exige que o titular da unidade geradora mantenha cadastro ativo e vínculo contratual direto com a distribuidora local (Enel Distribuição Ceará), sendo responsável pela medição, faturamento e compensação de créditos energéticos. Essa titularidade é vinculada a um único CNPJ e é indivisível. Em um consórcio, a pluralidade de CNPJ das consorciadas geraria incerteza quanto à titularidade do contrato de adesão junto à distribuidora, ao cadastro do sistema gerador e à responsabilidade pela gestão dos créditos de compensação, comprometendo a segurança regulatória da contratação.

Da natureza integrada e indivisível do objeto. O objeto do presente certame abrange, de forma integrada e indissociável, a locação do sistema de geração, sua operação, manutenção preventiva e corretiva, e a gestão da distribuição de créditos energéticos. Conforme já reconhecido na justificativa de não aplicação de cota reservada para ME/EPP constante deste Edital, “a coexistência de mais de um contrato com o mesmo objeto, no mesmo órgão, comprometeria a padronização, a eficiência operacional e a gestão integrada dos créditos de energia distribuída”. O mesmo raciocínio aplica-se ao consórcio: a divisão de responsabilidades entre consorciadas fragmentaria a execução de um serviço que, por sua própria natureza, exige governança unificada.

Da dificuldade de fiscalização e responsabilização. Caso fosse permitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, a Administração seria obrigada a envidar esforços adicionais e recursos humanos e tecnológicos contínuos nas atividades de fiscalização e controle, uma vez que múltiplas empresas interagiriam com a distribuidora, operariam equipamentos do mesmo SGD e disputariam a titularidade sobre os créditos energéticos, dificultando a identificação e responsabilização por eventuais falhas operacionais, irregularidades na compensação de créditos ou descumprimento de níveis de serviço.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Da ausência de complexidade ou grande vulto. A participação de consórcios mostra-se viável quando o objeto considerado for de alta complexidade ou de grande vulto, o que não é o caso. Conforme definição do **art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021**, consideram-se de grande vulto obras, serviços e fornecimentos cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O presente objeto não se enquadra nessa hipótese, tampouco apresenta complexidade técnica que justifique a associação entre licitantes.

Da suficiência do mercado. O mercado de geração distribuída no Brasil é amplo e consolidado, contando com diversas empresas locais, nacionais e multinacionais com atividade estabelecida em território nacional, que prestam serviços de locação de SGD e participam regularmente de processos licitatórios em todo o país. Não há, portanto, risco de restrição à competitividade pela vedação de consórcios. Ao contrário, a admissão de consórcios poderia reduzir o número de concorrentes efetivos, na medida em que empresas que poderiam disputar entre si se uniriam, violando por via transversa o princípio da competitividade.

Acerca do tema, importa consignar a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. (...) É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.*

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

> *O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). (Acórdão 2813/2004 – Primeira Câmara)*

Diante do exposto, e considerando **(i)** a exigência regulatória de titularidade única perante a distribuidora para cadastro do sistema gerador e gestão dos créditos de compensação; **(ii)** a natureza integrada e indivisível do objeto (locação + operação + manutenção + gestão de créditos); **(iii)** a dificuldade de fiscalização e de identificação de responsabilidades com múltiplas empresas operando o mesmo SGD; **(iv)** a ausência de complexidade ou grande vulto que justifique a associação; e **(v)** a suficiência do mercado de geração distribuída para garantir ampla competitividade, esta Administração decidiu por afastar do presente certame empresas constituídas em forma de consórcio, tanto pelo princípio da igualdade entre os participantes quanto pela inviabilidade técnica e operacional, apoiada em sua prerrogativa discricionária, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e do interesse público.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XI – JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DE COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A **Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG** vem apresentar justificativa acerca da não destinação de itens ou grupos exclusivos e de cota reservada para Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) na presente licitação, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) destinado à produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as unidades consumidoras (UCS) previstas no ANEXO XIV deste edital, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Edital e seus anexos.

1. Do tratamento diferenciado na legislação municipal e na LC 123/2006

Visando a promoção do desenvolvimento econômico e social, a ampliação da participação de MEI, ME e EPP em licitações e o tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, o Município de Fortaleza editou a Lei nº 10.350/2015 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), que dispõe:

> *Art. 30. A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*
> *Art. 33. A Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de NATUREZA DIVISÍVEL, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.*

Ou seja, a cota reservada de até 25% pressupõe que o objeto licitado seja de natureza divisível – isto é, que possa ser adquirido separadamente sem prejuízo do resultado ou da qualidade final do serviço. De outra sorte, bens e serviços indivisíveis obrigam a licitação por item único ou preço global, sem margem para fracionamento.

2. Da inaplicabilidade dos benefícios em razão do valor estimado (art. 4º da Lei nº 14.133/2021)

Independentemente da discussão sobre a divisibilidade do objeto, cabe destacar que a própria **Lei nº 14.133/2021** impõe limites objetivos à aplicação dos benefícios conferidos pela LC 123/2006. O **art. 4º** da Nova Lei de Licitações dispõe:

> *Art. 4º. Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*
> *§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo*

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

> *valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*
> *§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.*
> *§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.*

No caso concreto, o valor estimado dos itens do GRUPO ÚNICO da presente licitação – que contempla locação, operação, manutenção e gestão de créditos energéticos pelo período de 24 meses – supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP, fixada em **R$ 4.800.000,00** pela LC 123/2006 (art. 3º, II). Isso significa que, **por força do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021, os benefícios dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006 sequer se aplicam a este certame**, incluindo o desempate favorável, a licitação exclusiva e a cota reservada.

Registre-se, ademais, que o §3º do mesmo art. 4º determina que, em contratações com vigência superior a um ano – como é o caso do presente certame (24 meses) –, deve-se considerar o valor anual do contrato, o que igualmente ultrapassa o limite de enquadramento.

3. Da indivisibilidade do objeto e da impossível fragmentação (arts. 40 e 47 da Lei 14.133/2021)

O **art. 40, §2º, da Lei 14.133/2021** estabelece que o parcelamento do objeto é obrigatório quando ele for divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou para a economia de escala**. Contudo, o próprio **§3º do art. 40** prevê que o parcelamento não será adotado quando:

> *I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
> *II – o objeto não puder ser dividido sem prejudicar a sua funcionalidade;*

No mesmo sentido, o **art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021** condiciona o parcelamento à viabilidade técnica e econômica, vedando-o quando houver prejuízo para o conjunto.

O objeto desta licitação compreende, de forma integrada e indissociável, a locação do sistema de geração distribuída, a sua operação, a manutenção preventiva e corretiva, e a gestão da distribuição de créditos energéticos perante a distribuidora (Enel Distribuição Ceará). Essas atividades formam uma cadeia única em que cada etapa depende da anterior: não há como gerir créditos sem operar a usina, nem operar sem manter, nem manter sem deter a titularidade do sistema. A coexistência de mais de um contrato com o mesmo objeto, no mesmo órgão, comprometeria a padronização, a eficiência operacional e a gestão integrada dos créditos de energia distribuída.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

4. Da complexidade da operação e do impacto na fiscalização

A operação de um Sistema de Geração Distribuída não se resume à locação de equipamentos. Trata-se de serviço técnico que exige:

a) Responsabilidade técnica formal – exige-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, com profissionais habilitados para projeto, comissionamento e manutenção de usinas fotovoltaicas ou equivalentes;

b) Monitoramento em tempo real – a geração precisa ser acompanhada continuamente (supervisory/SCADA), com gestão de alarmes, intervenção técnica e reporte periódico;

c) Gestão de créditos energéticos – a alocação dos créditos de compensação entre as Unidades Consumidoras (UCs) do Município impacta diretamente as faturas de energia elétrica dos órgãos municipais, exigindo interface contínua com a distribuidora e controle rigoroso dos ciclos de faturamento.

Fragmentar esse objeto para destinar cotas a ME/EPP significaria, na prática, ter mais de uma empresa operando o mesmo sistema de geração, disputando a titularidade perante a distribuidora e gerindo separadamente os créditos das mesmas UCs, situação que multiplicaria os custos de fiscalização e comprometeria a capacidade da Administração de identificar responsabilidades em caso de falhas operacionais, irregularidades na compensação ou descumprimento de níveis de serviço.

5. Do posicionamento do TCU e da doutrina

Sobre o tema, importa observar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que editou a Súmula 247/2004:

> *"É obrigatório a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..."*

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho leciona:

> *"O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, p. 209)*

Embora a Súmula tenha sido editada sob a égide da Lei 8.666/93, seu conteúdo é perfeitamente aplicável à Lei 14.133/2021, cujo art. 47 elevou o parcelamento à condição de princípio regedor, mas sempre condicionado à viabilidade técnica e à preservação da funcionalidade do objeto.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6. Conclusão

Diante do exposto, a não destinação de cota reservada para MEI, ME e EPP no presente certame fundamenta-se cumulativamente em:

(i) inaplicabilidade legal dos benefícios da LC 123/2006, por força do art. 4º, §1º, I, da Lei 14.133/2021, já que os valores estimados dos itens superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00);

(ii) indivisibilidade técnica do objeto, nos termos do art. 40, §3º, incisos I e II, e do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021, uma vez que a locação, operação, manutenção e gestão de créditos energéticos formam uma cadeia funcional integrada que não admite fracionamento sem prejuízo da execução;

(iii) complexidade operacional do serviço (monitoramento em tempo real, manutenção preventiva/corretiva, responsabilidade técnica com ART/CREA), cuja fragmentação multiplicaria os custos de fiscalização e comprometeria a identificação de responsabilidades; e

(iv) impacto financeiro direto sobre as faturas de energia elétrica dos órgãos municipais, cujo risco de descontinuidade ou falha na compensação de créditos não se coaduna com a fragmentação contratual.

Mantêm-se, todavia, os demais benefícios instituídos pela LC nº 123/2006, pela LC nº 147/2014, pela Lei Municipal nº 10.350/2015 e pelo Decreto Municipal nº 13.735/2016, no que for aplicável e compatível com a legislação vigente.

Fortaleza, _____ de _____ de 20___.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XII – JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO DE ÍNDICES PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS LICITANTES

Processo: P298735/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) destinado à produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as Unidades Consumidoras (UCs), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Município de Fortaleza – PMF.

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) fotovoltaico, incluindo operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos energéticos para as Unidades Consumidoras do Município de Fortaleza.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, buscando garantir a eficiência, a economicidade e a transparência no processo licitatório. Entre os mecanismos previstos para assegurar que as licitantes possuam capacidade técnica e financeira para executar os contratos, destaca-se a possibilidade de utilização de índices financeiros como critério de habilitação. Tal previsão está embasada no art. 67, inciso II, da referida legislação, que admite a adoção de parâmetros objetivos para avaliar a situação econômico-financeira das empresas.

Nesse contexto, atendendo ao que preconiza a Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União, no instrumento convocatório deverá ser utilizado critério de aferimento da boa saúde financeira das licitantes, com vistas a assegurar a capacidade econômico-financeira suficiente para garantir a execução contratual.

As exigências utilizadas estão dispostas no rol do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

I – Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) **> 1,0**

II – Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) **> 1,0**

III – Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante **> 1,0**

No caso em tela, a Administração Pública, ao exigir esses índices, visa dar maior amplitude ao procedimento, possibilitando o credenciamento do maior número de interessadas, uma vez que os critérios adotados não restringem a competitividade do certame, mas asseguram que as licitantes possuam capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto, sem colocar em risco a execução dos serviços contratualizados, a saber:

• O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento do interessado a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade de suas atividades;

• O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que o estabelecimento não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade de suas atividades;

• O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a pessoa jurídica dispõe em Ativos (totais) para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devidamente comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, exigência esta que encontra amparo no §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

A adoção desses índices não viola a legislação pátria, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para a Administração, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto, em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XIII – JUSTIFICATIVA DA CUMULAÇÃO DOS ÍNDICES FINANCEIROS COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Processo: P298735/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Sistema de Geração Distribuída (SGD) destinado à produção de energia elétrica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição de créditos para as Unidades Consumidoras (UCs), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Município de Fortaleza – PMF.

Adicionalmente aos índices de liquidez, fixou-se a exigência de Patrimônio Líquido (PL) mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

A cumulação de índices contábeis com o Patrimônio Líquido justifica-se pelo fato de que cada requisito cumpre uma função analítica distinta e complementar, conforme reconhecido pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.724/2025-Plenário:

Os índices de liquidez analisam a qualidade e a fluidez dos recursos do balanço (saúde financeira), mas são adimensionais, ou seja, uma empresa de pequeno porte pode apresentar ótimos índices de liquidez.

O Patrimônio Líquido mínimo avalia o porte econômico e a escala estrutural da empresa frente ao vulto do contrato, garantindo que a contratada possua patrimônio próprio capaz de absorver prejuízos operacionais e honrar eventuais multas e indenizações sem colapsar.

A natureza do objeto exige uso de expressiva de mão de obra, capital disponível para operação e manutenção das usinas fotovoltaicas, fazendo com que o fluxo de caixa inicial dependa diretamente do suporte financeiro da própria empresa antes do repasse por parte do contratante.

A aplicação isolada dos índices de liquidez geraria o risco de habilitar uma empresa com excelente liquidez proporcional, porém sem capital absoluto (tamanho) suficiente para suportar atrasos de pagamento ou gerenciar uma execução deste porte, (ou) a possibilidade de habilitar uma empresa que possua patrimônio líquido mínimo, mas esteja endividada financeiramente. Portanto, as exigências são cumulativas, proporcionais ao risco mapeado, atendem estritamente ao teto legal de 10% fixado no art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021, e não configuram restrição indevida à competitividade.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XIV – JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DAS PLATAFORMAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO

Processo nº P298735/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPOG** vem, por meio deste, apresentar justificativa para a exigência das plataformas de gestão e monitoramento no presente procedimento licitatório.

O objeto do presente certame consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (SGD) DESTINADO À PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUINDO SUA OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS PARA AS UNIDADES CONSUMIDORAS (UCS) DO ÓRGÃO A SER IDENTIFICADO, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus Anexos.

A exigência prevista nos itens 17.6.11 e 17.6.12 decorre das características específicas do objeto, que compreende a locação de Sistema de Geração Distribuída – SGD destinado à produção de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, incluindo sua operação, manutenção e gestão da distribuição dos créditos de energia às unidades consumidoras.

Nesse contexto, a plataforma de gestão das unidades consumidoras constitui ferramenta necessária ao adequado acompanhamento da execução contratual, permitindo o monitoramento da economia gerada, a exportação das faturas e a consolidação das informações relativas às unidades atendidas, possibilitando à Administração acompanhar os resultados da contratação e fiscalizar a correta gestão dos créditos de energia.

De igual modo, a plataforma de monitoramento remoto das plantas fotovoltaicas mostra-se necessária para o acompanhamento contínuo do desempenho dos sistemas de geração, permitindo o monitoramento em tempo real, a emissão de relatórios de *performance ratio* (PR) e o registro das ordens de manutenção. Tais funcionalidades contribuem para a identificação de falhas, acompanhamento das intervenções realizadas e aferição da regularidade da operação e manutenção das plantas. A necessidade de manutenção, assistência técnica e disponibilidade durante o ciclo de vida da solução encontra respaldo nos próprios requisitos definidos no ETP.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Entretanto, embora tais plataformas sejam indispensáveis à adequada execução do objeto, não se mostra necessário ou proporcional exigir que todos os licitantes comprovem sua efetiva disponibilidade já na fase de habilitação, uma vez que tal exigência poderia representar ônus antecipado aos participantes do certame, inclusive mediante eventual necessidade de aquisição, contratação ou disponibilização de solução tecnológica antes da definição do vencedor.

Dessa forma, optou-se por exigir, na fase de habilitação, apenas declaração formal de que o licitante, caso contratado, disporá das plataformas e respectivas funcionalidades, afastando-se qualquer interpretação no sentido de que seja necessária a comprovação prévia de sua propriedade ou efetiva disponibilização. A solução está alinhada à preocupação registrada na análise dos autos quanto à necessidade de se evitar que a exigência de disponibilidade seja convertida em obrigação de propriedade ou investimento antecipado.

A comprovação efetiva da disponibilidade das plataformas será exigida exclusivamente do licitante vencedor, na fase de contratação, momento em que deverá demonstrar possuir meios concretos para disponibilizá-las nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, assegurando que os recursos necessários à adequada execução do objeto estejam efetivamente disponíveis antes do início da prestação dos serviços.

Assim, a exigência preserva a segurança da futura execução contratual e os instrumentos necessários à fiscalização pela Administração, sem impor aos demais participantes custos ou obrigações antecipadas durante a disputa, conciliando a necessidade técnica da contratação com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO XV – UNIDADES CONSUMIDORAS PARTICIPANTES DO EDITAL

Unidade Consumidora	Consumo total (R$)*	Consumo total (kWh)*	Consumo médio Mensal (R$)	Consumo médio mensal (kWh)	Consumo médio mensal (kWh), excluindo taxa mínima	SECRETARIA
56269734	189874	197439	15823	16453	16353	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
9683924	154009	160002	12834	13334	13234	MUNICIPIO DE FORTALEZA
8241915	140744	145658	11729	12138	12038	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56269914	121869	125894	10156	10491	10391	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56270215	117643	122444	9804	10204	10104	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58072411	116659	120770	9722	10064	9964	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56298961	104983	109063	8749	9089	8989	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230155	99092	102045	8258	8504	8404	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230060	93379	98953	7782	8246	8146	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230275	81697	93730	6808	7811	7711	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298981	72982	93007	6082	7751	7651	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56229949	85869	88696	7156	7391	7291	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230262	81634	86046	6803	7171	7071	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230291	81261	84529	6772	7044	6944	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229896	81544	84070	6795	7006	6906	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
10037341	81315	83923	6776	6994	6894	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270061	78782	82849	6565	6904	6804	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
769421	80026	82633	6669	6886	6786	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230281	79590	82074	6632	6840	6740	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

6553476	75684	78039	6307	6503	6403	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58294727	74429	84488	6499	6499	6399	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269777	75858	77598	6322	6467	6367	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
61106373	74733	76857	6228	6405	6305	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
6951543	73379	76604	6115	6384	6284	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
49871594	73429	76386	6119	6366	6266	HABITAFOR SEC HABT DE FOR-TALEZA
56230066	66407	75752	5534	6313	6213	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
4259344	71014	73282	5918	6107	6007	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
57020346	70393	72640	5866	6053	5953	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270237	70409	72615	5867	6051	5951	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230307	63231	72075	5269	6006	5906	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230280	69081	71138	5757	5928	5828	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56321469	72459	77038	5926	5926	5826	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230170	74684	77034	5926	5926	5826	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230162	73866	76167	5859	5859	5759	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230314	68087	70307	5674	5859	5759	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
813123	67494	69683	5625	5807	5707	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269719	67282	69389	5607	5782	5682	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
58423420	72695	75059	5774	5774	5674	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269450	66721	68889	5560	5741	5641	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
6168033	65461	67589	5455	5632	5532	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56270228	57448	67462	4787	5622	5522	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229702	64901	67119	5408	5593	5493	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
8921087	68763	66469	5730	5539	5439	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
61283016	69761	71835	5526	5526	5426	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229903	62778	66228	5232	5519	5419	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230072	63712	66139	5309	5512	5412	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230267	62864	64922	5239	5410	5310	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269959	67769	70203	5400	5400	5300	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2111791	61562	64702	5130	5392	5292	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270025	60928	64188	5077	5349	5249	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
9105453	55778	64013	4648	5334	5234	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
56269768	61935	64011	5161	5334	5234	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230269	61931	63975	5161	5331	5231	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230179	60905	63910	5075	5326	5226	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230081	61464	63394	5122	5283	5183	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298165	61103	63056	5092	5255	5155	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229857	61103	63039	5092	5253	5153	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7744834	60224	62742	5019	5229	5129	MUN FORT SEC ESPORTE E LA-ZER SECEL
56230264	60560	62589	5047	5216	5116	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230274	58453	62180	4871	5182	5082	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56270094	65305	67259	5174	5174	5074	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56269684	58909	61920	4909	5160	5060	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230166	59970	61858	4997	5155	5055	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
52993538	58762	61098	4897	5092	4992	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269104	59302	60953	4942	5079	4979	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269602	58702	60673	4892	5056	4956	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56342318	63587	65532	5041	5041	4941	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230051	58142	59972	4845	4998	4898	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269560	58102	59772	4842	4981	4881	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
55075947	57568	59471	4797	4956	4856	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
6367758	52072	59033	4339	4919	4819	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230011	57254	58986	4771	4916	4816	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
40494457	57063	58777	4755	4898	4798	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269496	61763	63670	4898	4898	4798	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58067771	56672	58567	4723	4881	4781	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56230167	51163	58354	4264	4863	4763	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56321627	56429	58257	4702	4855	4755	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230286	56215	57995	4685	4833	4733	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
55221970	55825	57642	4652	4804	4704	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56298126	51343	57375	4279	4781	4681	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229870	48450	56503	4037	4709	4609	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56297982	54654	56479	4554	4707	4607	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56269161	59355	61092	4699	4699	4599	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229947	54516	56166	4543	4681	4581	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
6549753	58422	55972	4868	4664	4564	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230164	54000	55707	4500	4642	4542	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229978	53320	55619	4443	4635	4535	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56343655	26418	27771	4403	4629	4529	MUNICIPIO DE FORTALEZA
56230151	53593	55288	4466	4607	4507	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230181	52335	55272	4361	4606	4506	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
6549755	48884	55249	4074	4604	4504	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230168	53634	55206	4469	4601	4501	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230084	53412	55174	4451	4598	4498	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269246	53451	55013	4454	4584	4484	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269824	57675	59558	4581	4581	4481	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230064	51758	59524	4579	4579	4479	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269678	48087	54791	4007	4566	4466	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56270108	52124	54643	4344	4554	4454	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269813	57167	59040	4542	4542	4442	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230290	49476	54446	4123	4537	4437	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230102	52828	54440	4402	4537	4437	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269794	51051	53964	4254	4497	4397	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230012	52145	53776	4345	4481	4381	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
52802582	51864	53551	4322	4463	4363	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230223	46850	52973	3904	4414	4314	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230074	51144	52811	4262	4401	4301	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56270091	45947	52480	3829	4373	4273	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229731	50771	52476	4231	4373	4273	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
50242303	50364	52474	4197	4373	4273	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
769704	50190	51915	4182	4326	4226	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
56321379	50083	51700	4174	4308	4208	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
59871250	49927	51475	4161	4290	4190	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230079	44592	51402	3716	4284	4184	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229890	49768	51381	4147	4282	4182	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230176	48289	51339	4024	4278	4178	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
51895482	49626	51051	4136	4254	4154	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298481	48708	50811	4059	4234	4134	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229902	48530	50459	4044	4205	4105	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269807	52859	54534	4195	4195	4095	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230235	48684	50287	4057	4191	4091	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298276	47938	49985	3995	4165	4065	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
59814505	48480	49931	4040	4161	4061	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270107	46791	49556	3899	4130	4030	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58066110	47697	49486	3975	4124	4024	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56229909	55599	57452	4104	4104	4004	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56229943	47163	48681	3930	4057	3957	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269119	47180	48585	3932	4049	3949	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10037840	41847	48558	3487	4047	3947	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
56230071	47050	48541	3921	4045	3945	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58038118	46308	48468	3859	4039	3939	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56269800	58692	60562	4037	4037	3937	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56779948	46860	48412	3905	4034	3934	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269939	50242	52281	4022	4022	3922	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230101	44847	48136	3737	4011	3911	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10085326	42218	48097	3518	4008	3908	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
6549752	46693	48049	3891	4004	3904	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52300792	46367	48026	3864	4002	3902	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
1204708	45344	47724	3779	3977	3877	MUNICIPIO DE FORTALEZA
56230272	45900	47244	3825	3937	3837	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229807	49639	51094	3930	3930	3830	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298750	41908	47097	3492	3925	3825	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270090	45869	47050	3822	3921	3821	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230013	45416	47000	3785	3917	3817	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298112	45484	46907	3790	3909	3809	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56270129	45496	46888	3791	3907	3807	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269157	49288	50763	3905	3905	3805	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270206	45242	46690	3770	3891	3791	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230059	43392	46681	3616	3890	3790	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230068	44543	46620	3712	3885	3785	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
371233	45152	46521	3763	3877	3777	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230180	44999	46464	3750	3872	3772	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229900	45041	46449	3753	3871	3771	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230172	44895	46381	3741	3865	3765	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229960	55578	57836	3856	3856	3756	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270103	44641	46211	3720	3851	3751	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230037	31557	46101	2630	3842	3742	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230104	44595	46031	3716	3836	3736	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
8308103	48076	49634	3818	3818	3718	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229976	43844	45522	3654	3794	3694	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298108	43754	45320	3646	3777	3677	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230236	44536	45041	3711	3753	3653	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56270067	47134	48712	3747	3747	3647	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56343158	43311	44704	3609	3725	3625	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
7723215	46767	48327	3717	3717	3617	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56298098	38812	44397	3234	3700	3600	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269519	42685	47972	3690	3690	3590	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230303	42870	44205	3573	3684	3584	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
1113520	53224	54817	3654	3654	3554	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10270522	45431	47280	3637	3637	3537	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230175	42239	43570	3520	3631	3531	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229714	42123	43497	3510	3625	3525	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
10123723	42107	43398	3509	3617	3517	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230098	41906	43261	3492	3605	3505	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230107	41404	43050	3450	3588	3488	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
3801	41658	43028	3471	3586	3486	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230183	41458	42729	3455	3561	3461	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
60883255	27991	46273	3559	3559	3459	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269835	40870	42644	3406	3554	3454	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56270235	44527	45939	3534	3534	3434	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56298016	47344	49471	3534	3534	3434	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229732	40751	42393	3396	3533	3433	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269505	37013	42298	3084	3525	3425	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298062	40730	42168	3394	3514	3414	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269356	40546	42102	3379	3509	3409	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230276	40062	41967	3339	3497	3397	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10192484	40474	41820	3373	3485	3385	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56677183	40224	41563	3352	3464	3364	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230252	39877	41055	3323	3421	3321	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270222	39232	41035	3269	3420	3320	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56270224	43040	44448	3419	3419	3319	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
2703929	39171	41000	3264	3417	3317	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56270109	39954	40977	3330	3415	3315	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230039	37088	40845	3091	3404	3304	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56297965	37115	40713	3093	3393	3293	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52847708	38984	40651	3249	3388	3288	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
56298441	37196	40076	3100	3340	3240	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
48235600	38755	40040	3230	3337	3237	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56269799	38091	39910	3174	3326	3226	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229913	38477	39653	3206	3304	3204	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230130	38298	39527	3191	3294	3194	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
6408810	38245	39510	3187	3293	3193	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
769373	39282	39478	3274	3290	3190	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269744	34766	39401	2897	3283	3183	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230009	37491	38978	3124	3248	3148	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270234	36897	38956	3075	3246	3146	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229910	37298	38940	3108	3245	3145	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59164870	37538	38833	3128	3236	3136	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230178	47041	48540	3236	3236	3136	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2205832	33501	38313	2792	3193	3093	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230184	37015	38164	3085	3180	3080	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230002	36989	38118	3082	3177	3077	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
60478436	36339	37584	3028	3132	3032	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
8632331	45624	46937	3129	3129	3029	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56230055	36534	37535	3044	3128	3028	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56343191	36268	37515	3022	3126	3026	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56230119	35917	37029	2993	3086	2986	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229776	35926	37020	2994	3085	2985	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230157	35791	36954	2983	3080	2980	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229785	35720	36791	2977	3066	2966	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230036	35590	36718	2966	3060	2960	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229990	35473	36660	2956	3055	2955	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230113	31743	36555	2645	3046	2946	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229944	35288	36413	2941	3034	2934	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230019	34979	36321	2915	3027	2927	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298097	35162	36245	2930	3020	2920	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270102	31812	36184	2651	3015	2915	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230027	35012	36179	2918	3015	2915	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269975	34850	36165	2904	3014	2914	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
58400815	34790	36002	2899	3000	2900	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
7513487	34840	35836	2903	2986	2886	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230125	33993	35122	2833	2927	2827	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230306	34022	35095	2835	2925	2825	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52824398	33456	35091	2788	2924	2824	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
6641119	33843	34921	2820	2910	2810	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229758	33892	34879	2824	2907	2807	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270218	32769	34612	2731	2884	2784	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229783	33498	34574	2792	2881	2781	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3501344	33184	34549	2765	2879	2779	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
6549756	37633	34349	3136	2862	2762	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269592	33131	34179	2761	2848	2748	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
4227613	41346	42664	2844	2844	2744	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
639155	32359	33906	2697	2826	2726	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9208776	32573	33854	2714	2821	2721	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
1246144	32491	33836	2708	2820	2720	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230131	32758	33740	2730	2812	2712	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269079	32473	33521	2706	2793	2693	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
9301171	32136	33453	2678	2788	2688	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
56230065	31683	33045	2640	2754	2654	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3960617	32037	33043	2670	2754	2654	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
8686750	31706	32764	2642	2730	2630	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56270105	31776	32750	2648	2729	2629	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59414546	31702	32703	2642	2725	2625	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230277	31665	32533	2639	2711	2611	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229753	31101	32469	2592	2706	2606	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59151922	29544	32202	2462	2684	2584	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230031	30689	31988	2557	2666	2566	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2023390	38705	39880	2659	2659	2559	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
5954116	30692	31705	2558	2642	2542	MUNICIPIO DE FORTALEZA
56298101	30711	31610	2559	2634	2534	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56669403	30407	31458	2534	2622	2522	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
56230006	30196	31383	2516	2615	2515	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
8278265	26933	31340	2244	2612	2512	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
8477340	30364	31292	2530	2608	2508	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230143	30033	31286	2503	2607	2507	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230289	29749	31214	2479	2601	2501	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230075	30079	31168	2507	2597	2497	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269720	30056	30977	2505	2581	2481	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
8940193	29523	30917	2460	2576	2476	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
1400413	29927	30854	2494	2571	2471	MUNICIPIO DE FORTALEZA
56229737	29552	30547	2463	2546	2446	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
61297365	29464	30441	2455	2537	2437	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10354461	29443	30400	2454	2533	2433	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230093	29216	30166	2435	2514	2414	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298433	29104	30026	2425	2502	2402	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230279	28953	29864	2413	2489	2389	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269281	28927	29796	2411	2483	2383	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229926	28620	29635	2385	2470	2370	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269576	28803	29625	2400	2469	2369	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7017349	28391	29521	2366	2460	2360	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56270233	28441	29508	2370	2459	2359	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230271	28446	29297	2371	2441	2341	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229984	28124	29205	2344	2434	2334	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
50227672	24122	29166	2010	2431	2331	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269746	25196	28912	2100	2409	2309	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230182	27923	28842	2327	2404	2304	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56337010	34801	35921	2395	2395	2295	SECRET MUN DE FINANCAS SE-FIN
56230046	27758	28625	2313	2385	2285	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
60318474	27303	28383	2275	2365	2265	SECT MUN PLAN ORCAMENTO E GESTAO
56342583	23312	28374	1943	2365	2265	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
56230003	27407	28276	2284	2356	2256	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230033	27341	28174	2278	2348	2248	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
10379353	27128	27916	2261	2326	2226	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230105	26973	27797	2248	2316	2216	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
8750919	26685	27569	2224	2297	2197	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
43783869	26605	27496	2217	2291	2191	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56298852	25569	27452	2131	2288	2188	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229879	26564	27429	2214	2286	2186	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230045	26184	27342	2182	2279	2179	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
49149198	26528	27306	2211	2276	2176	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
8051699	26447	27287	2204	2274	2174	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
58627716	26344	27225	2195	2269	2169	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
52228186	25736	27195	2145	2266	2166	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298517	23679	26950	1973	2246	2146	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9834804	26109	26949	2176	2246	2146	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
53042925	26511	26902	2209	2242	2142	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
7826210	26223	26889	2185	2241	2141	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2500432	25445	26636	2120	2220	2120	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
7960906	25641	26445	2137	2204	2104	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
56230017	24304	26353	2025	2196	2096	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
51298745	25490	26206	2124	2184	2084	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10177494	24827	26099	2069	2175	2075	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230293	25121	26098	2093	2175	2075	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
60025647	25058	25862	2088	2155	2055	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
56230177	24594	25804	2050	2150	2050	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
416448	24808	25680	2067	2140	2040	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2975809	24711	25525	2059	2127	2027	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56270138	24665	25440	2055	2120	2020	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230169	24596	25404	2050	2117	2017	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
5783285	22907	25260	1909	2105	2005	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
48377124	24371	25202	2031	2100	2000	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
1262262	24403	25194	2034	2100	2000	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230305	24424	25181	2035	2098	1998	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58007899	24141	25085	2012	2090	1990	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
8517212	23999	25074	2000	2090	1990	FUND DA CRIANCA E DA FAMILIA CID
6968544	24070	24876	2006	2073	1973	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298639	24007	24743	2001	2062	1962	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
51725203	23979	24740	1998	2062	1962	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
43265648	23477	24610	1956	2051	1951	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58104975	23685	24437	1974	2036	1936	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
50247777	23381	24168	1948	2014	1914	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
7755924	22226	24004	1852	2000	1900	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
50904346	23165	23905	1930	1992	1892	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
61613319	22349	23728	1862	1977	1877	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230282	21121	23714	1760	1976	1876	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10224641	22980	23687	1915	1974	1874	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56229726	22968	23670	1914	1973	1873	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
62017096	22854	23412	1905	1951	1851	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56269682	22417	23147	1868	1929	1829	FUND DA CRIANCA E DA FAMILIA CID
5564545	22284	23009	1857	1917	1817	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
52085287	22184	22856	1849	1905	1805	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
61567224	21932	22837	1828	1903	1803	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
38237333	21832	22734	1819	1895	1795	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
56229710	21962	22646	1830	1887	1787	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
58725645	21752	22567	1813	1881	1781	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56229812	21793	22503	1816	1875	1775	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
41285288	21509	22268	1792	1856	1756	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
43821099	20881	22135	1740	1845	1745	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
8659141	21479	22129	1790	1844	1744	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230199	21278	21953	1773	1829	1729	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
35995	21322	21902	1777	1825	1725	SECRETARIA DE CULTURA DE FORTALEZA
62109268	20920	21771	1743	1814	1714	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58072394	20718	21499	1727	1792	1692	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
61567298	21086	21491	1757	1791	1691	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52135727	20811	21485	1734	1790	1690	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
51428149	18736	21461	1561	1788	1688	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
6775937	20689	21388	1724	1782	1682	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
51573784	20843	21353	1737	1779	1679	FUND DA CRIANCA E DA FAMILIA CID
9591846	20540	21287	1712	1774	1674	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

1583607	18615	21199	1551	1767	1667	SECT EXECUTIVA REGIONAL SER I
8537965	20425	21199	1702	1767	1667	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
6265631	20559	21185	1713	1765	1665	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
51021785	20170	21093	1681	1758	1658	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
769345	20286	20938	1690	1745	1645	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230070	20191	20915	1683	1743	1643	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
58072525	20069	20780	1672	1732	1632	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56229993	20038	20725	1670	1727	1627	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269232	19790	20576	1649	1715	1615	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229837	19903	20481	1659	1707	1607	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3868713	19839	20467	1653	1706	1606	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
2330700	19788	20424	1649	1702	1602	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO
56270216	19553	20222	1629	1685	1585	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
39748261	19483	20203	1624	1684	1584	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
50111358	19517	20118	1626	1677	1577	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10090682	19417	20113	1618	1676	1576	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
56230163	19405	20083	1617	1674	1574	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229873	19276	20030	1606	1669	1569	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9772378	19313	19991	1609	1666	1566	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230278	19218	19870	1601	1656	1556	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
41332302	19209	19855	1601	1655	1555	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

58675045	19260	19815	1605	1651	1551	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
50286243	19040	19772	1587	1648	1548	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
5822727	18961	19690	1580	1641	1541	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
9267384	18609	19627	1551	1636	1536	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298317	19043	19608	1587	1634	1534	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56321948	18983	19439	1582	1620	1520	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56416960	19028	19349	1586	1612	1512	SECRETARIA MUNICIPAL DA JU-VENTUDE
9156621	18357	18986	1530	1582	1482	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
9589133	18343	18911	1529	1576	1476	MUNICIPIO DE FORTALEZA
9830711	17955	18888	1496	1574	1474	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56230052	18267	18880	1522	1573	1473	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269522	18176	18796	1515	1566	1466	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3831034	18075	18792	1506	1566	1466	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59571900	18088	18725	1507	1560	1460	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7522885	18096	18714	1508	1560	1460	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
9111530	18073	18591	1506	1549	1449	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
55683160	17997	18524	1500	1544	1444	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
7533588	17944	18512	1495	1543	1443	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
9765879	17880	18500	1490	1542	1442	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
10077627	17884	18417	1490	1535	1435	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
55953264	17811	18416	1484	1535	1435	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
59341243	17885	18397	1490	1533	1433	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56269202	17987	18278	1499	1523	1423	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
283719	17735	18268	1478	1522	1422	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
6549754	17551	18140	1463	1512	1412	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56269487	17575	18108	1465	1509	1409	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59642536	17446	18051	1454	1504	1404	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
251363	17487	18047	1457	1504	1404	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56270100	17714	17850	1476	1488	1388	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229995	17275	17849	1440	1487	1387	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9805300	15990	17810	1332	1484	1384	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59414602	16861	17787	1405	1482	1382	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
43873959	17076	17608	1423	1467	1367	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
8636490	17017	17597	1418	1466	1366	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
8868316	15422	17441	1285	1453	1353	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
56229825	17026	17373	1419	1448	1348	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229881	16590	17150	1383	1429	1329	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
1333143	16565	17107	1380	1426	1326	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
58675210	16335	17052	1361	1421	1321	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
6753347	16263	16932	1355	1411	1311	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56311679	16095	16907	1341	1409	1309	FUNCET
1210300	19783	16716	1649	1393	1293	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59341844	16192	16679	1349	1390	1290	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9968849	16189	16493	1349	1374	1274	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

39318207	14333	16355	1194	1363	1263	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
9898204	15968	16315	1331	1360	1260	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
55048784	15688	16222	1307	1352	1252	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
9852073	14151	16137	1179	1345	1245	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
3729890	14260	16085	1188	1340	1240	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
8631927	15548	16038	1296	1337	1237	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
3033465	15120	15995	1260	1333	1233	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
40315130	15503	15981	1292	1332	1232	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
770214	15505	15976	1292	1331	1231	MUN FORT SEC ESPORTE E LAZER SECEL
6425241	15432	15934	1286	1328	1228	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
50304168	15386	15920	1282	1327	1227	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229875	15289	15810	1274	1318	1218	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
58072581	15179	15686	1265	1307	1207	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
51291720	14988	15597	1249	1300	1200	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230116	15113	15575	1259	1298	1198	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
8309672	14672	15569	1223	1297	1197	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56230061	13571	15567	1131	1297	1197	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229925	14495	15562	1208	1297	1197	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2839019	15045	15535	1254	1295	1195	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56338216	14983	15465	1249	1289	1189	SECT MUN DO TUR DE FORTALEZA
5368905	15009	15461	1251	1288	1188	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10365939	14936	15427	1245	1286	1186	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56343603	14747	15241	1229	1270	1170	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56270229	14671	15140	1223	1262	1162	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298195	13093	15046	1091	1254	1154	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7353973	14196	14991	1183	1249	1149	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229935	14522	14985	1210	1249	1149	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
4190522	14506	14955	1209	1246	1146	MUNICIPIO DE FORTALEZA
56269200	14509	14948	1209	1246	1146	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
61948522	14329	14793	1194	1233	1133	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
59597805	14256	14745	1188	1229	1129	FUND DA CRIANCA E DA FAMI-LIA CID
55948733	14180	14737	1182	1228	1128	SEC MUN DE SEGURANCA E CI-DADANIA
59461534	11138	14717	928	1226	1126	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3726340	14210	14671	1184	1223	1123	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269184	14125	14633	1177	1219	1119	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
60838687	14160	14542	1180	1212	1112	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298194	14090	14524	1174	1210	1110	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52280770	14237	14482	1186	1207	1107	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56311472	13931	14467	1161	1206	1106	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
9617812	13952	14405	1163	1200	1100	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
766882	12998	14348	1083	1196	1096	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56230244	13718	14296	1143	1191	1091	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
57980169	13670	14124	1139	1177	1077	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

51374180	13627	14067	1136	1172	1072	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
9251271	12159	13986	1013	1166	1066	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
10195451	13526	13974	1127	1165	1065	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56270219	13472	13912	1123	1159	1059	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
7323301	13355	13864	1113	1155	1055	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
44088362	13181	13835	1098	1153	1053	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
416227	17064	13748	1422	1146	1046	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2797527	13028	13514	1086	1126	1026	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56230005	13067	13493	1089	1124	1024	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56191369	13164	13484	1097	1124	1024	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
8032665	12875	13289	1073	1107	1007	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56229724	12510	13186	1043	1099	999	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
8539906	12618	13157	1051	1096	996	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
9908789	11706	13133	975	1094	994	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
7102749	12644	13029	1054	1086	986	FUNCET
56230243	12595	12992	1050	1083	983	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
50346587	12586	12992	1049	1083	983	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2663281	12469	12929	1039	1077	977	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56229914	12539	12922	1045	1077	977	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9919656	12340	12903	1028	1075	975	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
3614422	12193	12784	1016	1065	965	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56229975	11218	12700	935	1058	958	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56229829	12160	12551	1013	1046	946	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56343901	11408	12506	951	1042	942	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
52817996	11057	12409	921	1034	934	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230202	11626	12405	969	1034	934	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298558	11784	12370	982	1031	931	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7549353	11865	12263	989	1022	922	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230254	11768	12152	981	1013	913	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10178448	11806	12136	984	1011	911	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10118496	11743	12128	979	1011	911	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10178090	11730	12112	978	1009	909	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
7449584	11638	12029	970	1002	902	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9588877	10453	11906	871	992	892	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
1837172	11553	11881	963	990	890	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
7182432	11456	11867	955	989	889	SECT MUN PLAN ORCAMENTO E GESTAO
56229948	11417	11531	951	961	861	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
41285644	11105	11450	925	954	854	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56229992	10983	11345	915	945	845	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230310	10530	11235	877	936	836	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
43679387	10719	11159	893	930	830	SECT MUN PLAN ORCAMENTO E GESTAO
56230106	10755	11117	896	926	826	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229882	10758	11099	896	925	825	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230245	10702	11052	892	921	821	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
57406038	10661	10997	888	916	816	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229872	10217	10892	851	908	808	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56269862	10387	10847	866	904	804	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
58067877	10256	10768	855	897	797	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56269470	10341	10723	862	894	794	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9772495	10197	10702	850	892	792	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
2330702	10339	10661	862	888	788	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO
56229754	10298	10633	858	886	786	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229905	10331	10631	861	886	786	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
55643919	10121	10471	843	873	773	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56229911	9254	10376	771	865	765	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59399625	9978	10311	832	859	759	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52848885	10219	10143	852	845	745	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56229983	9718	10109	810	842	742	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298461	9798	10107	817	842	742	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO
1144252	9724	10062	810	839	739	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229871	9741	10059	812	838	738	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229817	9597	9935	800	828	728	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
10178064	9378	9787	781	816	716	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
1333144	9343	9696	779	808	708	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56229887	9405	9693	784	808	708	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230141	9378	9605	781	800	700	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229933	8351	9585	696	799	699	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
58066225	9111	9503	759	792	692	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
894444	9181	9464	765	789	689	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
59144375	9161	9460	763	788	688	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56298197	9174	9455	765	788	688	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229906	9143	9444	762	787	687	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10177568	9083	9414	757	785	685	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230249	8897	9407	741	784	684	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298521	9068	9382	756	782	682	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2610181	9156	9350	763	779	679	SEC MUN DOS DIR HUM E DE-SENV SOC
56298748	8892	9278	741	773	673	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
5172716	8943	9228	745	769	669	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230308	8667	9164	722	764	664	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
53606563	8857	9145	738	762	662	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298196	8854	9100	738	758	658	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56191410	8736	9072	728	756	656	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56270221	8601	8898	717	742	642	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230073	8587	8839	716	737	637	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229987	8447	8789	704	732	632	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8822455	8599	8763	717	730	630	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
1620650	7873	8755	656	730	630	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229912	8400	8738	700	728	628	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229919	7722	8665	643	722	622	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10260278	8353	8663	696	722	622	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56229767	8327	8651	694	721	621	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56191600	8225	8640	685	720	620	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
8394308	8320	8587	693	716	616	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230250	8302	8579	692	715	615	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229885	8229	8526	686	711	611	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
770081	8152	8426	679	702	602	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229898	8084	8382	674	699	599	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3573738	8133	8318	678	693	593	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56191610	7951	8208	663	684	584	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
3766068	7936	8195	661	683	583	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10446173	7885	8143	657	679	579	SECRETARIA REGIONAL DO CENTRO
58104848	6645	8122	554	677	577	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56229921	7871	8097	656	675	575	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10260344	7814	8072	651	673	573	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230292	7729	7951	644	663	563	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56298096	7652	7873	638	656	556	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8694202	7617	7821	635	652	552	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56191605	7533	7776	628	648	548	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
37698893	7110	7725	593	644	544	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56230248	7377	7717	615	643	543	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7832817	7428	7661	619	638	538	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
8254553	7417	7645	618	637	537	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
48823984	7372	7589	614	632	532	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
61743062	7202	7440	600	620	520	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56229904	7146	7437	595	620	520	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
769861	6722	7399	560	617	517	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52814048	7047	7353	587	613	513	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
7717887	7109	7333	592	611	511	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7822896	8876	7311	740	609	509	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
3257256	6531	7304	544	609	509	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
4159018	6648	7059	554	588	488	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230224	6803	7037	567	586	486	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52412116	6814	7021	568	585	485	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56229878	6771	6992	564	583	483	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
7931751	6639	6957	553	580	480	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56230232	6713	6943	559	579	479	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
2466796	6065	6923	505	577	477	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56191772	6696	6912	558	576	476	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
5438130	6689	6894	557	575	475	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10272626	6670	6882	556	574	474	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56311741	6585	6860	549	572	472	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
6467264	6540	6765	545	564	464	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52825709	6905	6744	575	562	462	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
10155332	5634	6655	470	555	455	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
60478311	5955	6621	496	552	452	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56230246	6409	6620	534	552	452	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
43778589	6350	6590	529	549	449	SECT MUN PLAN ORCAMENTO E GESTAO
9367339	5792	6557	483	546	446	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
59555494	6255	6481	521	540	440	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56191403	6277	6480	523	540	440	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191609	6277	6480	523	540	440	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
10178390	4957	6460	413	538	438	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
595402	6173	6438	514	537	437	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
7755900	5507	6397	459	533	433	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
10240348	6013	6267	501	522	422	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230242	6001	6240	500	520	420	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56270236	5953	6176	496	515	415	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
2330774	5875	6075	490	506	406	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56191625	5859	6048	488	504	404	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191627	5859	6048	488	504	404	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191758	5859	6048	488	504	404	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56298292	5175	6032	431	503	403	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230076	5818	6006	485	501	401	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56229946	5798	5981	483	498	398	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230225	5313	5949	443	496	396	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
56230053	5669	5852	472	488	388	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
45336489	5595	5813	466	484	384	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
2330696	5498	5696	458	475	375	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO
5438122	5486	5667	457	472	372	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56191464	5440	5616	453	468	368	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191531	5440	5616	453	468	368	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191592	5440	5616	453	468	368	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191679	5440	5616	453	468	368	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191766	5440	5616	453	468	368	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191581	5381	5616	448	468	368	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
9991525	5308	5566	442	464	364	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
44234557	4794	5542	399	462	362	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10178574	4713	5510	393	459	359	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
7539841	5269	5457	439	455	355	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8913461	5254	5423	438	452	352	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9140302	5116	5370	426	448	348	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
57093563	5267	5353	439	446	346	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
10177950	5218	5350	435	446	346	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
1333140	4649	5295	387	441	341	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
8273554	5123	5286	427	441	341	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56298316	5132	5270	428	439	339	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
56191409	5022	5184	418	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191431	5022	5184	418	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191436	5022	5184	418	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191459	5022	5184	418	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191514	5022	5184	418	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191529	5022	5184	418	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191751	4991	5184	416	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56191633	4983	5184	415	432	332	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CI-DADANIA
56229981	4932	5168	411	431	331	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
9769627	4979	5152	415	429	329	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
512452	4470	5054	372	421	321	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
52845717	4863	5026	405	419	319	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
56229888	4780	4935	398	411	311	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
1333136	4724	4887	394	407	307	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

1333131	4699	4847	392	404	304	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56191516	4603	4752	384	396	296	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191626	4603	4752	384	396	296	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191645	4603	4752	384	396	296	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191650	4603	4752	384	396	296	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191774	4603	4752	384	396	296	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191480	4572	4752	381	396	296	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
55628082	4527	4707	377	392	292	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
7618324	4412	4669	368	389	289	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
56230020	4352	4627	363	386	286	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
1333135	4473	4621	373	385	285	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
9360716	4488	4614	374	385	285	PMF URBFOR PARQUE PARREAO
5438127	4447	4589	371	382	282	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
1128767	4226	4510	352	376	276	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
55044823	4270	4441	356	370	270	PMF URBFOR PARQUE PARREAO
1333127	4285	4431	357	369	269	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
55045067	4204	4425	350	369	269	PMF URBFOR PARQUE PARREAO
5564544	4242	4378	353	365	265	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56230174	4215	4333	351	361	261	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
56191411	4185	4320	349	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191508	4185	4320	349	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191571	4185	4320	349	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56191770	4185	4320	349	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191779	4185	4320	349	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191475	4151	4320	346	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191532	4144	4320	345	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191775	4185	4320	349	360	260	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2728446	4159	4295	347	358	258	PMF URBFOR PARQUE PARREAO
5923613	4117	4229	343	352	252	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10198334	4048	4190	337	349	249	MUN FORT SEC ESPORTE E LAZER SECEL
5787935	3949	4076	329	340	240	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO
1333139	3924	4045	327	337	237	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
5122823	3911	4032	326	336	236	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10260348	3842	3953	320	329	229	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56343662	3778	3906	315	326	226	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
2999763	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999778	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191463	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191484	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191567	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191765	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191781	3766	3888	314	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191601	3725	3888	310	324	224	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56230309	3772	3880	314	323	223	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
42893343	3620	3788	302	316	216	MUN FORT SEC ESPORTE E LAZER SECEL
8929282	3915	3782	326	315	215	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
1333149	3618	3733	302	311	211	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10177215	3552	3654	296	305	205	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
52813928	3387	3590	282	299	199	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
48972350	3251	3508	271	292	192	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
52817605	3373	3507	281	292	192	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
10225523	3380	3506	282	292	192	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
8238708	3135	3493	261	291	191	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56230196	3378	3489	282	291	191	ESCOLA MUNICIPAL GIULIANA GALLI
60884230	3403	3474	284	290	190	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2999769	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191451	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191458	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191479	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191500	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191568	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191569	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191574	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191579	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56191589	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191602	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191607	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191622	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191659	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191680	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191685	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191689	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191752	3348	3456	279	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191437	3311	3456	276	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191603	3311	3456	276	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191673	3295	3456	275	288	188	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
5438128	3304	3410	275	284	184	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
60827242	3274	3401	273	283	183	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
56298460	3284	3394	274	283	183	AUTARQUIA DE REGULACAO FISCALIZACAO
56311699	3276	3377	273	281	181	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56229964	2945	3358	245	280	180	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
10259886	3196	3302	266	275	175	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56343066	3098	3206	258	267	167	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
1333141	2839	3201	237	267	167	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
52830057	3103	3187	259	266	166	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

39388365	3055	3158	255	263	163	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
1333145	3051	3137	254	261	161	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
7759173	3624	3128	302	261	161	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191723	3039	3122	253	260	160	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
10218582	3012	3108	251	259	159	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
48872221	2971	3099	248	258	158	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
52492583	2974	3078	248	257	157	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
595400	2928	3045	244	254	154	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
9978380	2914	3040	243	253	153	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10225522	2909	3036	242	253	153	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
2999761	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
3000062	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191408	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191430	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191433	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191457	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191538	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191552	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191585	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191591	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191612	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56191652	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191655	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191665	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191668	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191670	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191672	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191677	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191739	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191797	2929	3024	244	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999743	2910	3024	243	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191572	2905	3024	242	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191548	2904	3024	242	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191588	2897	3024	241	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191764	2853	3024	238	252	152	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
40662527	2926	3018	244	252	152	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
60897756	2918	3008	243	251	151	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
3117021	3009	3000	251	250	150	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191703	2887	2982	241	249	149	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
51123201	2871	2962	239	247	147	SEC MUN DE SEGURANCA E CIDADANIA
10225511	2837	2956	236	246	146	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
56191388	2866	2952	239	246	146	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10347158	2848	2938	237	245	145	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
5564543	2841	2935	237	245	145	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56269982	2653	2934	221	245	145	MUN FORT SEC ESPORTE E LAZER SECEL
61075156	7297	2912	608	243	143	MUN FORTALEZA SEC MUN DE EDUC SME
5438124	2823	2911	235	243	143	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
52819656	2794	2886	233	241	141	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
52819700	2701	2839	225	237	137	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL
1333148	2743	2823	229	235	135	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
8642710	2696	2784	225	232	132	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
51002851	2711	2780	226	232	132	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
10385180	2695	2775	225	231	131	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
56191383	2662	2747	222	229	129	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
6880510	2654	2747	221	229	129	EMPRESA DE TRANSP URB DE FORT
1333129	2662	2746	222	229	129	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
37626272	2661	2730	222	228	128	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
8754728	2624	2714	219	226	126	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10168879	2589	2676	216	223	123	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
10168877	2508	2629	209	219	119	SEC MUN CONSERVACAO SERV PUB
61731494	2539	2617	212	218	118	PMF SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
50307370	2533	2603	211	217	117	SEC MUN DOS DIR HUM E DESENV SOC
52817721	2470	2599	206	217	117	SECRETARIA MUN DE GESTAO REGIONAL

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

56191317	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999754	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999756	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999775	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999781	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999783	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999787	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999790	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999791	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
2999795	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
3000080	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191318	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191404	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA
56191405	2303	2592	192	216	116	AUTARQUIA MUN DE TRAN E CIDADANIA

- Foram considerados dados de consumo entre maio/2025 e abril/2026

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número XFUDBU4D
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5919838 e código XFUDBU4D
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: ABRAAO BEZERRA DE ARAUJO em 09/11/2026

Assinado por: CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO em 09/11/2026